

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46ª DA REPUBLICA — N. 201

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

	Interior	Exterior
Anno.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Numero do dia.....		\$300
Numero atrasado.....		\$400

e mais 400 réis por exercício decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que nescontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Ministerio da Educação e Saude Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Educação e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria de Expediente e do Pessoal, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, do Patrimonio da União, da Recebedoria do Districto Federal, da Directoria do Imposto de Renda e da Camara de Realistamento Economico.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais das Produções Mineral e Vegetal.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto Nacional de Previdencia, do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 24.673 — DE 11 JULHO DE 1934

Cria as taxas a que se referem os Códigos de Aguas e de Minas

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando:

a) que o Código de Aguas estabelece, respectivamente, nos seus arts. 160, parágrafo único, e 176 — o pagamento de quotas sobre concessões e autorizações para exploração de energia hidráulica;

b) que também o Código de Minas estabelece nos seus artigos 18, § 4º; 41, parágrafo único; 42, item IX e 84, parágrafo único — o pagamento de selos para autorizações ou concessões de pesquisa ou lavra e quotas sobre a produção efetiva das minas exploraveis;

N. R. — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

SUMMARY

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934 (R.).

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3, de 27 de agosto de 1934.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 de agosto.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 de agosto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 24 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Decreto:

Art. 1.º Ficam criadas, a título de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística, as seguintes taxas anuais:

a) de 10\$000 (dez mil réis), por kw (kilowatt) de potência concedida;

b) de 5\$000 (cinco mil réis) por kw (kilowatt) de potência autorizada excedente de 50 kw (kilowatts).

Parágrafo único. Os concessionários e permissionários deverão recolher aos cofres públicos federais, adiantadamente e em duas prestações semestrais, as quantias correspondentes a essas taxas.

Art. 2.º Ficam igualmente criadas as seguintes taxas, pagas em selos federais:

a) de 100\$000 (cem mil réis) a 1:000\$000 (um conto de réis) para o título de autorização e pesquisa de jazida mineral;

b) de 200\$000 (duzentos mil réis) a 2:000\$000 (dois contos de réis) para o título de concessão de lavras de jazida mineral ou minas;

§ 1.º O concessionário de lavra, que não fôr proprietário da jazida mineral ou mina, será obrigado a recolher, anualmente, em duas prestações semestrais, aos cofres federais, em moeda nacional, quantia equivalente a 1,5 % (um e meio por cento) do valor da produção efetiva da mina.

§ 2.º Si o concessionário fôr o proprietário da jazida mineral ou mina, será obrigado a recolher ao Tesouro Nacional, nas mesmas condições do parágrafo anterior, 3 % (três por cento) do valor da produção efetiva.

Art. 3.º Os tributos lançados pela União, Estado e município, sobre o concessionário de uma lavra de mina, não poderão, em conjunto, exceder de 25 % (vinte e cinco por cento), da renda líquida da empresa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934, 113º da Independência e 46 da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Oswaldo Aranha.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3 — DE 7 DE AGOSTO DE 1934

Extende aos alumnos dos estabelecimentos de ensino, officiaes ou fiscalizados pelo Governo, a qualificação ex-officio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados, exercendo cumulativamente as attribuições do Senado Federal, que lhe foram conferidas pelo art. 2º das Disposições Transitorias da Constituição, decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. O art. 37 do Código Eleitoral comprehende, na letra b, na qualificação ex-officio, além dos professores de estabelecimentos de ensino, officiaes ou fiscalizados pelo Governo, os alumnos dos mesmos estabelecimentos, que reunam as condições legais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1934, 113º da Independência e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados:

Havendo sancionado a resolução da Camara dos Deputados, constante do decreto n. 3, desta data, a qual estende aos alumnos dos estabelecimentos de ensino, officiaes ou fiscalizados pelo Governo, a qualificação ex-officio, tenho a honra de restituir a V. Ex. um dos autographos que acompanham a mensagem de 24 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1934. — Getulio Vargas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez, foram nomeados guardas de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal:

Alberto Pinto da Silva, Alvaro Henrique de Araújo, Anibal Fernandes, Ernani dos Santos Tavares, Hugo Rudolph Seibel, Jorge Tavares, Luiz Candido de Oliveira, Orsival Torres Brafa, Oldemar de Souza Rodrigues, Paulo da Silva Rocha e Samuel Sant'Anna.

— Por outros, de 24 do corrente mez, foram nomeados guardas de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal:

Adalberto da Silva, Aristides Oscar Caovilla, Arnaldo Pereira Muniz, David Cohen, Dario Sebastião Prado, Francisco de Andrade Santos, José de Carvalho Magalhães, Lourival de Sá Rego, Marinbalde Indio do Brasil Ferraz, Manoel Sabino, Leite Gesuiba, Mario do Nascimento, Mario Teixeira Chauvet, Orlando Bardoso Bessa, Olegario Antonio de Marins, Octavio Alves da Silva, Pedro Paiva, Placido Corrêa Lopes, Rubem Xavier de Magalhães, Ruy Pereira de Barros, Rodolpho Alves de Noronha Filho, Lucas Gonçalves e Salvador Barbosa Pena.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934 — Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á concessão de um credito especial de 101:806\$500, para pagamento, no periodo de 17 de julho findo a 31 de março de 1935, dos vencimentos do Procurador Geral da Republica e do Procurador Geral do Districto Federal.

Reitro a V. Ex. meus protestos de estima e consideração.

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Vicente Rdo.

Confere. — Mario Lisboa, 1º official.

Conforme. — A. Camara Lins, director de Secção.

Cópia. — Srs. Membros da Camara dos Deputados — Afim de que a Camara dos Deputados se digne de resolver a respeito, tenho a honra de submeter á vossa elevada consideração a inclusa exposição de motivos do Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade da concessão de um credito especial de 101:806\$500, para attender, no periodo de 17 de julho findo a 31 de março de 1935, ao pagamento dos vencimentos do Procurador Geral da Republica e do Procurador Geral do Districto Federal, cargos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 95 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1934, 113º da Independência e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Confere. — Mario Lisboa, 1º official.

Conforme. — A. Camara Lins, director de Secção.

Cópia. — Exmo. Sr. Presidente da Republica — As funções de Procurador Geral da Republica e de Procurador Geral do Districto Federal, eram desempenhadas por um ministro do então Supremo Tribunal Federal e por um desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, com a remuneração dos respectivos cargos effectivos. De accordo, porém, com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 95 da Constituição Federal, taes funções passaram a ser exercidas por juristas estranhos á Corte Suprema e á referida Corte de Appellação, com vencimentos iguaes aos dos membros dos mesmos Tribunaes, já tendo entrado em exercicio os titulares desses novos cargos. Não havendo, no orçamento vigente, dotação propria, torna-se necessario que o Poder Executivo solicite á Camara dos Deputados autorização, na forma do § 1º do artigo 196 da Constituição, para a abertura do credito especial

preciso, para occorrer ao pagamento daquelles vencimentos, no periodo de 17 de julho findo a 31 de março de 1935, na importancia total de cento e um contos oitocentos e seis mil e quinhentos réis (101:806\$500), sendo 59:387\$100, para os vencimentos de Procurador Geral da Republica e 42:419\$400 para os de Procurador Geral do Districto Federal; o que tenho a honra de trazer ao conhecimento de V. Ex.

Rio de Janeiro em 27 de agosto de 1934. — O ministro da Justiça e Negocios Interiores, *Vicente Rêo*.

Confere. — *Mario Lisboa*, 1º official.

Conforme. — *A. Camara Lins*, director de Secção.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente:

Foram promovidos:

Por merecimento, no Corpo de Officiaes da Armada, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Leopoldo de Gomensoro;

Por merecimento, no Corpo de Intendentes Navaes, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata José de Azevedo Maia;

Por merecimento, no Corpo de Officiaes da Armada, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta João Pedro de Souza Lobo.

Foram nomeados:

O contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, para exercer as funcções de director geral do Pessoal da Armada;

O aprendiz de primeira classe da Officina de Torneiros, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Nelson dos Santos Pinheiro, para exercer o cargo de operario de quarta classe do quadro da mesma officina.

— Por outro de 27 do corrente, foi promovido, por merecimento, no Corpo de Officiaes da Armada, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Arthur Murinho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 24 de agosto de 1934:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve nomear o dactylographo da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Oscar Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de 3º official da mesma Secretaria de Estado.

Resolve nomear o dactylographo da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Aprigio Gomes de Mattos, para exercer, interinamente, o cargo de 3º official da mesma Secretaria de Estado.

Resolve nomear a escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Maria da Gloria de Oliveira Motta, para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de dactylographo da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria de Contabilidade

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO.

Expediente de 25 e 27 de agosto de 1934

Avisos:

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.518 — Solicitou-se o pagamento de 670\$ a Virgilio Guimarães & Comp., de serviços no Archivo Nacional, em julho ultimo.

N. 1.519 — Solicitou-se o pagamento de 1:360\$500, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz e gaz, no Instituto Sete de Setembro, em junho deste anno.

— Ao ministro da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 1.520 — De 3:900\$, a José Rama Cernadas e José Vasques Ferro, de aluguel de janeiro a março, do predio occupado pelo 2º Districto Policial;

N. 1.521 — De 540\$, ao Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas, do aluguel de março, do predio occupado pelo 18º Districto Policial;

N. 1.522 — De 300\$, a Gastão Fonseca de Carvalho Rocha, do aluguel de janeiro a março, do predio occupado pelo posto policial de Sepetiba;

N. 1.523 — De 142\$, do aluguel de março á Companhia Tijuca S. A., do predio occupado pelo posto policial da Tijuca;

N. 1.524 — De 650\$, do aluguel de março a Manoel Moreira da Rocha, do predio occupado pelo 16º Districto Policial;

N. 1.525 — De 400\$, a Pio Dutra da Rocha, do aluguel de março, do predio occupado pelo 28º Districto Policial;

N. 1.527 — De 1:459\$600, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, de consumo de energia electrica, no Instituto Medico Legal em novembro e dezembro do anno findo;

N. 1.526 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adeantamento de 4:500\$, ao assistente militar, capitão Luiz Sepulveda Machado.

— Ao chefe de policia do Districto Federal:

N. 1.528 — Recommendando providencias, para extracção do pedido de empenho de despesa, para entrega do numerario para diligencias de caracter reservado.

Primeira Secção

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias, para distribuição dos seguintes creditos:

N. 1.516 — De 2:625\$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento de despesa com a aquisição de uma machina de escrever, para a secretaria do Tribunal Regional;

N. 1.517 — De 600\$, á Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento da congrua ao conego Manoel Luiz da Fonseca;

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao juiz de Menores do Districto Federal:

N. 1.259 — Solicitaram-se informações a proposito do pagamento de réis 16:537\$100 a Salvador Guedes, de fornecimentos, em 1931, á Escola Tres de Outubro, por ordem do então juiz, Dr. Mello Mattos.

— Ao procurador geral do Districto Federal:

N. 1.265 — Remetteu-se o processo relativo ao pagamento do bacharel Paulo Alonso, para satisfação de exigencias.

Segunda Secção

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.260 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 17.

— Ao director da Rêde Sul Mineira:

N. 1.261 — Communicou-se que o juiz de Menores do Districto Federal e os directores dos Patronatos Agricolas Arthur Bernardes e Wenceslão Braz estão autorizados a requisitar passagens por conta do Ministerio da Justiça.

— Ao director da Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 1.262 — Communicou-se que o juiz de Menores do Districto Federal e os directores dos Patronatos Agricolas Arthur Bernardes e Wenceslão Braz estão autorizados a requisitar passeagens por conta do Ministerio da Justiça.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.263 — Communicou-se que o juiz de Menores do Districto Federal e os directores dos Patronatos Agricolas Arthur Bernardes e Wenceslão Braz estão autorizados a requisitar passagens por conta do Ministerio da Justiça.

— Ao director da Primeira Divisão da Commissão de Compras:

N. 1.264 — Em referencia ao officio n. 1.816, communicou-se que 26-

mente serve a machina de escrever constante do pedido n. 602.008.

N. 1.266 — Comunicou-se a desistência da aquisição do armario de aço referido no pedido de 602.005.

Primeira Secção

Ao commandante da Policia Militar:

N. 1.253 — Solicitaram-se providencias para remessa do requerimento do major graduado reformado Edmundo Pfaltzgraff.

N. 1.256 — Solicitaram-se providencias para inclusão na respectiva relação do nome do cabo de esquadra Tarcisio da Rocha Sampaio, reformado por decreto de 13 do corrente.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.254 — Comunicou-se pedido de distribuição de credito para pagamento da congrua ao conego Manoel Luiz da Fonseca.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.255 — Restituiu-se o processo referente ao pagamento ao bacharel Waldemar Torres da Costa para observação de formalidades relativa a exercicios encerrados.

Telegrammas:

Ao presidente do Tribunal Eleitoral em Pernambuco, communicou-se a solicitação do providencias para distribuição á Delegacia Fiscal de credito para pagamento de despesa com a aquisição de uma machina de escrever.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco, communicou-se a solicitação de providencias para distribuição a esta delegacia do credito para pagamento de despesa com a aquisição de uma machina de escrever.

— Ao procurador da Republica no Maranhão, communicou-se pela Directoria da Despesa Publica informado que, por ordem n. 3, de 26 de maio, foi distribuído á delegacia nesse Estado o credito de 72:540\$, no qual deve estar incluída a parcella destinada a diligencias judiciais.

Segunda Secção

Officios:

Ao director-gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 1.257 — Solicitaram-se providencias para concessão de uma passagem de ida e volta desta Capital a São Luiz do Maranhão para o consultor juridico, doutor Fernandes Antunes.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.258 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 18.

Despachos do Sr. director geral:

Empreza de Navegação Fluvial de Miguez & Comp., pedindo pagamento de 2:550\$ de passagens por conta do Ministerio da Justiça, em 1933. — Aguarde abertura de credito.

José Tavares Guerra Filho, pedindo pagamento de 360\$ dos alugueis de janeiro a março deste anno do predio occupado pelo posto policial da Pavuna. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, visto como pelo aviso n. 578, de 23 de março ultimo, já foi solicitado esse pagamento.

Montepio:

Mario Imbassahy da Silva, pedindo certidão do titulo de pensionista de sua esposa. — Requeira ao Arquivo Publico.

Requerimento despachado

Byrington & Comp., propondo o fornecimento de urnas para o serviço eleitoral. — Selle o documento apresentado.

Imprensa Nacional

Dia 28 de agosto de 1934

Officios remettidos:

N. 2.178 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando providencias no sentido de ser cumprido o disposto no art. 285, § 1º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (F. 21.839-934.)

N. 2.179 — Idem, idem, remettendo um processo. (F. 21.840/34.)

N. 2.180 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo a 3ª via do empenho n. 25, extrahido em favor da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited.

N. 2.183 — Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., idem, idem, extrahido em favor dessa companhia para os exercicios de energia electrica, de luz electrica, gaz e telephone.

N. 2.184 — Ao Sr. director da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, remettendo um conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de dois caixotes contendo material eleitoral.

N. 2.185 — Ao Sr. contador geral da Republica, remettendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 23 do corrente mez.

N. 2.186 — Ao Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando restituição de 2.000 exemplares do "Regimento de custas", enviados indevidamente a este gabinete.

N. 2.187 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando ter concedido 30 dias de licença ao servente deste estabelecimento, Roberto Crivella. (M. 70.579/34.)

N. 2.188 — Ao Sr. secretario geral da Federação do Trabalho do Distrito Federal, agradecendo a gentileza da comunicação da transferencia da sede social. (P. 61.684/34.)

N. 2.189 — Ao Sr. Armando D. Rabello — Departamento de Estatística Geral — Victoria, Espirito Santo, agradecendo a comunicação feita sobre a criação deste Departamento e bem assim a da nomeação para o cargo de director. (K. 61.604/34.)

N. 2.190 — Ao Sr. director da Caixa de Amortização, communicando que o pedido do augmento de exemplares do *Diario Oficial* remettidos a esta caixa deve ser encaminhado por intermedio do Thesouro Nacional. (F. 21.278/34)

N. 2.191 — Ao Sr. gerente do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, remettendo um cartão, contendo as assignaturas o director geral e do thesoureiro desta repartição.

N. 2.192 — Ao Sr. gerente do Banco do Brasil, remettendo um cheque de 50 francos para ser pago ao Sr. thesoureiro.

Requerimentos despachados

Francisco Gonçalves Miranda. — Certifique-se.

Dorvalino de Oliveira e Alberto Crivello. — Idem, idem.

Deodoro França de Barros. — Concedo 7 dias.

Antonio de Araujo Oliveira Guimarães e Durval Peixoto. — Certifique-se.

Emilio do Carmo Cavalcante — Averbese-se.

União G. dos Funcionarios Civis do Brasil. — Complete o sello do requerimento. (P. 61.879/34).

Ministerio da Educação e Saude Publica

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1934

Registro de professores:

Odette Brêtas, Bruna Cerliani, Klara Korte e Louise Best. — Deferidos.

Nelson Marinho Costa e Maria Celso Suarez. — Entregue-se a carteira de identidade mediante recibo, e os demais documentos, deixando traslado.

Registro de diplomas:

Francisco Pulino Baffero. — Deferido. Arthur Lehnemann. — Interessando ao requerente exercer a profissão, apenas, no Estado do Rio Grande do Sul, não cabe a interferencia desta directoria no caso. Dirija-se á repartição sanitaria estadual competente.

José Cavalcanti de Barros Acevoli. — Certifique-se o que constar.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

DIRECTORIA DE DEFESA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do mez de agosto de 1934

Dia 22

Officios:

N. 1.505 — Ao director geral, solicitando providencias no sentido de ser solucionado o assumpto constante do officio n. 1.329, de 25 de julho ultimo, afim de habilitar o director do Hospital Paula Candido a providenciar sobre os vencimentos do cozinheiro daquelle hospital.

N. 1.506 — Remettendo relação dos funcionários de diversas repartições subordinadas a esta directoria, em condições de serem aposentados de accordo com o art. 170, 3º da Constituição Federal.

N. 1.507 — Ao director do Hospital Paula Candido, communicando ter providenciado, junto ao director geral, em relação ás propostas para servente e cozinheiro, nas vagas ali existentes, sendo para servente, Ascendino Malta de Menezes, e para cozinheiro, Lyrio da Silva Mendonça; relativamente a José Manoel Teixeira, o caso está dependendo de solução.

N. 1.508 — Ao director de Contabilidade, informando que o inspector de Saude dos Portos do Pará, communicou por telegramma, ter a Delegacia Fiscal naquella Estado recusado concessão de adiantamento para despesas miudas e de prompto pagamento, allegando ser necessaria a autorização do senhor ministro para tal fim.

N. 1.509 — Remettendo, acompanhada do respectivo pedido-empenho, a conta da Imprensa Nacional, relativa a quatro assignaturas annuaes do "Diario Oficial", no corrente anno.

N. 1.510 — Transmittindo folha de pagamento da Officina do Estaleiro de Jurububa, referente a agosto corrente.

N. 1.511 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, solicitando ordens no sentido de ser submettido a inspecção de saude, o Sr. João Othon Leite de Menezes, auxiliar de pharmacia do Hospital Paula Candido.

Dia 23

N. 1.512 — Ao director geral, remettendo requerimento do Dr. Sebastião Franco da Rocha, sub-inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso, com sede em Porto Murinho, dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, solicitando pagamento da differença de vencimentos atrasados a que se julga com direito e que deixou de receber desde dezembro de 1933 até março do corrente anno.

N. 1.513 — Restituindo o requerimento de Manoel Alves Teixeira Junior, enfermeiro do Lazareto da Ilha Grande, em disponibilidade, acompanhado de uma informação do director do mesmo Lazareto, referente ao assumpto.

N. 1.514 — Remettendo relatorio do sub-inspector Dr. Pedro Augusto Araujo Sampaio, sobre o Hospital do Santo Antonio dos Pobres, de Iguatú, no Estado do Ceará.

N. 1.515 — Ao director do Expediente, remettendo relação das alterações havidas no quadro do pessoal desta directoria, durante a segunda quinzena do mez de julho ultimo.

N. 1.516 — Ao director de Contabilidade, remettendo quadro demonstrativo da renda produzida pela sub-inspectoria de saude do porto de Maceió, durante o mez de julho p. findo.

N. 1.517 — Remettendo folha de pagamento do pessoal superior e subalterno da Sub-Inspectoria de Florianopolis, correspondente ao mez de julho p. findo.

N. 1.518 — Remettendo folhas de pagamento do pessoal titulado e men-

salista da sub-inspectoria de saude dos portos do Rio Grande do Norte, relativamente a julho deste anno.

N. 1.519 — Remettendo quadro demonstrativo de renda eventual produzida pela Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, durante o mez de julho ultimo.

N. 1.520 — Remettendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Inspectoria de Saude dos Portos do Amazonas, durante o mez de junho deste anno.

N. 1.521 — Ao mesmo, remettendo folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, referentes ao mez de julho p. passado.

N. 1.522 — Remettendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos, durante o mez de julho p. findo.

N. 1.523 — Remettendo folhas de pagamento do pessoal superior e marítimo da Inspectoria de Saude dos Portos de São Paulo, correspondentes ao mez de julho deste anno.

— Ao Sr. director do Lazareto da Ilha Grande:

N. 1.524 — Communicando que solicitou ao Sr. inspector do Exercício da Medicina inspecção de saude para o senhor Gaudencio José de Macedo, servente desse Lazareto, conforme requereu esse serventuario.

— Ao Sr. director do Hospital Paula Candido:

N. 1.525 — Communicando que solicitou providencias junto ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, afim de ser submettido a inspecção de saude o pharmaceutico desse hospital, Sr. João Othon Leite de Menezes.

— Ao Sr. inspector de Saude do Porto do Rio Grande:

N. 1.526 — Communicando que deferiu o recurso interposto pela Companhia Carbonifera Rio Grandense, pedindo relevação da multa de 200\$, imposta ao commandante do vapor nacional "Caxias", por infracção do art. 1.315 do regulamento approved pelo decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923, sendo o teor do despacho: "Deferido".

— Ao Sr. inspector de saude dos Portos do Pará:

N. 1.527 — Communicando que essa Inspectoria somente é obrigada á execução de seus serviços dentro das horas que lhe são regulamentarmente fixadas; qualquer visita solicitada fóra das referidas horas deverá ser attendida desde que o interessado esteja de accôrdo com o que dispõe a alinea e do art. 1.447, do regulamento approved pelo decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. director do Expediente:

N. 1.528 — Transmittindo a certidão de idade de Manoel Alves Teixeira, chefe de turma do Lazareto da Ilha Grande, que o isenta de inspecção de saude para effeito de aposentadoria compulsoria.

Dia 24

Ao Sr. director de Contabilidade:

N. 1.529 — Remettendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Natal, durante o mez de julho proximo findo.

N. 1.530 — Remettendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspectoria de Saude do Porto do Rio Grande, durante o mez de julho proximo passado.

N. 1.531 — Remettendo mappas demonstrativos de renda arrecadada pela Sub-inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis, durante o mez de julho ultimo.

N. 1.532 — Remettendo folhas de pagamento do pessoal superior e mensalista da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, relativas a julho ultimo.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. 1.533 — Remettendo mappas sobre o movimento de substancias toxicas em diversas repartições de saude dos portos ds Estados, durante o mez de julho proximo findo.

— Ao Sr. director de Contabilidade:

N. 1.534 — Transmittindo folha de pagamento do pessoal marítimo da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativa a agosto corrente.

— Ao Sr. director do Expediente:

N. 1.535 — Devolvendo um aviso do Ministerio das Relações Exteriores.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Dia 28 de agosto de 1934

Requerimentos despachados pelo Sr. Director

Turmas de Vallas:

Dia 15

N. 866 — Geraldo de Azevedo. — Deferido.

Séde:

Dia 18

N. 873 — Fernando Alves Barreira. — Transcreva-se o documento por mim visado.

Campo Grande:

Dia 20

N. 872 — Melciades da Silva Lisboa. — Deferido.

Séde:

N. 877 — Dr. Edgard Corte Real. — Atteste-se.

Turma de vallas:

Dia 21

N. 878 — Manoel Santiago. — Deferido.

Séde:

N. 875 — Oscar Santos. — Certifique-se.

N. 876 — Manoel José Mendonça. — Deferido.

N. 879 — Affonso Motta. — Deferido.

N. 883 — José dos Santos Allão. — Atteste-se.

Jacarépaguá:

N. 882 — Albino dos Santos. — Deferido.

N. 884 — Antonio de Medeiros Lima. — Deferido.

Séde:

Dia 23

N. 885 — Waldemar Mariano da Costa. — Averbese e certifique-se.

- N. 886 — Arminio Peixoto de Lima. — Deferido.
 N. 887 — Antonio Peixoto de Lima. — Deferido.
 N. 888 — Affonso Motta. — Averbe-se e certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 27 de agosto de 1934

Requerimentos despachados

- N. 3.635 de Emilio Augusto Fernandes. — Pode funcionar.
 N. 3.652 de Jayme Moreira Rocha da Fonseca. — Pode funcionar.
 N. 3.681 de Albano M. Almeida. — Pode funcionar.
 N. 3.720 de Augusto & Barbosa. — Pode funcionar.
 N. 3.671 de Guenter Buchheister. — As instalações não se prestam.
 N. 3.729 de A. P. Martins. — Certifique-se.
 N. 3.740 de Fernandes Mattos dos Reis. — Certifique-se.
 N. 3.730 da Cooperativa de Consumo dos Auxiliares do Commercio e Industria. — Certifique-se.
 N. 3.722 de Augusto & Barbosa. — Certifique-se.
 N. 3.703 de José Joaquim Pereira. — Atendido por trinta dias.
 N. 3.661 de Angelina Piccolo Rodriguez. — São concedidos trinta dias.
 N. 3.617 de Jeremias Zagari. — São concedidos trinta dias.
 N. 3.609 de Ferdinando Miguel Sixel. — São concedidos trinta dias de accordo com a informação.
 N. 3.574, de Abel Ramos Filho. — Archive-se.
 N. 3.065 de Irmãos Teixeira. — Archive-se.
 N. 3.430 de Manoel de Deus & Costa. — Archive-se.
 N. 3.659 de Domingos Alves Ferreira. — Indeferido.
 N. 3.624 de Augusto Cordovil Monteiro. — Indeferido.
 N. 3.479 de Manoel Nunes & Filho. — Indeferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1934

- N. 2.940, de 1934 — Epiphanyo Gonçalves Piedade Mattos. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 2.232, de 1934 — João Guglielmo. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 9.038, de 1934 — Oswaldo Salise Ganns. — Deferido.
 N. 550, de 1934 — Renato Faria. — Indeferido.
 N. 902, de 1934 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 3.748, de 1934 — Heitor Teixeira Novaes. — Deferido.
 para a transferencia.
 N. 3.184, de 1934 — Vicente Picerni. — Deferido, depositando o sello para a transferencia.
 N. 1.928, de 1934 — Theodosio Mello Teixeira. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 901, de 1934 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 2.325, de 1934 — Augusto França Gontijo. — Deferido.

- N. 3.280, de 1934 — Paul J. Christoph & Co. — Archive-se.
 N. 3.374, de 1934 — Paul J. Christoph & Co. — Archive-se.
 N. 899, de 1934 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 897, de 1934 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 2.063, de 1934 — Conceição Negreiros do Amaral. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 9

- N. 1.779, de 1934 — Fabricio Dutra Silva Junior. — Archive-se.
 N. 2.064, de 1934 — Conceição Negreiros do Amaral. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 2.065, de 1934 — Conceição Negreiros do Amaral. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 2.062, de 1934 — Conceição Negreiros do Amaral. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 2.518, de 1934 — Augusto França Gontijo. — Deferido.

Dia 10

- N. 1.555, de 1934 — Mario Guimarães Belletti. — Deferido.
 N. 3.447, de 1934 — Romeu Rodrigues. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 2.587, de 1934 — Alfredo Shaeffer. — Deferido.
 N. 3.680, de 1934 — Raul A. da Silva. — Deferido.

Dia 11

- N. 3.741, de 1934 — Rubens de Queiroz. — Deferido.
 N. 3.399, de 1934 — Annita Abbade Falcão. — Deferido.
 N. 3.752, de 1934 — Antonio José Ribeiro. — Deferido.
 N. 2.953, de 1934 — Luiza de Albuquerque Saraiva. — Archive-se.

Dia 13

- N. 999, de 1934 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 1.001, de 1934 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 2.772, de 1934 — Raul Souto Maior. — Deferido.
 N. 991, de 1934 — Paul Bruyere. — Deferido.

Dia 14

- N. 5.005, de 1934 — Alvaro Augusto de Moraes. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 2.262, de 1934 — Alvaro de Menezes. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 2.997, de 1934 — Abelardo Alves. — Deferido.
 N. 7.018, de 1933 — Seys & Pierre. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 5.903, de 1933 — Augusto da Silva Machado. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 750, de 1934 — A. de Castro Sampaio. — Archive-se.
 N. 3.685, de 1934 — Angelo Delphine. — Deferido.
 N. 3.864, de 1934 — Jorge Moreno Hecherat. — Inscreva-se como optico pratico.
 N. 2.167, de 1934 — Julia Serrat. — Archive-se.
 N. 1.808, de 1934 — Fernando Pagani. — Deferido.
 N. 1.903, de 1934 — Aristoteles Torres Vieira. — Deferido.

- N. 74, de 1934 — Antonio Maltez Filho. — Indeferido. Concedo o prazo de 30 dias para habilitação de novo pharmaceutico.

- N. 2.196, de 1934 — Mari Etelvina de Araujo Figueiredo. — Deferido.
 N. 3.424, de 1934 — Agar de Campos Bittencourt. — Deferido.
 N. 1.247, de 1934 — Casemiro José de C. e Heitor. — Deferido.
 N. 3.075, de 1934 — Pedro Braga de Oliveira. — Deferido.
 N. 3.076, de 1934 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Archive-se.

Dia 15

- N. 3.688, de 1934 — Raul Virgilio da Cunha. — Deferido.
 N. 57, de 1934 — Dr. Masson da Fonseca Filho. — Archive-se.
 N. 1.698, de 1934 — Piper Menezes de Lacerda. — Deferido.
 N. 2.446, de 1934 — Elmano Oliveira de Moraes. — Deferido.
 N. 1.274, de 1934 — Tetraldo João Monteiro. — Deferido.
 N. 2.417, de 1934 — Francisco José Leite Guimarães. — Deferido.

- N. 2.455, de 1934 — Fernando Gross. — Deferido.
 N. 1.961, de 1934 — Luiz Gonzaga Duarte. — Deferido.
 N. 2.368, de 1934 — Roberto Boovet. — Deferido.
 N. 2.289, de 1934 — Octavio Guimarães. — Archive-se.
 N. 2.708, de 1934 — Ernani de Moura Caldas. — Deferido.
 N. 3.926, de 1934 — Affonso Augusto de Andrade. — Indeferido.
 N. 2.456, de 1934 — Francisco Tavares de Menezes. — Deferido.

Dia 16

- N. 3.766, de 1934 — Willy Baggeler. — Deferido.
 N. 3.204, de 1933 — Davis & Lawrence. — Deferido.
 N. 2.369, de 1934 — Carlos José Filho. — Deferido.
 N. 3.107, de 1933 — João Bernard Coxito Granado. — Deferido.
 N. 1.656, de 1934 — Rubens Gonzaga. — Deferido.
 N. 3.108, de 1933 — João Bernard Coxito Granado. — Deferido.
 N. 3.602, de 1933 — Davis & Lawrence. — Deferido.
 N. 3.206, de 1934 — Davis & Lawrence. — Deferido.
 N. 3.202, de 1934 — Davis & Lawrence & Comp. — Deferido.
 N. 3.952, de 1934 — Costa, Thiesen & Comp. — Deferido.
 N. 252, de 1934 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido, depositando o sello para a transferencia.
 N. 1.655, de 1934 — Agnello da Silva Souto. — Deferido.
 N. 3.208, de 1934 — Davis Lawrence & Comp. — Deferido.
 N. 3.209, de 1933 — Davis Lawrence & Comp. — Deferido.
 N. 3.201, de 1933 — Davis Lawrence & Comp. — Deferido.
 N. 625, de 1934 — Dr. Mario Magalhães. — Deferido.
 N. 3.205, de 1933 — Davis Lawrence & Comp. — Deferido.
 N. 2.660, de 1933 — Arthur Carlos de São Thiago. — Deferido.
 N. 3.205, de 1933 — Davis Lawrence & Comp. — Deferido.

- N. 3.207, de 1934 — Davis Lawrence & Comp. — Deferido.
N. 3.305, de 1934 — Granado & Companhia. — Deferido.

INSPECTORIA DE HYGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 24 de agosto de 1934

Requerimentos despachados:

- N. 316 — Alvaro Ferreira Moreira. — Concedo 30 dias para cumprimento integral da intimação.
N. 318 — Oliveira Brasil & Comp. — Concedo 60 dias.

Dia 27

- N. 322 — E. Hermant. — Concedo 90 dias.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de agosto de 1934

Officios:

- N. 1.898 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, em resposta ao officio sem numero de 15 do corrente mez.
N. 1.899 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, respondendo o officio n. 2.265, de 1º de novembro de 1933.
N. 1.900 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, respondendo o officio n. 1.701, de 2º do corrente mez.
N. 1.901 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que sejam rectificadas nos rões de hydrometros de 1933, o consumo attribuido ao predio n. 139 da rua dos Invalidos.
N. 1.902 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que sejam cancelladas nos rões da taxa de saneamento os lançamentos feitos com os ns. 188-II, 188-III e 188-IV da rua General Severiano.
N. 1.903 — Ao terceiro procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 4.888-90 serie F. O.
N. 1.904 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, devolvendo o processo n. 42.574.
N. 1.905 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma relação de revisão.
N. 1.906 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo providencias para que sejam corrigidos os lançamentos attribuidos aos predios ns. 213, I-II da rua Santo Christo, nos exercicios de 1917 a 1933.

Requerimentos:

- N. 7.549 — Dora Graça Ribeiro. — Transfira-se.
N. 7.565 — René Cesar. — Certifique-se.
N. 520 — Paulo Monteiro de Barros. — Certifique-se.
N. 6.970 — Avelino Bento de Mello. — Deferido.
N. 7.965 — Joel Antonio de Menezes. — Certifique-se.
N. 8.832 — Brandão Simões. — Deferido.
N. 8.418 — Joaquim Oliveira Reis. — Certifique-se.
N. 7.032 — João Barreiros Fernandes. — Certifique-se.

- N. 1.881 — Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, em resposta ao officio n. 1.830, de 7 do corrente;

N. 1.882 — Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede uma informação;

N. 1.883 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rões da taxa de saneamento para o predio n. 34, da rua Manoel Alves;

N. 1.884 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rões da taxa de saneamento para o predio n. 69-A, da rua Dr. Satamini;

N. 1.885 — Sr. general de Brigada commandante da Escola Militar, responde o officio n. 2.664, de 4 do corrente mez;

N. 1.886 — Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em resposta ao officio n. 174 de 10 de março ultimo;

N. 1.887 — Ao Sr. Frederico Cezar Burlamaqui;

N. 1.888 — Sr. segundo procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 4.679, serie F. Q.;

N. 1.889 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 22.264;

N. 1.890 — Sr. procurador geral da Fazenda Publica, em resposta ao officio n. 800, de 11 do corrente mez;

N. 1.891 — Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, responde o officio n. 1.678 de 1 do corrente mez;

N. 1.892 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em additamento ao officio n. 1.776, de 6 do corrente mez;

N. 1.893 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que sejam cancelladas as taxas de saneamento referentes ao predio n. 11, da praça da Gloria;

N. 1.894 — Sr. director do Departamento de Educação da Prefeitura do Districto Federal, pede fornecimento de um hydrometro;

N. 1.895 — Sr. primeiro procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 4.612, serie F. Q.;

N. 1.890 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 16.007/33;

N. 1.897 — Sr. director do gabinete do interventor no Districto Federal, pede informações sobre a "garage" do predio n. 15, da rua Haritoff.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1934

Parecer n. 39.498, de 1934 — Dr. Pedro Teixeira Soares Junior, procurador da Fazenda. — Despacho: Indeferiu o pedido por falta de fundamento legal.

Parecer n. 47.936, de 1934 — A. Compagnie des Magasins Generaux et Entrepots Libres d'Anvers. — Despacho: A requerente cumpre observar o disposto no paragrapho 3º do artigo 11 e decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, como, aliás, esclarece a circular n. 63, de 30 de maio ultimo, deste Ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DAS RENDAS INTERNAS

Processo n. 48.481, de 1934 — Miguel Acetta. — Despacho: Satisfaca a exigencia.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos dseparchados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 48.278, de 1934 — Deodoro Ferreira, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo contagem de antiguidade de classe. — De accordo com o parecer, defiro o pedido para o fim de mandar contar a antiguidade de classe do requerente a partir de 17 de janeiro de 1924, quando se verificou a sua promoção a 5º escripturario do antigo quadro do Thesouro Nacional.

N. 26.619, de 1934 — Joaquim Pedro da Motta, auxiliar-technico da Contadoria Central da Republica, pedindo a reconsideração do despacho proferido no processo n. 52.258, de 1933. — Manutenção do despacho anterior, por seus fundamentos. Ao requerente cabia solicitar a validade do concurso prestado em 1921, na Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, como fizeram os demais candidatos de categoria igual a sua e que foram excluidos do referido concurso em virtude do despacho de S. Ex. o snehor ministro, de 24 de agosto de 1921.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

(*) N. 37.689, de 1934 — D. Virginia de Carvalho Graça, pensionista do montepio militar da Marinha, pedindo apostilla em seu titulo. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigencia lo parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 152 — Remettendo o requerimento Britto pede uma certidão, e solicitando em que José Saturnino Rodrigues de providencias no sentido de ser pago pelo interessado o selo devido por esse documento.

(*) Reproduzido, por ter sahido com incorrecção.

Ns. 153 a 156 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar contar a antiguidade de classe dos seguintes funcionarios da Recebedoria do Distrito Federal: 2º escripturario, Alberto Martins de Oliveira, a partir de 15 de julho de 1931; 2º escripturario Adolpho Carneiro de Mendonça, a partir de 13 de fevereiro de 1922 datas essas em que foram nomeados para identico cargo no antigo quadro do Thesouro Nacional; 4º escripturario, Angelim José Gomes Porto Alegre, a partir de 16 de fevereiro de 1927, data em que foi nomeado para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro; e 4º escripturario, José Teixeira Martins, a partir de 18 de junho de 1930, data em que foi nomeado para o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Piahy.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Ns. 234 e 235 — Remettendo o processo relativo á habilitação ao montepio de D. Lydia da Costa Vital de Oliveira, filha do tenente-coronel da Policia Militar, Marcellino José da Costa e, bem assim, o referente á habilitação de dona Izabel Cunha Lima, filha do ex-juiz de direito, Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima, afim de ser attendida uma exigencia.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 233 — Remettendo, afim de ser satisfeita uma exigencia, o processo relativo á habilitação ao montepio de D. Francisca Figueiredo Lima, viuva do chefe da secção da extincta Administração dos Correios do Estado do Ceará, Vicente Gomes de Souza Lima.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 236 — Solicitando providencias no sentido de ser enviada certidão de tempo de serviço do ex-arador do Patronato Agrícola Anaitapolis, Venancio de Mello, afim de que possa ser solucionado o processo relativo á disponibilidade do mesmo funcionario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 141 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo, Manoel Barcellos Filho, pede contagem do seu tempo de serviço a partir da data do acto nomeando-o fiscal do sello adhesivo, resolveu indeferir o pedido porque o requerente não foi reintegrado, como allega, nas funções de fiscal do alludido sello, e, sim, novamente nomeado para o referido lugar.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 270 — Comunicando que o senhor ministro, a quem foi presente o processo em que Percilliano Albano Marques pede reconsideração do despacho pelo qual foi dado provimento ao recurso interposto pelo representante da Fazenda do accórdão do antigo Conselho de Contribuintes concedendo ao mesmo interessado os beneficios do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932, resolveu manter a decisão recorrida.

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:
N. 507 — Comunicando haver o senhor ministro resolvido indeferir, por falta de amparo em lei, o requerimento em que o escriptão da Fiscalização das Loterias, Laudares de Carvalho, pede concessão de passagens a serem descontadas pela quinta parte de seus vencimentos.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 2.227 — Directoria Regional Correios e Telegraphos em S. Paulo, remetendo portaria e sobre pagamento de vencimentos.

N. 2.228 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, remetendo relações de processos.

N. 2.229 — Ao Sr. director da Despesa Publica, sobre registro de credito aberto pelo decreto n. 24.706, ao Ministerio da Justiça.

N. 2.230 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, sobre registro de credito aberto pelo decreto n. 24.706, ao Ministerio da Justiça.

N. 2.231 — Ao Sr. contador Seccional no Ministerio da Marinha, remetendo portaria n. 232.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.232 — Recebedoria do Distrito Federal, sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.233 — Comissão Central de praz, remetendo portaria n. 233.

N. 2.234 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife, remetendo copia da circular n. 240.

N. 2.235 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Curitiba, respondendo officio n. 2.204, sobre escripturação dos descontos effectuados nas folhas de pagamento.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.236 — Delegacia Fiscal de Santa Catharina, respondendo o officio numero 119 sobre a devolução á Delegacia Fiscal dos documentos de receita e despesa.

N. 2.237 — Delegacia Fiscal em Goyaz, respondendo officio n. 22 sobre quadro do pessoal dessa delegação.

N. 2.238 — Estrada de Ferro de Goyaz, respondendo officio n. 182 sobre pagamento de vencimentos do pessoal dessa delegação.

N. 2.239 — Ao Sr. contador Seccional no Ministerio da Educação, remetendo processo n. P. C. 2.273-31.

N. 2.240 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, respondendo officio n. 204 sobre restituição de "Depositos anteriores ao decreto numero 20.393.

Dia 25

N. 2.241 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo relação de distribuição de credito.

N. 2.242 — Ao Sr. director da Despesa Publica, idem, idem, idem.

N. 2.243 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, remetendo relação do processo.

N. 2.244 — Ao Sr. director de Contabilidade no Ministerio da Justiça, sobre terceiras vias de empenhos.

N. 2.245 — Ao Sr. director de Contabilidade no Ministerio da Viação, idem, idem.

N. 2.246 — Ao Sr. director de Contabilidade no Ministerio do Exterior, idem, idem, idem.

N. 2.247 — Ao Sr. director de Contabilidade no Ministerio do Trabalho, idem, idem, idem.

N. 2.248 — Ao Sr. director de Contabilidade no Ministerio da Educação, idem, idem, idem.

N. 2.249 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, comunicando a promoção de funcionario.

N. 2.250 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, sobre distribuição de credito.

N. 2.251 — Ao Sr. director de Contabilidade no Ministerio da Viação, sobre remessa de copias de officios desse Ministerio para effeito de escripturação.

N. 2.252 — Ao Sr. director de Contabilidade no Ministerio da Educação, sobre funcionario que estava a disposição dessa directoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias:

N. 2.253 — Comissão Central de Compras, respondendo officio n. 46, sobre escripturação.

N. 2.254 — Delegacia Fiscal de Minas Geraes, respondendo officio n. 245 sobre serviços.

N. 2.255 — Delegacia Fiscal na Bahia, sobre balancetes que deixaram de ser incorporados no encerramento do exercicio.

N. 2.256 — Directoria Regional Correios e Telegraphos em Natal, sobre o estado dos serviços dessa delegação.

N. 2.257 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso, sobre addição de funcionario.

N. 2.258 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, sobre addição de funcionario.

N. 2.259 — Ao Sr. director de Contabilidade no Ministerio da Agricultura, sobre guia de recolhimento ao Banco do Brasil.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.260 — Delegacia Fiscal no Paraná, restituindo documentos que acompanharam os vossos officios ns. 60 e 61.

N. 2.261 — Delegacia Fiscal em Matto Grosso, comunicando a remessa do modelo C-21.

N. 2.262 — Delegacia Fiscal Santa Catharina, comunicando a remessa de modelo C-4, e umCodigo de Contabilidade.

N. 2.263 — Directoria Regional Correios e Telegraphos em João Pessoa, comunicando a remessa de modelo C-73.

Dia 27

N. 2.264 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Santa Catharina, comunicando remessa de modelo C-4.

N. 2.265 — Ao Sr. director da Despesa Publica, sobre anotação de que trata o decreto n. 21.698.

N. 2.266 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, idem, idem, idem.

N. 2.267 — Ao Sr. director da Despesa Publica, sobre registro de credito aberto pelo decreto n. 24.346, ao Ministerio da Marinha.

N. 2.268 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, idem, idem, idem.

N. 2.269 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, remetendo relação de processos.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.270 — Directoria Regional Correios e Telegraphos da Bahia, remetendo portaria n. 234.

N. 2.271 — Directoria Regional Correios e Telegraphos no Districto Federal, remetendo portaria n. 235.

N. 2.272 — Comissão Central de Compras, sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.273 — Delegacia Fiscal na Bahia, remetendo portaria n. 236.

N. 2.274 — Directoria Regional Correios e Telegraphos na Bahia, sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Portaria n. 77 — O procurador geral da Fazenda Publica resolve designar o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Abdon Ferreira de Castro, do quadro movel do Thesouro Nacional, com exercicio nesta procuradoria, para servir na Secção da Divida Activa.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 25 de agosto de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 861 — Remetendo, para cobrança executiva, a certidão de divida n. 3 F. Z., na importância de 10:196\$, em nome do Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes, e proveniente de multa e imposto de sello.

Dia 25

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 802 — Tendo sido inscripta a divida apurada contra o Banco Hypothecario de Minas Geraes, e encaminhada a Procuradoria da Republica a respectiva certidão n. 3 F. Z., junto vos restituo o auto de infracção n. 1.775, de 1933.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 864 — Remetendo o processo numero 44.636 do corrente anno, para o fim do parecer.

— Ao Sr. interventor do Districto Federal:

N. 865 — Para que possa ser solucionado o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 45.673, de 1934, rogo vossas providencias no sentido de serem prestados a esta procuradoria os seguintes esclarecimentos:

1º em que anno passou a ter o n. 105 o predio da propriedade de José Borges, antigo 87, da avenida Amaro Cavalcanti;

2º m que nome está inscripto o predio da mesma avenida, antigo 105 e qual a numeração que tem actualmente.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 866 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua dos exercicios de 1930 e 1931, constantes das certidões ns. 5.080, F. P. e 1.457 F. R., pelo predio da rua da Constituição n. 24, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 5.744, de 14 de julho ultimo.

N. 867 — Solicita providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua dos exercicios de 1930 e 1931, constantes das certidões ns. 7.223 e 7.224 F. P., e 3.665 e 3.666 F. R., pelo predio da rua Visconde de S. Vicente n. 16, actual 54, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 5.894, de 21 de julho ultimo.

N. 868 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua do exercicio de 1929, constante da certidão n. 2.710, F. P., pelo predio da rua "L" n. 39, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 5.901, de 21 de julho ultimo.

N. 869 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua dos exercicios de 1927 a 1931, constantes das certidões ns. 3.544 F. P., 9.292 F. I., 872 F. P., 2.234 F. Q. e 7.733 F. R., pelo predio da rua Caicó n. 51, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 6.122, de 31 de julho ultimo.

N. 870 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua do exercicio de 1929, constante da certidão n. 4.376 F. P., pelo predio da rua Urandi n. 7, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 6.126, de 31 de julho ultimo.

N. 871 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua do exercicio de 1929, constante da certidão n. 564 F. P., pelo predio da rua Barão de S. Borja n. 13, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 6.129, de 31 de julho ultimo.

N. 872 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua dos exercicios de 1926 a 1931, constantes das certidões ns. 7.915 F. A., 3.482 F. D., 9.203 F. I., 732 F. P., 2.208 F. Q. e 7.74 F. R., pelo predio da rua Bernardo Guimarães sem numero, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 6.169, de 1 de agosto corrente.

N. 873 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua do exercicio de 1929, constante da certidão n. 1.619 F. P., pelo predio da rua Dois de Fevereiro n. 92, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 6.124, de 31 de julho ultimo.

N. 874 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua do exercicio de 1930 constante da certidão n. 6.762 F. P., pelo predio n. 133, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 6.144, de 31 de julho ultimo.

N. 875 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de pena dagua dos exercicios de 1926 e 1927, 1929 e 1931, constantes das certidões ns. 9.250 F. A. e 83 F. E., 2.230 F. P., 1.988 F. Q. e 7.432 F. R., pelo predio da rua Goyaz n. 73, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 5.145, de 20 de junho do corrente anno.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 876 — Para que possa ser solucionado o processo n. 48.989, de 1934, solicito as vossas providencias no sentido de ser informada a esta procuradoria sobre a data da instalação dagua no predio n. 1, da praia do Catimbão, em nome de Francisco Ferreira de Campos.

— Ao Sr. interventor do Districto Federal:

N. 877 — Pedindo para informar quanto á numeração hoje dada ao predio da praia de Catimbão, que, em 1911 e 1912, foi lançado com o n. 1 em nome de Josephina Gomes. (Proc. n. 48.989-934.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 878 — Transmittindo o incluso processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 45.889, deste anno.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 879 — Solicitando providenciar no sentido de ser cancellada a certidão numero 4.358/59, da série F. K., do exercicio de 1929, do imposto de industrias e profissões, em nome de Demario Romualdo pela rua da Constituição n. 12.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 880 — Remetendo o processo numero 49.396, do corrente anno, afim de que vos digneis providenciar a juntada das certidões a que allude a informação constante do mesmo processo.

N. 881 — Remetendo o processo numero 47.959, do corrente anno, afim de que providencieis a juntada das certidões a que se refere a informação no mesmo processo contida.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 882 — Em resposta ao vosso officio de n. 1.418, de 11 de julho do corrente anno, communico-vos que, dos livros e rões de lançamentos do imposto de industrias e profissões até 1932, não consta divida da firma Antonio Andrade, pela rua Gonzaga Bastos n. 280.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 883 — Remetendo o processo numero 46.924, do corrente anno, uma vez que não é possível a esta Procuradoria, como frisa a informação constante do mesmo processo, providenciar para o cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões, em nome de José Gouveia Mourão.

N. 884 — Transmittindo o incluso processo fichado no Thesouro Nacional, sob n. 45.899, deste anno.

N. 885 — Remetendo, para os devidos fins, o incluso processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 48.877, deste anno.

N. 886 — Transmittindo-vos o incluso processo fichado no Thesouro Nacional sob numero de ordem 43.466, deste anno.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 867 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de penna d'agua do exercicio de 1929, constante da certidão n. 855, F. P., pelo predio da rua Caçapava n. 140, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 5.952 de 24 de julho ultimo.

N. 889 — Solicitando providencias no que seja cancellada a divida de penna d'agua do exercicio de 1929, constante da certidão n. 278, F. P., pelo predio da rua Antonio Basilio n. 163, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 6.133, de 31 de julho ultimo.

N. 890 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna d'agua do exercicio de 1929, constante da certidão n. 899, F. P., pelo predio do largo do Campinho n. 10, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 6.150 de 31 de julho ultimo.

N. 891 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna d'agua dos exercicios de 1930 e 1931, constante das certidões ns. 9.136 F. P., e 5.782, F. R., pelo predio da rua José do Patrocinio n. 31 á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio numero 6.180 de 3 do corrente mez.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Es-gotos:

N. 893 — Solicitando a vossa audiencia a respeito, transmitto-vos o incluso processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 50.104, deste anno, relativo á representação do escripturario Rodolpho Pinheiro, sobre a gula de quitação do predio n. 17, da rua João Rego.

— Ao Sr. Dr. terceiro procurador da Republica:

N. 896 — Solicito as vossas providencias no sentido de serem cancelladas as certidões ns. 5.650/31, serie F. K., do exercicio de 1929, do imposto de industrias e profissões, em nome de Francisco Cano Martins, pela rua Maracá n. 1, 1º districto.

N. 898 — Remettendo o processo no Thesouro Nacional, sob n. 31.274, deste anno, para revalidação dos sellos, que não foram inutilizados regularmente.

Dia 28

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 897 — Accuso o recebimento do vosso officio de 2 do corrente, em que communicastes, ter sido installado o Conselho Superior de Tarifa, tendo sido eleito presidente o Sr. Antonio Eduardo de Lenhoff Britto e terdes assumido o cargo na qualidade de vice-presidente eleito.

Outrossim, fico sciante de ter sido escolhido para representante da Fazenda Publica, o bacharel João Domingues de Oliveira, adjunto desta procuradoria e secretario o segundo escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Sr. Leonardo da Silva Guimarães.

Agradecendo a communicação, apresento-vos os protestos de estima e consideração.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1934

Officios:

O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao senhor sub-director da Segunda Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.947, do anno em curso, em que a Financiadora Economica S. A., Auxiliadora Predial S. A. e outras sociedades de economia colectiva, pedem prorrogação do prazo estabelecido no artigo 22, § 1º do decreto n. 24.502, de 29 de junho ultimo, e no qual esta directoria, esclarecendo que o § 2º, do mesmo artigo, deixa comprehender que a lei não quiz perturbar o funcionamento das sociedades legalmente autorizadas, a menos que, desde logo, se recusassem a cumprir as disposições legais, bem como que o prazo, de que cogita o § 1º, tem por fim obrigar as sociedades já autorizadas a funcionarem a iniciar sua transformação em anonyms — unico objectivo do referido paragrapho, porque todas as garantias asseguradas aos mutuários e todas as reservas de natureza tecnica, sua distribuição, lugar de deposito e outras, indicadas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do citado decreto, se integraram, desde logo, nos estatutos ou regulamentos sociaes, estivessem nelles, expressamente declarados ou não, propoz que fosse verificado:

a) quaes as sociedades existentes, já autorizadas a funcionar;

b) si as sociedades, a que se refere o item "a", estão operando em conformidade com o decreto n. 24.502, e, em caso affirmativo, se iniciaram dentro dos (30) trinta dias declarados no § 1º, do art. 22, a necessaria transformação para a forma anonyma;

c) quaes as sociedades não autorizadas, que estão funcionando;

d) quanto ás sociedades, de que trata o item "c", suspender, immediatamente, as suas operações, até que obtenham a necessaria licença e, bem assim, que seja obrigado o recolhimento immediato, por parte das sociedades indicadas no item a), da quota de fiscalização respectiva, autorizow, por despacho de 17 do fluente, a adopção de todas essas medidas.

N. 249 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional remettendo ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Geraes, Hermann Pereira Vieira, o processo junto, fichado no Thesouro Nacional sob n. 45.206, do anno em curso, de interesse da firma Marcolla & Comp., recommenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de fls., desta directoria.

— Ao Sr. Oswald Galvão — M. D. secretario da Associação dos Fiscaes do Imposto de Consumo:

N. 459 — Accusando o recebimento do officio, datado de 12 do fluente, em que communicou a eleição da nova directoria, daquella associação, aproveita o ensejo para agradecer a gentileza

da mesma communicação e formular votos para que, com brilho, dê a mesma desempenho ás suas funções. (Processo s/n. de 1934).

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 778 — Para o fim indicado na informação da Segunda Sub-directoria, remette o processo fichado sob numero 53.815, do anno em curso, em que é interessado o Banco Hespanhol do Brasil.

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 257 — Remettendo o processo fichado sob n. 45.158, do anno em curso, de interesse da firma Alvares de Carvalho & Comp. Limitada, solicita providencias no sentido de que o mesmo tenha o andamento proposto no despacho de fls.

N. 258 — Remettendo o processo fichado sob n. 34.062, do anno em curso, em que é interessado o Banco de Crédito Real de Pernambuco, solicita providencias no sentido de que o mesmo tenha o andamento proposto no despacho de fls., desta Directoria.

N. 259 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o officio numero 129, de 17 de abril ultimo, da antiga Directoria da Receita Publica.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 87 — Restituindo os autos que a esta directoria, para audiencia do inspector fiscal Hermann Pereira Vieira, vieram acompanhados do officio numero 120, de 24 de maio ultimo, solicita providencias no sentido de que cada um dos mesmos autos constitua um processado distincto.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 347 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.144, do anno em curso, em que a firma Domingos Gallo pede permissão para, independente de deposito previo, recorrer do acto da Recebedoria das rendas federaes na Capital, daquelle Estado, que lhe impoz multa de importância de 1:000\$ (um conto de réis), por infração do vigente regulamento do imposto de consumo, exarou, em 24 do fluente, o seguinte despacho:

"Indefrido por falta de fundamento legal".

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1934

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 53 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo fichado sob n. 31.981, deste anno, relativo á restituição de direitos pretendida pela Companhia Navegação Lloyd Brasileiro.

Dia 27

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 54 — Recommendando providencias urgentes, no sentido de ser remittida uma relação dos devedores de quaesquer dividas fiscaes ou multas, passadas em julgado, indicando: o nome do devedor, a importância da divida e a providencia desta.

Dia 28

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 58 — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.801, do anno em curso, que se originou do aviso n. 1.044, de 9 do corrente, do Ministerio da Guerra, solicitando o desembaraço, com isenção do direitos e taxas, de 100 toneladas de salitre, importadas pela firma Armando Bussetti & Comp. e destinadas á Fabrica de Polvora sem Fumaça, exarou em data de 23 do corrente, o seguinte despacho: "Atenda-se".

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior da Tarifa:

N. 10 — Para fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo fichado no Thesouro sob numero 43.021, deste anno, relativo ao pedido de reconsideração formulado pela The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 57 — Afim de que seja satisfeita a exigencia de que trata o parecer de fls., remette o processo fichado sob numero 50.460, deste anno, em que é interessada a firma Las & D'Almeida.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 9 — Afim de que sejam prestadas as informações de que trata o parecer de fls., remette o processo fichado sob n. 51.584, de 1934, relativo á consulta feita no officio da Alfandega n. 28, de 18 de julho ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 19 — Afim de que tenha andamento o processo fichado no Thesouro sob

n. 50.571, de 1934, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira, recommenda providencias no sentido de ser enviado o processo n. 5.004 deste anno, encaminhado com a ordem numero 413, de 31 de março preterito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1 — Afim de ser satisfeita a exigencia de que trata a informação e parecer de fls., remete o processo fichado no Thesouro sob n. 49.256, de 1934, em que é interessada a S. A. Wharton Pedrosa.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 7 — Afim de que seja satisfeita a exigencia de que trata a informação e parecer de fls., remette o processo fichado sob n. 49.254, deste anno, em que é interessada a S. A. Wharton Pedrosa.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 56 — Remettendo o processo fichado sob n. 50.474, deste anno, em que é interessada a Allianza Commercial de Anilinas Ltd., recommenda providencia no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata a informação e parecer de fls.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 8 — Afim de ser satisfeita a exigencia de que trata a informação e parecer de fls., remette o processo fichado sob n. 41.099, de 1934, em que é interessado Fernando Ferreira, na qualidade de procurador de Eduardo Horn e outros.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 8 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remette o pro-

cesso fichado sob n. 50.392, de 1934, em que é interessado o Syndicato de Banha Sul Riograndense.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 55 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remette o processo fichado no Thesouro sob numero 47.037, deste anno, em que é interessada a firma Nadir Figueiredo S. A.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 18 — Afim de que tenha andamento o processo fichado no Thesouro sob n. 50.473, de 1934, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira, recommenda providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo fichado no mesmo Thesouro sob n. 5.929, deste anno, ao qual está annexo o de n. 79.592, de 1933.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 9 — Para o fim indicado na informação e parecer de fls., remette o processo fichado no Thesouro sob numero 48.985, de 1934, em que é interessado Albert Edward Nunn.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2 — Afim de que seja satisfeita a exigencia a que se referem a informação e parecer de fls., devolve o processo fichado no Thesouro sob n. 45.742, de 1934, em que é interessada a Allianza Commercial de Anilinas Ltd.

— Ao Sr. Oswald Galvão, secretario da Associação dos Fiscaes do Imposto de Consumo:

N. 9 — Acusando o recebimento do officio de 12 do fluente, communicando a eleição da nova directoria da associação, agradece a gentileza dessa communicação e retribue os protestos de consideração.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Approvado em sessão de 27 de agosto de 1934

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Conselho Superior de Tarifa é o órgão administrativo de julgamento de recursos sobre questões de classificação, de valor, de contrabando e quaesquer outras decorrentes de leis ou regulamentos aduaneiros (art. 161 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934).

Art. 2.º No desempenho de suas funções o Conselho terá a assistencia de um representante da Fazenda e o auxilio de uma secretaria.

Art. 3.º Na primeira reunião do mez de agosto de cada anno o Conselho elegerá, em escrutinio secreto, o seu presidente e vice-presidente, por maioria absoluta de votos de seus membros, permittida a reeleição.

Paragrapho unico. Si no primeiro escrutinio não se verificar a referida maioria, proceder-se-á a novo escrutinio entre os que tiverem mais de um voto, considerando-se eleito o que tiver o maior numero de votos. Em caso de empate no segundo escrutinio, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes a esse escrutinio.

CAPITULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 4.º No primeiro dia das sessões do Conselho, em seguida á eleição do presidente e do vice-presidente, aquelle sorteará os nomes dos demais membros do Conselho, de modo a organizar-se a escala para a distribuição dos processos. (Art. 23 do decreto n. 24.763, de 1934.)

§ 1.º Esse sorteio será feito alternadamente entre os membros escolhidos no quadro da Fazenda e os demais.

§ 2.º No caso de vaga isolada, o substituto occupará na escala o lugar deixado pelo substituido.

Art. 5.º Os processos entrados na Secretaria, depois de tomarem numero nos protocollos, conforme a ordem chronologica dos recebimentos, serão distribuidos pelo presidente ao relator, observando-se rigorosamente a ordem da escala de distribuição e do numero respectivo. (Art. 24 do decreto numero 24.763.)

Paragrapho unico. No expediente de cada sessão ordinaria, o presidente fará a entrega dos processos distribuidos aos respectivos relatores, contando-se dahi o inicio do prazo de que cogita o artigo seguinte.

Art. 6.º O relator terá quinze dias, no maximo, para o estudo dos processos recebidos e, dentro desse prazo, devolve-los-á, solicitando ao presidente as diligencias que julgar necessárias, ou appondo o seu visto. (Art. 25 do decreto numero 24.763.)

§ 1.º Realizada qualquer diligencia, voltará immediatamente o processo ao relator, que o não poderá deter em seu poder por mais de oito dias, sem prejuizo do prazo primitivo.

§ 2.º Estudado definitivamente o processo pelo relator, o representante da Fazenda terá vista do mesmo pelo prazo de oito dias.

§ 3.º Pelo mesmo prazo e a contar da data da entrega do processo pelo representante da Fazenda é facultado a qualquer membro do Conselho o seu exame, na Secretaria.

Art. 7.º A Secretaria terá tres dias para lançar nos processos os termos competentes e fazer ao mesmo tempo, nos protocollos, os lançamentos respectivos. (Art. 26 do decreto n. 24.763.)

Art. 8.º Enquanto o processo estiver em estudo com o relator e no limite dos prazos do art. 6.º e seu § 1.º, poderão os recorrentes, por meio de requerimento ao presidente do Con-

seio, apresentar novos esclarecimentos ou juntar documentos, no seu interesse, comtanto que não seja protellado o andamento do processo. (Art. 27 do decreto n. 24.763.)

Paragrapho unico. Igual direito terão os recorridos

CAPITULO III

DAS SESSÕES

Art. 9.º Reunir-se-á o Conselho às segundas e quintas-feiras, em sessão ordinaria, podendo ainda realizar as sessões extraordinarias que forem convocadas pelo presidente; as solicitadas por qualquer de seus membros ou pelo representante da Fazenda, para normalização dos trabalhos por ventura em atraso, dependerão de deliberação do Conselho.

§ 1.º Quando fôr feriado o dia estabelecido para a sessão ordinaria, realizar-se-á esta no primeiro dia util que se seguir.

§ 2.º A partir de 1 de março de cada anno e por um periodo de quinze dias uteis não haverá sessões, destinando-se esse periodo às férias dos membros do Conselho e representante da Fazenda.

Art. 10. As sessões ordinarias terão inicio às quatorze horas e durarão três horas, podendo ser prorrogadas, até o maximo de uma hora, quando o exigirem os trabalhos.

§ 1.º O Conselho só poderá deliberar quando estiver presente a maioria de seus membros. Na falta do presidente, a sessão será presidida pelo vice-presidente ou, na ausencia deste, pelo mais edoso dos presentes (art. 11 do decreto numero 24.763.)

§ 2.º A falta de comparecimento do representante da Fazenda não impede que o Conselho se reuna e delibere.

Art. 11. A hora regimental, o presidente tomará assento á mesa, ladeado pelo representante da Fazenda á sua direita, e pelo secretario á esquerda. O vice-presidente occupará a primeira cadeira da direita e os demais se seguirão na ordem da escala respectiva.

Art. 12. Serão publicas as sessões e votações e iniciado um julgamento, nenhum dos membros do Conselho poderá retirar-se do recinto sem venia do presidente, que fará interromper o relatorio, a discussão ou a oração do representante da Fazenda ou da parte interessada, se a ausencia fôr por poucos momentos, e proseguirá se fôr definitiva e restar numero legal de julgadores.

§ 1.º Os interessados, seus advogados ou representantes, como outra qualquer pessoa, não terão ingresso na parte do recinto destinada aos membros do conselho em sessão, senão durante o tempo em que tiverem de usar da palavra, em defesa dos seus interesses.

§ 2.º O presidente poderá fazer retirar do recinto quem alli não guardar a compostura devida ou perturbar a ordem dos trabalhos do Conselho, exigindo o silencio e não permitindo o uso do que não seja admittido nas reuniões dos Tribunaes.

Art. 13. Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem dos trabalhos (art. 19, § 1.º, do decreto n. 24.763):

- a) verificação de numero dos presentes;
- b) leitura, discussão e votação da acta da sessão anterior;
- c) expediente;
- d) relatorio, discussão e votação dos recursos em mesa para julgamento.

Paragrapho unico. No expediente serão tratados quaisquer assumptos de interesse do Conselho, que não se relacionem directamente com os julgamentos.

Art. 14. — Para boa ordem dos trabalhos, o presidente fará organizar previamente pela Secretaria e publicar, até a vespera do dia da reunião, a pauta dos processos a serem julgados em cada sessão, de accordo com a ordem chronologica e connexidade dos assumptos (art. 19, § 3.º, do decreto n. 24.763.)

Paragrapho unico. Quando o exigirem os trabalhos, poderá ser dispensada a publicação prévia da pauta, fazendo-se, todavia, sua affixação na Secretaria, para conhecimento dos interessados (art. 19, § 4.º do decreto n. 24.763.)

Art. 15. Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, os membros do Conselho, o representante da Fazenda ou os interessados poderão requerer ao presidente preferencia para inclusão em pauta de qualquer processo já concluso, de accordo com o art. 6.º, § 2.º.

Art. 16. Annunciado o julgamento de cada recurso, pelo seu numero e pelos nomes dos recorrentes e recorridos, o presidente dará a palavra ao relator; terminado o relatorio, o interessado ou o seu procurador legalmente constituído poderá pedir a palavra, que o presidente, ouvido o Conselho,

lhe concederá, em casos especiaes, não podendo ser feita a oração em linguagem descortez nem durar mais de quinze minutos, improrogaveis.

Paragrapho unico. Nos casos de recurso *ex-officio*, falará em primeiro logar o representante da Fazenda.

Art. 17. Findos o relatorio e, se houver, os debates, constituídos pelas orações do interessado e do representante da Fazenda, indagará o presidente se o Conselho está ou não habilitado a decidir o recurso, e, obtendo resposta affirmativa, dará a palavra ao relator para proferir o seu voto, tomando em seguida os votos dos demais julgadores, na ordem ascendente da numeração adoptada para distribuição dos recursos, partindo do numero do relator, devendo, entretanto, o vice-presidente ser o penultimo a votar.

§ 1.º O presidente votará em ultimo logar, dando ainda, quando necessario, o voto de desempate.

§ 2.º A decisão será vencedora por maioria de votos, annunciando-a o presidente, depois de annotar a na pauta.

Art. 18. Se qualquer dos julgadores declarar que necessita de mais esclarecimentos, passará a funcionar o Conselho em conferencia, examinando detidamente o processo.

A conferencia será na sala das sessões, onde sómente permanecerão os julgadores, o representante da Fazenda e o secretario.

§ 1.º Declarando-se habilitados os julgadores para decidir o recurso, será franqueado o recinto aos interessados e ás demais pessoas da assistencia, procedendo-se em publico á votação que poderá ser fundamentada.

§ 2.º Em caso algum será permittida a discussão em publico, mas sómente quando o Conselho em conferencia.

§ 3.º Não se concederá a conferencia para o julgamento, nem o adiamento deste, depois de proferido o voto do relator, e só se admittindo o pedido de vista, extensivo ao representante da Fazenda, pelo prazo maximo de quinze dias, antes de conhecido esse voto.

§ 4.º Os julgamentos podem ser convertidos em diligencia ou adiados por uma sessão, pelo voto do Conselho.

Art. 19. A ordem dos processos constantes da pauta será obedecida rigorosamente, salvo pedido de preferencia, devidamente justificado em sessão por um membro do Conselho, pelo representante da Fazenda ou pelo interessado.

Art. 20. Os membros do Conselho e o representante da Fazenda poderão falar por duas vezes sobre o mesmo processo em cada sessão.

Art. 21. No dia seguinte ao da sessão, o secretario enviará ao *Diario Official* um resumo das deliberações tomadas.

Art. 22. A decisão será escripta pelo relator, com simplicidade e clareza, em forma de accordo, até oito dias após o julgamento e sómente terá a sua assignatura e a do presidente. Si o relator fôr vencido, o presidente designará immediatamente para redigil-a, no mesmo prazo, um dos membros do Conselho, cujo voto tenha sido vencedor. (Art. 13, do decreto n. 24.763.)

Paragrapho unico. A secretaria terá oito dias para preparar o accordo e entregar ao presidente para sua assignatura e abertura de vista, em mesa, ao representante da Fazenda, pelo prazo tambem de oito dias, para recorrer ou conformar-se, fazendo-se em seguida, a publicação no *Diario Official*, com a sua designação numerica.

Art. 23. Os votos vencidos, quando fundamentados, deverão ser integrados na decisão, uma vez entregues na Secretaria, dentro de oito dias da data da sessão. (Art. 13, § 1.º, do decreto n. 24.763.)

Art. 24. O recurso do representante da Fazenda terá effecto suspensivo e só poderá ser interposto no caso do art 3.º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1.º Havendo recurso, será este encaminhado pelo presidente do Conselho ao ministro da Fazenda, sómente depois de decorridos oito dias da publicação do accordo, afim de que, dentro desse prazo, possa a parte interessada, querendo, ter vista do mesmo recurso, na Secretaria do Conselho, para allegar o que julgar a bem do seu direito. (Art. 13, § 2.º do decreto n. 24.763.)

§ 2.º As allegações da parte seguirão junto ao recurso, devendo, em qualquer caso ser justificado o motivo da decisão proferida. (Art. 23, § 3.º do decreto n. 24.763.)

Art. 25. Quando o Conselho converter qualquer julgamento em diligencia, o relator lançará no processo, com vista do presidente e do representante da Fazenda, o que fôr decidido, dando-se-lhe immediato andamento. (Art. 14 do decreto n. 24.763.)

Art. 26. Quando as decisões passarem em julgado, o secretario as remetterá, por cópia visada pelo presidente, jun-

tamente com o processo respectivo ás repartições competentes, para serem comunicadas aos interessados e cumpridas na forma da lei. Na secretaria ficarão archivadas a petição e todas as peças que se lhe seguirem. (Art. 28, do decreto numero 24.763).

Paragrapheo unico. O presidente poderá autorizar a restituição de documentos apresentados pelos interessados, ficando traslado dos mesmos nos processos. (Art. 28, paragrapheo unico, do decreto n. 24.763.)

CAPITULO IV

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao presidente do Conselho:

1º, presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar a votação;

2º, superintender todos os serviços do Conselho, velando pela sua ordem e regularidade;

3º, distribuir os processos, de accordo com o estabelecido no art. 5º;

4º, assignar as decisões e as actas das sessões e encaminhar ao ministro os recursos do representante da Fazenda;

5º, corresponder-se com qualquer autoridade sobre matéria do serviço;

6º, requisitar as diligencias e exames deferidos pelo Conselho ou solicitados pelo relator ou pelo representante da Fazenda;

7º, propor ás autoridades competentes as medidas necessarias ao bom desempenho das attribuições do Conselho;

8º, apresentar ao Conselho, ao termo annual do seu mandato, um relatorio dos trabalhos realizados no correr do anno;

9º, solicitar ao director geral da Fazenda Nacional os funcionarios necessarios ao serviço da Secretaria;

10, propor ao director geral da Fazenda Nacional a applicação de penalidades aos funcionarios da Secretaria que faltarem ao cumprimento dos seus deveres;

11, conceder licença aos membros do Conselho;

12, convocar os supplentes, no caso de ausencia, em quatro sessões consecutivas dos membros do Conselho, ou no caso de licença ou pedido de demissão;

13, communicar ao ministro da Fazenda a perda do mandato dos membros do Conselho ou de representante da Fazenda por falta de comparecimento em quatro sessões consecutivas, sem causa justificada;

14, conceder as férias regulamentares, ao Secretario e aos funcionarios da Secretaria;

15, convocar as sessões extraordinarias que se fizerem precisas;

16, dar vista, em mesa, ao representante da Fazenda dos accordões assignados, para os fins do art. 24;

17, encaminhar ao ministro da Fazenda as representações a que se refere o art. 30 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

18, ter sob sua directa inspecção o livro de registro da integra das decisões;

19, representar o Conselho nos actos officiaes, podendo delegar essa funcção a um ou mais membros do mesmo Conselho;

20, rubricar todos os livros necessarios á Secretaria.

Art. 28. Cabe ao vice-presidente substituir o presidente na falta ou impedimento deste. Na ausencia de ambos, compete a substituição ao mais idoso dos membros do Conselho presentes.

CAPITULO V

DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PUBLICA

Art. 29. Ao representante da Fazenda Publica compete:

1º, assistir ás sessões do Conselho e, quando julgar conveniente, participar de seus debates para esclarecel-os;

2º, pedir vista dos processos, quando julgar necessario, nos termos do § 3º do art. 18;

3º, requerer ao presidente do Conselho em sessão, ou quando de posse do processo com vista, dentro do prazo estabelecido pelo § 2º do art. 6º, as diligencias que se tornarem precisas;

4º, recorrer para o ministro da Fazenda das decisões do Conselho no caso do art. 3º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

5º, velar pela execução das leis, decretos e regulamentos que tenham de ser applicados pelo Conselho, promovendo junto a este, as medidas que julgar convenientes.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 30. A substituição do presidente se fará pela forma indicada no art. 28.

Art. 31. Os membros do Conselho e o representante da Fazenda deverão declarar-se impedidos do estudo, discussão e votação dos processos que lhes interessarem pessoalmente ou ás sociedades de que façam parte como socios, accionistas, interessados ou membros de directorias ou conselhos fiscaes. (Art. 29, do decreto n. 24.763).

§ 1º. Subsiste igual impedimento quando no processo estiverem envolvidos interesses directos ou indirectos de qualquer parente até o terceiro grau, (art. 29, § 1º do decreto numero 24.763).

§ 2º. No caso de impedimento do relator, o processo será distribuido ao membro do Conselho que o seguir na escala, (artigo 2º, § 2º do decreto n. 24.763).

Art. 32. Faltando qualquer membro do Conselho a quatro sessões consecutivas, o presidente convocará o supplente respectivo.

§ 1º. No caso de molestia ou outro motivo relevante, o presidente poderá conceder licença ao membro do Conselho nos termos da legislação em vigor, convocando o supplente para substitui-lo. A licença ao presidente será concedida pelo Conselho, cabendo ao vice-presidente, no exercicio da presidencia, convocar o supplente respectivo, que passará a relatar, provisoriamente, os processos distribuidos e a distribuir ao mesmo vice-presidente, tomando-lhe o numero na escala.

Art. 33. A convocação dos suplentes será feita alternadamente.

Art. 34. Verificado ou declarado o impedimento de qualquer membro do Conselho, de accordo com o art. 31 e seus paragraphos, o presidente convocará, com antecedencia de duas sessões, o supplente que couber substitui-lo e que tomará parte no julgamento no lugar do impedido, excepto se este fór presidente, substituindo então o supplente convocado ao vice-presidente.

Art. 35. Os pedidos de demissão dos membros do Conselho, dirigidos ao Presidente da Republica, deverão ser encaminhados ao ministro da Fazenda pelo presidente do Conselho.

Art. 36. No caso de impedimento prolongado do representante da Fazenda, com causa justificada, ou ausencia sem causa, por quatro sessões consecutivas, o presidente do Conselho communicará o facto ao ministro da Fazenda, para que este delibere a respeito.

Art. 37. O secretario será substituido eventualmente pelo seu auxiliar de maior categoria ou o mais antigo ou pelo funcionario que fór designado pelo director geral da Fazenda Nacional.

CAPITULO VII

DA SECRETARIA

Art. 38. A Secretaria do Conselho compõe-se do secretario e auxiliares, de que trata o art. 17, do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934 e funcionará diariamente das onze ás dezeseite horas.

Art. 39. Ao secretario compete:

1º) assistir ás sessões do Conselho, redigir as actas respectivas e subscrever-as no livro proprio, procedendo a sua leitura nas sessões, tudo na forma determinada por este Regulamento e de accordo com as indicações do presidente;

2º) dirigir os serviços da Secretaria, auxiliados pelos funcionarios designados pelo director geral da Fazenda Nacional;

3º) assignar a correspondencia official, nos casos em que tiver delegação do presidente, subscrever as certidões lavradas a requerimento de interessados, e autenticar os traslados;

4º) lavrar ou fazer lavrar os despachos de distribuição de processos, inclusão em pauta e outros de assignatura do presidente;

5º) requisitar com autorização do presidente, o material de expediente que fór necessario, á repartição competente ou adquiril-o na forma legal, dentro dos recursos do credito ou verba apropriada;

6º) velar pela perfeita publicação dos acordãos no *Diário Oficial* diligenciando pela sua rapidez;

7º) zelar pela ordem, conservação e segurança das amostras de mercadorias enviadas ao Conselho, auxiliado, nesse mistér, por um funcionario especializado.

Art. 40. Os serviços da Secretaria consistem no registro de entrada, em livros apropriados, de todos os recursos e mais documentos que forem encaminhados ao Conselho; na classificação dos mesmos em fichas indicativas de sua origem, tramites que percorrerem e resumo de decisões ou despachos; na redacção da correspondência do Conselho; no resumo do ponto para pagamento das gratificações de que trata o decreto n. 24.763, de 1934; no preparo dos dados para o relatório do presidente; no registro das decisões do Conselho e em tudo mais que fór necessario á boa marcha dos trabalhos, conforme as determinações do presidente.

Art. 41. Os continuos ou serventes designados para servirem na Secretaria terão a seu cargo o asseio das salas e moveis do Conselho e da Secretaria, de accordo com as determinações superiores.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42. O Conselho, sempre que entender ser applicavel ao processo em julgamento a decisão por equidade, encaminhar-o-á, com parecer nesse sentido, ao ministro da Fazenda, a quem cabe resolver a respeito, na forma do disposto no art. 12, do decreto n. 24.763, de 1934.

Art. 43. Ao Conselho é facultado mandar cancelar, nos processos submettidos a seu julgamento, as expressões des-cortezes ou inconvenientes, porventura usadas por qualquer das partes. (Art. 10, do decreto n. 24.763.)

Art. 44. O pedido de reconsideração de decisão do Conselho, interposto no prazo de vinte dias, de accordo com o prescripto no art. 16, do decreto n. 24.763, de 1934, não poderá ter como relator o membro do Conselho que redigiu a respectiva decisão. (Art. 22, do decreto n. 24.763.)

§ 1.º O pedido de reconsideração poderá ser apresentado directamente ao Conselho ou por intermedio da Repartição de cujos actos tenha sido interposto recurso, procedendo-se á sua distribuição como se fosse novo recurso.

§ 2.º Ao Conselho não cabe tomar conhecimento dos pedidos de reconsideração de decisões das quaes o representante da Fazenda haja interposto recurso para o ministro da Fazenda.

Art. 45. Qualquer alteração deste Regimento só será observada depois de discutida e approvada em duas sessões consecutivas, respeitada a disposição do art. 18, do decreto n. 24.763, de 1934. (Art. 18, paragrapho unico do decreto n. 24.763.)

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1934. — Antonio Junqueira Botelho. — Misael Ferreira Penna. — Uldarico B. Cavalcanti. — Julio Pedrosa de Lima Junior. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 4.421 — Reiterando o officio da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, autorizando áquella Delegacia a receber o predio existente em Mogy das Cruzes, no qual funciona a agencia do correio da mesma cidade. (Processo numero 3.168, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.422 — Recommendando seja descontada na folha de pagamento do ex-mestre de musica do Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, em Ouro Preto, a importancia de 5\$700, relativa a aluguel de 15 dias do proprio nacional que occupou até maio do corrente anno. (Processo n. 38.171, de 1934).

N. 2.423 — Reiterando o officio da extincta Directoria do Patrimonio Nacional solicitando dados sobre processo da Fazenda Monte Bello. (Processo numero 2.253-4, fls. 95, livro 2[31]).

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.424 — Remettendo as relações do movimento diario, dos processos distribuidos aos funcionarios da Directoria, de accordo com a portaria n. 158.

Dia 27 de agosto de 1934

Ao Sr. director geral da Fazenda Municipal:

N. 2.425 — Informando não ser propriedade da União, o predio da rua Nova Jerusalem n. 434. (Processo numero 70.491, de 1933).

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2.426 — Declarando caber, respectivamente, ao director e ao continuo daquella repartição, a restituição de 709\$000 e 220\$700, devendo serem aos mesmos rectificadas as importancias de alugueis mensaes para 223\$000

ao director e para 17\$900 ao continuo, a partir de 1º de abril do corrente anno. (Processo n. 30.909, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 2.427 — Reiterando ordem da extincta Directoria do Patrimonio Nacional que encaminhou áquella Delegacia o processo em que são interessados os Srs. Placido Barcellos, João Freitas e Antonio de Almeida. (Processo numero 1.173-10, livro 2, fls. 51).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.428 — Reiterando ordens da extincta Directoria do Patrimonio Nacional relativas a processos de aforamentos na cidade de Nazareth, naquelle Estado, pretendidos pela firma Tude, Irmao & Companhia.

(Processo n. 11.112, de 1929).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.429 — Reiterando ordem da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, que encaminhou áquelle Estado o processo relativo a aforamento na avenida Martins de Barros, freguezia de São Antonio, pretendido pelos "Grandes Moinhos do Brasil S. A.". (Processo n. 1.566-40, livro 2, fls. 124 v, de 1931).

N. 2.430 — Reiterando ordem da extincta Directoria do Patrimonio Nacional relativa ao processo de aforamento de um terreno á praia das Candeias, municipio de Jaboatão, naquelle Estado pretendido por dona Maria J. da Conceição. (Processo n. 198-96, fls. 9, livro n. 1, de 1931).

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.431 — Remettendo as relações do movimento diario, dos processos distribuidos aos funcionarios da Directoria, de accordo com a portaria numero 158.

Expediente do Sr. director geral da Fazenda:

Dia 8 de agosto de 1934

Processo:

N. 83.696, de 1933 — Of. n. 197, de 27 de novembro de 1933, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, sobre a novação do contracto de aforamento do terreno de marinha n. 520-1, sito á praia da Boa-Viagem, pretendido por dona Maria Pereira Carneiro Burle. — Seja o processo devolvido á Delegacia Fiscal em Pernambuco para o fim de dar-se sciencia á interessada do despacho ministerial de fls. que manteve a avaliação á base de 5\$000 por m2, procedendo na forma da lei.

Camara de Reajustamento Económico

Expediente de 28 de agosto de 1934

Foram proferidos pelo Sr. presidente os seguintes despachos:

No processo n. 6 em que é declarante Dr. Francisco Montevach e que foi destinado ao juiz Dr. J. Maira Junior, havendo este solicitado a juntada da certidão da data da aquisição do immovel hypothecado. — Cumpra-se a exigencia solicitada no parecer supra.

No processo n. 53 em que é declarante Thomaz de Andrade (Districto Federal). — Reconhecidas as firmas a que se refere o parecer do Dr. secretario, voltem os autos conclusos.

No processo n. 48 em que é declarante Balbina Ferreira de Jesus por seu procurador Aristoteles de Queiroz (Pirajuby, Estado de São Paulo). — Notifique-se o credor para que satisfaga as exigencias constantes dos pareceres de fls. 14 e 25, juntando ademais a certidão passada pelo official do Registro de Immoveis relativa á data da aquisição do immovel hypothecado.

Ne requerimento de Augusto Nasser Borges, pedindo a juntada dos do-

documentos annexos á declaração de credito (Salvador-Bahia). — Como requer.

Secretaria:

Tiveram entrada 15 declarações de credito e foram devolvidas 10 com documentos.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1934

N. 12.547/34 — Plinio Olyntho. — Indeferido, á vista do que informa a secção do lançamento.

N. 12.402/34 — Compagnie Générale Aeropostale. — Certifique-se o que constar.

N. 12.523/34 — Isauro Reguera. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de renda em 1931 e 1932.

N. 9.227/34 — Julio de Moraes. — Certifique-se o que constar.

N. 12.297/34 — Albino Alves Rollo. — Prove o allegado.

N. 5.571/34 — J. Loureiro & Lourenço. — Cancele-se o lançamento, em face do parecer.

N. 12.062/34 — Octavio Gomes. — Apresente novo fiador no prazo de cinco dias.

N. 8.424/34 — Elias T. Habib. — Prove que se achava vago o predio á rua Senador Pompeu n. 142, quando alli se estabeleceu.

N. 11.717/34 — Carolina Pinto da Camara. — Apresente formar de partilha a que allude.

N. 9.662/34 — José da Silva Meira. — Concedo o prazo de 30 dias.

Dia 25

N. 4.063/34 — Lar Brasileiro. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.634/34 — Ary Marques Lobo. — De accordo com o parecer retro, mantendo os lançamentos impugnados.

N. 9.256/34 — José Augusto dos Santos. — Em face do que decidiu a autoridade superior e consta do officio numero 143 da antiga directoria da Receita a esta directoria, publicado no *Diario Official* de 22 de maio ultimo, não pôde ser permitido o pagamento do debito pela forma pleiteada, ainda mesmo com inclusão da multa de mora.

N. 9.346/34 — Ernani de Moraes. — Rectifique-se o lançamento, afim de ser admittida a deducção das despesas, cuja documentação se ache em nome do supplicante, relativos a Telephone.

N. 10.773/34 — José Rodrigues de Araújo. — A vista do disposto no artigo 129, § 3º, do regulamento do imposto sobre a renda, não é possível deferir o pedido.

Dia 27

N. 10.635/34 — Dr. Caloman da Silva Oliveira. — Rectifiquem-se os lançamentos e reduza-se a multa, pela forma proposta no parecer. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes. Effectuados os novos calculos, feita nova intimação e decorrido o prazo para o recurso, encaminhe-se o processo á referida instancia.

N. 13.661/34 — Serviços Hollerith S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 12.889/34 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Certifique-se em termos.

N. 6.387/34 — Fernando Custodio Nunes. — Cancelem-se os lançamentos á vista do que consta do processo e do parecer de fls. 13 e faça-se novo de accordo com o calculo de fls. 12, da secção de Revisão.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 12.640/34 — Olarico Xavier Alrosa. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 12.260/33 — Manoel Corrêa da Silva. — Proceda-se como indica o parecer retro.

N. 2.415/34 — Elysario Pereira Pinto. — Lavre-se o termo.

N. 4/34 — Francisco Gomes do Amaral Cardoso. — Archive-se.

N. 10.644/34 — Candido Ambrosio. — Deixo de conhecer do pedido.

No caso, como se esclareceu ao interessado, cabia recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 8.425/34 — Augusto Sette Ramalho. — Prove que as dividas referentes a Etelvina Marques Pessoa e Joaquim C. Marques Gonçalves foram extintas antes de 1931.

N. 11.861/34 — Fabio de Azevedo Sodré. — Em face do parecer, indeferido.

N. 11.651/34 — Eugenio Sanchez Gongora. — Prove que não auferiu renda predial em 1932, em consequencia da penhora a que allude a fls. 9.

N. 12.509/34 — Antonio Alberto da Rocha. — De-se a certidão, como sugere o parecer.

N. 12.389/34 — Aito Regis Alencastro. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, por haver o contribuinte reclamado fora do prazo legal.

N. 8.816/34 — Manoel Octaviano Guedes Nogueira. — Certifique-se em termos.

Officios expedidos:

Ns. 5/13 — Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remettendo processos de recursos interpostos por diversos contribuintes.

N. 265 — Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagem.

N. 287 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional — Restituindo processo em que é interessado Carlos Justo Ribeiro e prestando informações.

N. 1.338 — Ao Sr. chefe de secção em São Paulo — Prestando informações.

N. 1.339 — Ao Sr. chefe de secção em Pernambuco — Remettendo processo em que é interessado A. Pinto Reis.

Ns. 1.340/341 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Idem, em que são interessados Grillo, Paz & Comp. e Henrique Castrioto Figueira de Mello.

N. 264 — Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagem.

N. 288 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional — Remettendo processo em que é interessado Raul Schimidt.

Telegrammas expedidos:

N. 187 — Ao delegado fiscal em Pernambuco — Fazendo comunicação.

N. 188 — Ao chefe de secção em Pernambuco — Idem.

Dia 28

Requerimentos despachados

N. 1.036/34 — Moysés & Jair Musafir. — Proceda-se á revisão e faça-se o cancellamento, como propõe o parecer supra. Recorro deste despacho, quanto á annullação do lançamento de 1931, para o 1º Conselho de Contribuintes. Effectuada a revisão ordenada, separe-se o processo referente ao lançamento de 1931, e depois das annotações necessarias, encaminhe-se á instancia competente.

N. 4.290/34 — E. Pinheiro. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.786/34 — Dr. Antonio Pinheiro de Ulhoa Cintra. — Proceda-se de accordo com a informação.

N. 6.039/34 — Melhem Mattar. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 6.479/34 — Gertrudes Runjaneck. — Proceda-se como propõe a informação de fls. 11 verso, de 19-7-34.

N. 7.705/34 — Isaac Raphael Benoliel. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.729/34 — Dr. Gualter de Almeida. — Rectifique-se o lançamento, afim de serem admittidos os encargos de familia, referentes á esposa e uma filha, de vez que o interessado, como observa o parecer supra, não assignou o recibo referente á notificação que se lhe fez para prestar esclarecimentos a respeito.

Officios expedidos:

Ns. 13/26 — Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, encaminhando o processo de recursos de diversos contribuintes.

N. 111 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, refferendo officio solicitando serem devolvidos dois documentos.

N. 112 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processo em que é interessado João Francisco de Mello (espolio).

N. 1.342 — Ao chefe de secção em S. Paulo, reiterando officio solicitando a devolução de fichas de informações nas fontes.

N. 1.343 — Ao chefe de secção na Bahia, solicitando informações.

N. 1.344 — Ao chefe de secção em S. Paulo, fazendo comunicação.

N. 1.345 — Ao chefe de secção em Minas Geraes, idem.

N. 1.346 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado Lourival Baunilha.

N. 1.347 — Ao chefe de secção na Parahyba, remetendo processo em que é interessado Belonaro da Silva Pessoa.

N. 1.348 — Ao chefe de secção em S. Paulo, restituindo processo em que é interessado Nelson Malta.

N. 1.475 — Ao encarregado da Sub-contadoria Seccional da Republica nesta directoria sobre objecto de serviço.

N. 1.476 — Ao encarregado da Sub-contadoria Seccional da Republica nesta directoria, idem.

Ns. 1.477/478 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas, idem.

N. 1.479 — Ao vice-presidente do Conselho Superior de Tarifa, agradecendo comunicação.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

ACTA DA QUINTA SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos dezesseis dias do mez de agosto de 1934, na sala da Comissão da Tarifa, edificio da Alfandega do Rio de Janeiro, sob a presidência do Sr. Paulo Emilio de Oliveira no exercicio de presidente interino da comissão, se effectuou a (5ª) quinta sessão da Comissão de Similares com a presença de todos os seus membros, Srs. Alberto Pinto Brandão, Ernesto da Fonseca Costa, Euvaldo Lodi, Mario Saraiva, José Lins e Oscar Antonio de Mendonça, sendo secretariada pelo Sr. Francisco Badenes. Aberta a sessão, foi aprovada, sem restrições, a acta da sessão anterior, que foi lida pelo secretario. E' pelo secretario lida uma noticia publicada no "Jornal do Brasil" do dia (6) seis do corrente, extranhando que as reuniões da comissão se realizem a portas fechadas e que os seus actos não estejam sendo publicados, nem mesmo no "Diario Official", na sua integra. A Comissão resolve salientar que em tempo algum deliberou que as sessões se realizassem pela forma indicada, sendo franco o comparecimento dos interessados no julgamento de quaesquer processos e quanto a publicação dos actos autorizou o secretario a publicar-o no "Diario Official", em sua integra, sem prejuizo de qualquer noticia, em resumo, fornecida á imprensa á cerca de suas reuniões. Pedida a palavra pelo Sr. Pinto Brandão são relatados os processos fichas ns. 22, 42 e 45, respectivamente da Companhia de Melhoramentos de S. Paulo, Companhia Fabrica de Papel Petropolis e F. Maggi & Comp. Ltd., sobre revalidação de registro similar, em relação ao primeiro e o ultimo e de registro novo em relação ao segundo, tendo concluido no sentido de se converterem seus julgamentos em diligencia para que, feita a visita aos estabelecimentos, possa a comissão pronunciar com seguro conhecimento de causa. A Comissão assim decidiu. Pelo Sr. Oscar Mendonça é relatado o processo n. 27 de Pirelli S. A., concluindo pela revalidação da circular n. 77, de 1932; o Sr. José Lins, pede vista dos outros. E' a seguir, relatado pelo Sr. Euvaldo Lodi o processo da ficha n. 51, referente a uma consulta de Barabá S. A. sobre o que seja similar do qual havia pedido vista na sessão anterior, pedindo que seja anexada ao pedido de revalidação do registro de productos similares de fabricação dessa firma; o pedido foi atendido: pelo mesmo são relatados os processos fichas ns. 20 e 31, respectivamente da Companhia Nacional Explosivos de Segurança e da Companhia Industrial Pirahy S. A., pedindo a juntada de cópias das circulares pelas quaes essas firmas obtiveram o registro de seus productos similares, o que foi deferido. E' ainda pelo mesmo relatado o processo da ficha n. 81 da fabrica de balanças "Filisola & Companhia", concluindo que se publique o edital com o prazo de 60 dias. A comissão assim decidiu. Pelo Sr. Fonseca Costa é relatado o processo ficha n. 75 em que é interessada a Comissão Central de Compras, concluindo que o material de que se trata não tem similar na industria nacional, visto não se achar incluído na circular n. 29, de 9 de maio de 1927.

A Comissão, assim, decidiu responder á consulta. O Sr. José Lins relata, em seguida, o processo ficha n. 36, sobre revalidação da circular n. 11, de 18 de fevereiro de 1930, expedida a favor de Mauser & Comp. Ltd., concluindo pela revalidação, devendo ficar esclarecido que os cylindros não se acham incluídos na similaridade. A comissão assim decidiu. Pelo mesmo é relatado o processo fichado n. 47, da firma Companhia Geral de Industrias S. A. sobre registro de similar, concluindo pela publicação de editaes no prazo de 60 dias. E' pelo Sr. Mario Saraiva relatado o processo ficha n. 35, de S. A. Marvin, propondo que seja ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia quanto a pureza o chumbo empregado pela requerente. A comissão assim decidiu. Pelo mesmo é relatado o processo fichado n. 33 da General Electric S. A., resolvendo-se revalidar a circular anterior. Relata também o processo n. 8, da Companhia de Acidos, concluindo pela revalidação do registro. A comissão assim decidiu. Do que para constar, eu, Francisco Badenes, secretario, lavrei esta acta. — *Paulo Emilio de Oliveira.* — *Alberto Pinto Brandão.* — *Oscar Antonio de Mendonça.* — *Mario Saraiva.* — *José Lins.* — *Francisco Badenes.*

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.522 — Restitue documentos que acompanharam o aviso 73, relativamente ao pedido que faz Guilhermina Germana da Silva Kretlow para continuar a receber, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Santa Catharina, as pensões de montepio deixadas por seu fallecido pai, Guilherme da Silva, constituindo para esse fim, procurador bastante, até que possa regressar ao Brasil, sua progenitora Catulina Silva, e declara que este ministerio não vê nenhum inconveniente em ser atendida a referida pensionista no pedido formulado.

Dado, porém, o nome que ora adopta a citada pensionista, torna-se necessario que ella prove, de forma cabal, não estar incursa no n. 2, do art. 20, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

— Ao Dr. juiz auditor da Segunda Auditoria de Marinha da Primeira Circumscripção Judiciaria Militar:

N. 2.521 — Transmite os papeis, em que G. Astori reclama o pagamento de 29:359\$300, como saldo, em virtude do fornecimento de mercadorias á Cantina do Centro de Aviação Naval que se acha, presentemente, sob a jurisdição da Justiça Militar e solicita a audiencia dessa auditoria a respeito.

— Ao director geral do Pessoal:

N. 2.523 — Tendo revertido, em 11 do corrente mez, ao serviço activo do Corpo de Officiaes da Armada, de conformidade com o art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o vice-almirante Carlos Frederico de Noronha, declara, para os devidos effeitos, que o referido official general deverá occupar, na respectiva es-

cala, o lugar que lhe competir, de accordo com a sua antiguidade de promoção ao posto de vice-almirante.

N. 2.524 — Designa o capitão tenente Luiz Izimá de Miranda para exercer, sem prejuizo das suas actuaes funções, as de instructor de Tecnologia Maritima e Ceremonial do Curso Pratico de Aspirantes a Intendentes Navaes.

Portaria:

N. 2.525 — Resolve, de conformidade com os arts. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928 e 12 do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, admitir, como contractado, o cirurgião-dentista Manoel Trigueiro Dantas, para, nessa qualidade, prestar seus serviços profissionais como cirurgião-dentista á Marinha de Guerra Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, e enquanto convier ao Governo, percebendo, pela verba orçamentaria relativa aos contractados, o vencimento mensal de 750\$000, equivalente ao do posto de segundo tenente, com direito as regalias e vantagens desse posto, ficando, porém, como assemelhado, sujeito á disciplina, codigos e regulamentos militares durante sua permanencia no serviço.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto n. 24.789, de 14 de julho findo, foi mandado reverter ao serviço activo do Exército, sem direito á percepção de vantagens pecuniaras atrasadas, o capitão pharmaceutico Brício Portilho Bentes, de quem trata esta carta-patente, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934. — *P. Góes Monteiro.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, sollicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

650\$000 ao major Archimedes Cordeiro. (Av. 1.154).

1:088\$200 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (Av. 1.155).

8:606\$200 ao capitão Americo Marinho Lutz. (Av. 1.156).

39\$000 ao operario do A. G. R. J. Raul Rodrigues. (Av. 1.157).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, por ordem do Sr. presidente da Republica, é deferido o requerimento do 1º tenente Alcides Moitinho Neiva, sollicitando permissão para cursar a "Ecole d'Application de l'Aéronautique de Versailles", sem as vantagens do decreto n. 24.413, de 19 de junho deste anno, percebendo apenas a ajuda de custo referente á viagem e á importancia das passagens de ida e volta. (Av. 591).

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, declarando que, em vista das ponderações constantes do officio do mesmo director, sob numero 555, de 4 do corrente, é concedido o abatimento de 50 % na pensão do alumno Cyrano de Almeida, filho de Maximiliano de Almeida. (Av. 2).

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que seja distribuída à Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de réis 300:000\$000, afim de attender, até o fim do actual exercício financeiro, ao pagamento das novas pensões de meio soldo e montepio. (Av. 1.159).

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

165\$ ao 2º sargento Firmo da Costa Paes e Camanducaia. (Av. 1.167).

330\$ ao 2º sargento Antonio do Gouveia Freire. (Av. 1.168).

300\$ ao 3º sargento Francisco de Assis Teixeira. (Av. 1.169).

300\$ ao 3º sargento João Baptista Chisoni. (Av. 1.170).

6:485\$800 ao desenhista aposentado da E. V. E. João Ossola. (Av. 1.171).

330\$ ao 2º sargento João Baptista Teixeira. (Av. 1.172).

1:020\$ ao 2º tenente em comissão, Benedicto Silva. (Av. 1.173).

330\$ ao 4º sargento Carlos Teixeira Cardoso. (Av. 1.175).

150\$ ao 3º sargento José Rodrigues Dumont. (Av. 1.176).

165\$ ao 2º sargento Joaquim de Queiroz Nogueira. (Av. 1.162).

165\$ ao 2º sargento Djalma Braga. (Av. 1.163).

39\$ ao operario do A. G. R. J. Altamiro de Oliveira Penna. (Av. numero 1.164).

300\$ ao 3º sargento Fernando Pereira Bulcão. (Av. 1.165).

Na Delegacia do Amazonas:

156\$ ao soldado Hermenegildo Vieira. (Av. 1.161).

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

86\$100 ao 3º sargento reformado Elias Cardoso. (Av. 1.174).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que é autorizada a distribuição às unidades em seguida mencionadas, á conta da verba 8º — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material Permanente — Material de consumo — do orçamento de 1934-35, dos seguintes quantitativos: Escola de Engenharia — n. 1 — 4:000\$ n. 3 — 700\$ n. 4 — 2:800\$000. Centro de Instrução de Artilharia de Costa — n. 1 — 200\$ n. 1 — 800\$000. (Av. 592);

Que o quantitativo concedido á Escola Militar, á conta da verba, consignação e sub-consignação acima referidas, n. 5 — Forragem, etc., também do exercício de 1934-1935, fica majorado da importância de 47:982\$, para attender ás despesas com o forrageamento de 30 animais em 327 dias e 40 ditos em 300 dias, á razão de 2\$200 diários por animal. (Av. 594);

Que é autorizada a distribuição á Escola Technica do Exército, á conta da verba 8º — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Despesas diversas — 15 — Despesas miúdas, etc., ainda do exercício de 1934-1935, da quantia de 600\$ para attender a despesas decorrentes da sub-consignação mencionada. (Av. 595);

Que são designados o tenente coronel Manoel Padron, major Oswino Ferreira Alves, capitães Hercílio Bittings

de Campos, Cyro Riopardense de Rezende e Arthur da Costa e Silva, para constituírem a comissão incumbida de examinar a situação dos officiaes comissionados em face do preceito constitucional de amnistia (art. 19 das Disposições Transitórias). A referida comissão deverá colligir as informações referentes aos officiaes comissionados que se apresentarem nesta capital ou nos Estados e encaminhar as relações dos mesmos, para solução final ao Gabinete da Guerra, por intermedio do D. P. E. com a apreciação que merecer cada caso destacadamente. As apresentações feitas pelos referidos officiaes que se julgarem abrangidos pela amnistia serão acceitas unicamente para effeito da verificação mandada proceder por este aviso. O prazo para apresentação dos officiaes comissionados que se considerarem compreendidos na disposição de amnistia terminará a 31 do corrente. (Av. 598);

Que, são permitidas as promoções nas diferentes classes de corneiros, desde que não existam aggregados dessa especialidade. (Av. 600).

— Ao Sr. comandante da 6ª Região Militar, autorizando a restituição ao "Hippodromo São Salvador" situado em Boa-Viagem á Prefeitura Municipal de S. Salvador, uma vez que não se possam aproveitar os terrenos do mesmo, para as novas casernas, destinadas ao aquartellamento do 19º B. C. (Aviso n. 9).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934 — Circular aos interventores federaes.

Sr. interventor federal em
As bases para os accórdos entre a União e os Estados para que as respectivas forças publicas sejam consideradas auxiliares do Exército de 1ª Linha, estabelecem que a instrução militar das referidas corporações se conforme com os preceitos technicos em vigor no Exército, quer se trate da applicação dos regulamentos de combate, quer das normas instituidas para a elaboração e execução dos programas de ensino, determinando também a criação, na sede dos comandos geraes, de um "Centro de Instrução", destinado a diffundir os conhecimentos militares indispensaveis a officiaes e sargentos.

Sendo assim, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data determino que na Escola de Saude do Exército se reserve um certo numero de matriculas para o pessoal das forças auxiliares e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, até que ellas organizem os centros acima mencionados. Outro-sim, determino que a Directoria de Saude da Guerra proveja, desde já, a organização dos referidos centros.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — P. Góes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934 — N. 593.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Em solução á consulta do commandante do 1º Batalhão de Engenharia, constante do officio n. 1.024, de 1 de junho ultimo, ao chefe do Estado Maior

do Exército, sobre o tempo de serviço e licenciamento do insubmissos, declaro-vos que, de accódo com o parecer do mesmo Estado Maior, devem ser observadas no caso as disposições do artigo 120 do Regulamento do Serviço Militar, redigido nos seguintes termos: "Os insubmissos e desertores do Exército são licenciados ao completarem o tempo de serviço a que estavam obrigados (18 mezes), contando-se esse tempo do dia em que foram capturados, quando absolvidos e da data em que completarem a sentença respectiva, quando condemnados. Para os desertores, leva-se em conta o tempo de serviço já prestado antes da deserção. — P. Góes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934 — N. 596.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Tendo em vista o determinado no artigo 37 do decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933 (B. E. n. 64, de 20 de novembro de 1933), declaro-vos que os sub-tenentes usarão uniforme de official, com as seguintes modificações, de accódo com os desenhos annexos:

a) nos bonets e capacetes, o cocar elliptico é substituido pelo distinctivo da arma, em metal prateado, com as dimensões regulamentares;

b) a hombreira de gabardine, para uso com os uniformes cinza e branco, terá um galão dourado, com um centimetro de largura collocado abaixo do distinctivo da arma, bordado a linha cinza-clara;

c) a hombreira do uniforme verde-oliva terá um soutache da cor da arma, com um centimetro de largura, collocado abaixo do distinctivo da arma, bordado á linha da mesma cor do soutache;

d) a gola da pelerine terá um segmento de galão dourado de 0,008 x 0,03, collocado abaixo do distinctivo da arma metálico, egual ao da lapela do uniforme da gabardine;

e) a gola do capote de uso com o uniforme verde-oliva terá um segmento de soutache da cor da arma, de 0,008 x 0,03, collocado abaixo do distinctivo da arma, bordado á linha da mesma cor do soutache. — P. Góes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934 — N. 597.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Em officio n. 2.770, de 16 de julho findo, dirigido ao commandante da Primeira Brigada de Infantaria e encaminhado a minha decisão pela Primeira Região Militar, consulta o commandante do 2º Regimento da mesma arma si póde sacar para os sargentos aggregados o promptos do seu regimento, a etapa a que se refere o art. 1º do decreto numero 23.867, de 9 de fevereiro do corrente anno, em vista de estarem os mesmos substituindo os sargentos effectivos que se acham empregados.

Em solução declaro-vos que:

I — A etapa e diaria só serão abonadas aos sargentos effectivos e promptos nos corpos de tropa e nas unidades-escola, ex-vi do decreto n. 23.867, de 9 de fevereiro do anno corrente (Boletim do Exército n. 9) e avisos ns. 303 e 344, de 8 e 21 de maio ultimo (Boletim do Exército n. 29).

II — Esse departamento e as demais autoridades deverão providenciar no sentido de passarem a prompto os sargentos effectivos que ora se acham empregados fóra de suas unidades, como no caso da consulta em apreço. — P. Góes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934 — N. 599.
Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Tendo sido notada a falta de objectividade no ensino de Hippologia e Hygiene Veterinarias nas diversas escolas, declaro-vos que, de accordo com o que propõe o chefe do Estado Maior do Exército, em officio n. 1.917, de 2 do corrente, devem ser postas em pratica as seguintes providencias:

I — O ensino de Hippologia e Hygiene Veterinaria ministrado aos cadetes e officiaes terá uma orientação exclusivamente pratica, de modo a serem proscriptas as preleções fatiduosas e contraproducentes.

II — O mesmo ensino deve cingir-se ao exame pratico do cavallo de sella, tracção e carga, parado ou em marcha, visando o estudo de todos os tipos existentes no estabelecimento, que serão analysados sob o ponto de vista da conformação (linhas hippometricas), resistencia no trabalho, andaduras e seus gestos, finalmente dos symptomas característicos de uma boa machina animal.

III — Far-se-á o confronto dos especimeus, procurando-se resaltar, em cada um, qualidades, defeitos e compensações corrigíveis pelo trabalho racional, especialmente considerados os animaes que obtiverem bons resultados em provas desportivas e outras.

IV — Indicar-se-ão os meios de se conhecer praticamente a idade de um animal e de fazer-se sua resenha.

V — Cuidar-se-á tambem, com esmero, da hygiene propria a cada cavallo, tendo-se em vista o regime a que está sujeito (em argola, mixto e a campo) com um estudo pratico e comparativo das vantagens e desvantagens desses regimes.

VI — Explicação e demonstração das condições essenciaes das accommodações destinadas aos animaes — baias e "boxes" — especialmente da feitura dos pisos e sua inclinação, bem assim dos elementos que facilitam a limpeza e conservação; exame do alojamento julgado bom, tendo-se em vista o estado aceitavel do animal nella estabulado, em confronto com o dos outros.

VII — Estudo das nossas principaes plantas forrageiras, do norte, centro e sul do paiz, formando-se com ellas a tabella de arraçoamento pelos valores nutritivos, para cada região e sujeita ao talho do animal e trabalho pedido.

VIII — Visitas a outros quartéis, para estabelecer-se um ambiente de labuta peculiar á tropa, principalmente das armas montadas, com a observação "in loco" das possibilidades materiaes.

IX — Caracterização e demonstração do valor economico do cavallo, cujo trato e estado devem ser condicionados ao serviço que do mesmo se exige.

Publicadas em boletim do Exército estas suggestões, os corpos de tropas não só as executarão, mas tambem exercerão rigorosa vigilancia sobre o

trato que deve ser dado aos animaes de modo a garantir-se maior efficiencia no trabalho dos mesmos e melhor aproveitamento das despesas decorrentes. — P. Góes.

Requerimentos despachados

Antonio Alves Martins, 2º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército — Indeferido, de accordo com a informação do D. P. E.

Antonio Luiz de Souza, 2º sargento do Contingente da Escola Militar, baixado ao H. C. E., pedindo licença para continuar seu tratamento em sua residencia. — Deferido, de accordo com a informação do D. P. E.

Arnaldo Starck, escrivão da Auditoria da 9ª Região Militar, com jurisdição no Exército e na Armada, pedindo ser aproveitado no cargo de escrivão da Auditoria da Marinha, na 2ª Região Militar, ultimamente creada pelo decreto n. 24.803, de 14 de julho de 1934. — Não é possível attender, á vista do decreto numero 24.803, de 14 de julho de 1934.

Benedicto Luiz Gomes de Araujo, 3º sargento do 5º R. I., pedindo, para effeito de reforma, contagem de tempo em que serviu no H. M. da 2ª R. M. de novembro de 1921 a outubro de 1923. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Joaquim Baptista Ribeiro, ex-3º sargento, pedindo que seja tornada sem effeito sua exclusão. — Indeferido, de accordo com as informações.

José Arnaldo de Almeida Stahlembrecher, pedindo certidão de seus serviços militares. — Certifique-se de accordo com as disposições em vigor.

José Fedulo, capitão intendente, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou manutenção de collocação no Almanak Militar. — Mantenho o despacho anterior. O decreto n. 20.579, de 29 de outubro de 1932, conforme já opinaram o S. T. M. e o procurador geral da Republica, veio reparar um erro, restabelecer um direito.

José Rosa dos Santos, reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das disposições em vigor.

Luiz Pereira Cavalcanti, soldado asylado, pedindo aquartellamento. — Deferido: seja aquartellado.

Manoel José de Almeida, sargento ajudante da Policia da Bahia, pedindo actividade no posto de 2º tenente e tratamento gratuito no H. C. E. — Indeferido, de accordo com a informação do D. P. E.

Marcellino Corrêa, musico de 1ª classe do 10º R. I., pedindo permissão para aguardar em Pelotas, Rio Grande do Sul, solução de seu requerimento pedindo reforma. — Deferido, de accordo com a informação do D. P. E.

Raymundo Carvalho Ribeiro, ex-cabo, pedindo reinclusão e reengajamento por 3 annos em uma das unidades de artilharia. — Archive-se, por já ter sido resolvido o caso do requerente de accordo com o aviso n. 479, de 13 de julho de 1934.

Raymundo Vossio Brigido, 1º tenente medico, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Rubens Ribeiro dos Santos, 1º tenente, pedindo seis mezes de licença para tratar de interesses particulares. — Deferido.

Sylvio dos Santos Barbosa, capitão medico, pedindo restituição de differença de taxa que lhe é descontada para aluguel de casa pertencente ao Ministerio da Guerra. — Indeferido de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Sylla Fontoura de Almeida, medico, pedindo matricula na Escola de Saude do Exército, para a qual prestou concurso. — Indeferido á vista das informações e do parecer do E. M. E.

Tito Galvão Filho, 2º tenente contador, pedindo nomeação para o lugar de promotor da Justiça Militar, na primeira vaga que se dêr. — Não pôde ser attendido á vista do decreto n. 24.803, de 14 de julho de 1934.

Tito Leite de Faria Gaio, soldado, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido de accordo com o parecer da D. G. C. G.

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento da quantia de 607\$900. — Indeferido em face da informação do comandante da 1ª Região Militar.

The Texas Company (South America) Ltd. (dois requerimentos), pedindo pagamento das quantias de 14:948\$000 e 5:400\$000. — Pague-se 9:948\$000 e réis 3:400\$000, á conta do credito de que trata o aviso n. 286, de 13 de julho de 1934.

Thomazia Linhares de Lima, viuva asylada, pedindo abono de uma etapa para seu filho Akamiro. — Indeferido de accordo com o parecer da D. G. C. G.

Waldomiro Rodrigues Teixeira, 2º sargento do 5º R. I., pedindo pagamento de 1:679\$400 quantia relativa a 8 mezes de soldo, gratificação adicional e etapas. — Indeferido de accordo com as informações.

Venancio José de Oliveira, 2º sargento, pedindo, por equidade, que lhe sejam concedidas as vantagens de que gozam os monitores de Alunos Sargentos da Escola de Infantaria. — Indeferido de accordo com o parecer do E. M. E.

Walkyria de Cerqueira e Silva, dentista diplomada e praticante gratuita da Polyclinica Militar, pedindo que lhe seja arbitrada uma gratificação mensal. — Indeferido em face da informação do director da Polyclinica Militar.

Zacharias Guimarães, guarda chave da E. F. C. B., pedindo certidão do tempo de serviço prestado na Fabrica de Polvora de Piquete. — Certifique-se na forma da lei.

Zulmira Guimarães Amaro, mãe do soldado do 3º R. I., Luiz Ferreira Amaro, pedindo exclusão do referido soldado das fileiras do Exército, visto ser arribo seu e de uma irmã menor. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1934

Ao Sr. director da Recabedoria do Distrito Federal, transmittindo a certidão passada a requerimento de Waldeg da Silva Pinto, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos, na importância de 11\$500 (art. 1.461).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 27 de agosto de 1934

Avisos:

N. 1.551 — A' Fazenda, restituindo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio, n. 453, de 30 de setembro de 1933, referente ao pagamento da quantia de 83\$, ao conductor de trem de 2ª classe da E.F. C. do Brasil, Fernando José Coelho, comunica que a directoria da mencionada via ferrea, no seu officio n. 410, de 30 de abril ultimo, esclareceu que a divida em apreço não foi attingida pela prescrição quinquennal, de vez que o referido funcionario não fez jús a diarias anteriormente a 19 de janeiro de 1926, e, havendo o seu requerimento dado entrada no protocollo respectivo em 19 de janeiro de 1934, ficou-lhe assegurado o direito a percepção das diarias a contar daquela data. (19.313-33).

N. 1.552 — A' Fazenda, em solução aos avisos ns. 63 e 64, de 9 de março ultimo, em que esse ministerio pede a remessa dos processos referentes aos fornecimentos de 60.000, 600.000 e 200.000 toneladas de carvão de pedra, feitos em 1920 e 1921 pela Companhia Nacional de Navegação Costeira e por Lage Irmãos, á Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminha o primeiro dos alludidos processos. Quanto aos outros, deixa este ministerio de attender ao pedido feito, pelo motivo indicado pela estrada no officio annexo, junto por bopia. (4.474-34).

N. 1.553 — Ao Ministerio da Guerra, transmittindo o processo em que o major Fernando Lopes da Costa pede restituição da quantia de 64\$, proveniente de descontos feitos em folha de pagamento e relativos a passagens que requisitou a E. F. C. do Brasil, no anno de 1924, solicita providencias no sentido de ser, por esse ministerio, liquidada a despesa em referencia, por isso que se trata de uma restituição de vencimentos descontados em folha pelo Ministerio da Guerra. (6.421-34).

Officios:

N. 3.125 — A' Despesa Publica, satisfeita a exigencia dessa directoria, com a juntada da petição de fls., firmada pelo Sr. Dr. Oberdank Montelli, restitue o incluso processo que acompanhou o officio n. 2.531, de 16 de novembro ultimo. (9.023-34).

N. 3.126 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, devolve o processo de D. Zulmira Miranda. (14.655-34).

N. 3.127 — A' Recebedoria do Districto Federal, remette o papel n. 15.330/34, para pagamento de sello. (15.330/34).

N. 3.128 — Ao Departamento de Portos e Navegação, comunica que, sobre o officio n. 2.071, de 10 de julho de 1933, pelo qual esse departamento informou o de n. 229, de 11 de abril do mesmo anno, da Prefeitura Municipal de Santos, relativo á cessão de uma area de 2.475/m2,25, indispensavel á abertura da avenida projectada entre as de nome Pinheiro Machado e Francisco Manoel, proferiu o Sr. ministro, em data de 21 do corrente, o seguinte despacho: "Autorizo, em face dos pareceres." (12.810-33).

N. 3.129 — A' Inspectoria de Obras contra as Seccas, com referencia ao seu officio n. 271-C, de 28 de maio ultimo, comunica que a Directoria da Despesa Publica, pela ordem n. 26, de 20 de junho, providenciou a distribuição do credito de 32:400\$000 á Delegacia Fiscal no Ceará, objecto do officio acima referido. (N. 12.862-34).

N. 3.130 — A' Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, solicita providencias no sentido de ser feita a instalação de um telephone official na residencia do official de gabinete, Dr. Ruy Carneiro, á avenida Carlos Peixoto n. 60, casa II. (N. 14.953-34).

N. 3.131 — A' Aeronautica Civil, comunica que o adiantamento de 10:000\$000 ao capitão Antonio Lemos Cunha, objecto do aviso deste ministerio ao da Fazenda, n. 2.296, de 24 de novembro de 1933, não chegou a ser entregue, por falta de oportunidade, de accordo com a comunicação feita pelo Ministerio da Fazenda em aviso n. 8, de 21 de junho ultimo. (N. 11.349-34).

N. 3.132 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, restitue os documentos que acompanharam o seu officio n. 374, de 13 do mez em curso, affirm de que se organiza nova folha, por exercicios encerrados, e se attenda ao

disposto na letra e, do officio n. 1.887, de 30 de maio de 1934, junto por cópia. (N. 15.436-34.)

N. 3.133 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, com referencia ao seu officio n. 250, de 9 de junho ultimo, comunica que pela Directoria da Despesa Publica foi entregue, em 26 do mesmo mez, o adiantamento de réis 286:000\$000 ao escriptuario dessa comissão, Aldo Lima, de accordo com a solicitação constante do aviso deste ministerio n. 966, de 9 do citado mez. (N. 12.025-34.)

N. 3.134 — A' gerencia da Caixa Economica do Rio de Janeiro, pede providencias no sentido de ser restituída á firma Cavalcanti Junqueira & Comp. o deposito de 10:000\$000 feito pela mesma, nessa Caixa, conforme o conhecimento junto n. 8.411, de 11 de julho ultimo, como garantia de sua proposta na concorrência para as obras de remodelação e ampliação do edificio desta Secretaria de Estado. (Numero 13.258-34.)

N. 3.135 — A' gerencia da Caixa Economica do Rio de Janeiro, pede providencias no sentido de ser restituído ao Sr. Alberto Haas o deposito de 10:000\$000, em apolices, feito pelo mesmo, conforme o conhecimento junto n. 771, de 11 de julho ultimo, como garantia da sua proposta na concorrência para as obras de remodelação e ampliação do edificio desta Secretaria de Estado. (N. 15.388-34.)

N. 3.136 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Devolve as terceiras vias dos pedidos de materiaes numeros 911.017/19 e 911.021/22, encaminhados á Comissão Central de Compras, de accordo com o seu officio n. 2.229, de 16 de julho ultimo. (15.201-34.)

N. 3.137 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunica que, sobre a petição informada pelo seu officio n. 1.142, de 10 de abril ultimo, na qual a Companhia de Armazens Geraes solicita modificação das condições em que obtve o aluguel de duas coxias num armazem externo do Caes do Porto do Rio de Janeiro, proferiu o ex-ministro, em data de 4 de julho proximo passado, o seguinte despacho: "Indeferido, de accordo com as informações." (6.380-34).

N. 3.138 — A' Inspectoria das Estradas — Comunica que, em solução ao seu officio n. 543-Z, de 9 de setembro do anno proximo findo, encaminhando a tomada de contas dos ramaes de Itararé e Tibagy, a cargo da Estrada de Ferro Sorocabana, e no qual foi feita referencia á restituição de juros na importancia de 1.563:538\$138, calculada na metade da diferença entre o producto da taxa semestral de 4 % sobre o capital garantido de 25.170:000\$000 e o saldo de 4.133:876\$275, do mesmo semestre, proferiu o Sr. ministro, em data de 20 de julho ultimo, o seguinte despacho: "A' Inspectoria para convidar á Estrada a proceder o recolhimento." (14.870-34).

N. 3.139 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul — Remettendo devidamente apostillado o titulo de D. Consuelo Ribeiro. (15.504-34.)

N. 3.140 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul — Remette apostillado o titulo de D. Alice Ribeiro. (15.506-34.)

N. 3.141 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo — Remette a postillado o titulo de D. Isolina Biscudo. (15.402-34.)

N. 3.142 — A' Despesa Publica — Remette o ponto dos funcionarios desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de agosto corrente. (Sem numero.)

N. 3.143 — A' Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — Attendendo á solicitação do officio n. 13.358, de 24 deste mez, restitue a proposta de promoção no quadro de "estações" desse departamento, protocolada nesta Secretaria de Estado, sob n. 11.305/34 (16.409/34).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1934

Designando o telegraphista de 1ª classe Alfredo Botelho Seixas para auxiliar os serviços de fiscalização da construção do edificio-sede da Directoria Regional da Bahia. (Portaria n. 1.235, de 28 de agosto de 1934.)

Designando, sem onus para o departamento, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, Maria Luiza de Oliveira Gusmão para servir no Protocollo da directoria geral, afim de receber instruções sobre o respectivo systema de fichas, devendo a mesma funcionaria apresentar á directoria regional a que pertence relatorio e demonstra-

ção attinentes á incumbencia que lhe é commettida e para cujo desempenho lhe fica marcado o prazo de 60 dias. (Portaria n. 1.242, de 28 de agosto de 1934.)

Marcando, em additamento á portaria n. 823, de 15 de junho ultimo, o dia 10 de setembro proximo para inicio das provas do concurso publico para carteiros-auxiliares a realizar-se na Directoria Regional do Piahy, e designando os seguintes examinadores: Portuguez, professora normalista Aldenora Machado, e Arithmetica, telegraphista de 4ª classe, Sadoc Miranda Pereira. (Portaria n. 1.237, de 28 de agosto de 1934.)

Dispensando das funcções de chefe do Trafego Postal da Directoria Regional do Piahy o 1º official da Directoria Regional do Rio de Janeiro, João Neves de Souza Piahy. (Portaria n. 1.236, de 28 de agosto de 1934.)

Portaria n. 1.238

O director geral dos Correios e Telegraphos, tendo em vista a disposiçãõ contida no art. 74, do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o de n. 23.920, de 23 de fevereiro de 1934, resolve determinar que na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará se effectue concurso publico para auxiliares de 3ª classe, cumpridas as instrucções approvadas pela portaria n. 204, de 2 de março de 1934, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para os concursos do departamento.

a) — Para a inscripção de candidatos, a idade será limitada entre 18 e 30 annos para os que já servirem no departamento, e entre 18 e 25 annos para os que lhe forem estranhos. Aos actuaes auxiliares de 3ª classe sem concurso não será feita qualquer exigencia quanto á idade.

b) — A inscripção será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o telegraphista de 2ª classe Raymundo Alencar Araripe para presidente do mesmo concurso, e, para seu secretario, o 3º official Gilberto Pessoa de Torres Camara.

Rio de Janeiro. 28 de agosto de 1934. — *L. de Siqueira Menezes.*

Transferindo da Directoria Regional do Espirito Santo para a da Bahia, sem onus para o departamento, a diarista Beatriz Leite. (Portaria n. 1.239, de 28 de agosto de 1934.)

Revogando a portaria n. 1.406, de 1 de dezembro de 1933, que estabelecia normas para o pagamento de dobras de serviço, devendo prevalecer para tal serviço o disposto no artigo 430 do regulamento da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, e, do art. 201 do regulamento postal telegraphico, até ulterior deliberação. (Portaria n. 1.240, de 28 de agosto de 1934.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Evilazo de Araujo, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional de São Paulo, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 30 de junho ultimo. (Processo n. 45.316, de 1934.)

Ministerio da Agricultura

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1934

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Mineral:

Officios:

N. 2.485 — Restitue o processo referente á comprovaçãõ do adeantamento de 2:000\$000, recebido na pagadoria desta Secretaria de Estado, em 6 de março ultimo, pelo escrevente-dactylographo do Laboratorio Central da Produçãõ Mineral, Julio Vicenzo, afim de que seja satisfeita a exigencia constante do officio n. 6.641-S-34, de 26 de julho ultimo, do Tribunal de Contas.

N. 2.486 — Restitue o processo de comprovaçãõ do adeantamento de réis 2:000\$000, recebido na pagadoria deste ministerio, em 19 de dezembro do anno findo, pelo estrevante-dactylographo do Laboratorio Central de Industria Mineral, Julio Vicenzo, afim de que seja satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas, constante do officio 6.655-S-34, de 27 de julho ultimo.

Dia 23

Ao Sr. inspector chefe Regional de Defesa Sanitaria Animal em Barretos, Estado de São Paulo:

Numero 2.620 — Devolve, afim de ser completada, a copia authentica da guia de recolhimento da quantia de 144\$000, e que não traz o recibo da Collectoria Federal nessa cidade, onde foi feito o recolhimento.

Francisco Cardoso, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, dous mezes, em prorrogaçãõ, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 5 de julho ultimo. (Proc. 46.399/34.)

Maria do Carmo Pastore Pereira, ajudante da agencia de Pedregulho, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 1 de junho ultimo. (Proc. 35.449/34.)

Manoel da Rocha Vianna, ajudante da agencia de Campos, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, dous mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 31 de julho ultimo. (Proc. 42.412/34.)

Marianna Torres da Silva Magro, agente, com funcções na thesouraria da agencia de Igrejinha, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, em prorrogaçãõ, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saude, a contar de 16 de junho ultimo. (Proc. 2.356/34.)

Jucelino Antonio da Fonseca, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional de Juiz de Fóra, vinte e sete dias, em prorrogaçãõ, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 6 de junho ultimo. (Proc. 25.827/34.)

Zeney de Oliveira Brasil, ajudante da agencia do Rocha, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, quatro mezes, em prorrogaçãõ, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saude, a contar de 2 de junho ultimo. (Processo n. 10.350/34.)

Requerimento despachado

Alberto Daniel Baronto, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo constar dos seus assentamentos o accidente de que foi victima, em 1931. — Annote-se, tendo em vista o que ficou comprovado pelo processo. (Proc. 43.969/34.)

PROTÓCOLLO

Requerimento despachado

Cicero Francisco da Rocha, pedindo restituicão de documentos. — Deferido. (Reqto. 46.941/34.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 23 de agosto de 1934

Licenças concedidas:

(*) Maria Nila Pirajá, agente da agencia de Camamã, subordinada á Directoria Regional da Bahia, quatro mezes, em prorrogaçãõ, sendo tres mezes com 2/3 da gratificaçãõ e o restante com metade, para tratamento de saude, a contar de 13 de maio. (Proc. 30.508/34.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Requerimento despachado em 25 de agosto de 1934

Elza Bacelar, pedindo restituicão de documentos. — Deferido, de accôrdo com o informado.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Coqueiro — Aracaju — Estado de Sergipe:

N. 2.622 — Pede providencias junto á Sub-Inspectoria Agricola Regional nessa Capital afim de que seja remetido a esta directoria o boletim de renda desse Campo de Sementes, relativo a junho, bem como copia authenticada das guias de recolhimento respectivas.

— Ao Sr. chefe da Commissãõ de Padronizaçãõ e Beneficiamento do Algodão no Estado do Ceará — Fortaleza:

N. 2.624 — Communica que esta directoria não recebeu os documentos encaminhados com o officio n. 360, de 8 de junho ultimo, dessa commissãõ, relativos á renda arrecadada durante o mez anterior, pelo posto de Camocim.

— Ao Sr. assistente-chefe da Segunda Secção Technica da Directoria

do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 2.625 — Solicita providencias junto aos administradores dos Hortos Florestaes de Ubajara, Ceará e Ibura, Sergipe, afim de que sejam remettidos a esta directoria os documentos relativos á renda porventura arrecadada por aquelles estabelecimentos, de janeiro a julho do corrente anno.

— Ao Sr. administrador do Horto Florestal de Lorena — Estado de São Paulo:

N. 2.627 — Solicita providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria copias authenticadas dos certificados de recolhimento da quantia de 2:194\$900, total da arrecadação.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão em São Luiz — Estado do Maranhão:

N. 2.629 — Declara que se torna desnecessaria a comunicação constante do telegramma n. 170, de 30 do mez findo.

— Ao Sr. secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas de São Paulo:

N. 2.630 — Declara que a solução solicitada nos officios 707 de 6-10-33 e 212, de 19-7-334, depende dos esclarecimentos que esta directoria pediu em officio n. 2.746, de 30 de outubro 31 de julh oultimo.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal — São Paulo:

N. 2.631 — Restitue, para rectificação, a folha de pagamento do pessoal titulado dessa inspectoria, relativa aos mezes de junho e julho do anno vigente.

— Ao Sr. administrador da Estação Experimental de Surubim — Estado da Pernambuco:

N. 2.633 — Pede informar si esse estabelecimento arrecadou alguma renda no periodo de janeiro a julho do corrente anno, remettendo a esta directoria, no caso affirmativo, os boletins de renda e copias authenticadas dos respectivos certificados de recolhimento.

— Ao Sr. administrador da Estação Experimental de Plantas Texteis — Alagoas, Guarabira — Parahyba:

N. 2.634 — Pede informar si esse estabelecimento arrecadou alguma renda no periodo de janeiro a julho do corrente anno, remettendo a esta directoria, no caso affirmativo, os boletins de renda e copias authenticadas dos respectivos certificados de recolhimento.

— Ao Sr. administrador da Estação Experimental de União — Estado de Alagoas:

N. 2.635 — Pede informar si esse estabelecimento arrecadou alguma renda no periodo de janeiro a julho do corrente anno, remettendo a esta directoria, no caso affirmativo, os boletins de renda e copias authenticadas dos respectivos certificados de recolhimento.

— Ao Sr. administrador da Estação Experimental de Villa Bella — Estado da Pernambuco:

N. 2.636 — Pede informar si esse estabelecimento arrecadou alguma renda no periodo de janeiro a julho do corrente anno, remettendo a esta directoria, no

caso affirmativo, os boletins de renda e copias authenticadas dos respectivos certificados de recolhimento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Recife:

N. 2.630 — Confirma o telegramma de 14 do corrente, assim redigido:

“Resposta vosso telegramma 649 communico aviso 2.341, dez corrente foi delegada competencia inspector Euler Coelho Sds”.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 2.640 — Transmitta o processo em que a Companhia Telephonica Brasileira pede o pagamento de uma conta na importancia de 252\$300, relativa a serviço interurbano effectuado por intermedio do aparelho Bello Horizonte 1839, da Inspectoria Agricola Federal.

— Ao Sr. inspector da 6ª Região, Nictheroy — Estado do Rio:

N. 2.641 — Solicita providencias afim de que sejam remettidos a esta directoria do documentos relativos á renda arrecada por essa inspectoria no mez de junho do anno em curso.

— Ao Sr. sub-assistente do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos — Bahia:

N. 2.643 — Communica que o pagamento de suas diarias foi processado na Pagadoria deste ministerio, quando corrente o exercicio de 1933, devendo ser requerido por exercicios findos.

— Ao Sr. director do Instituto de Meteorologia:

N. 2.646 — Reitera solicitação constante dos officios ns. 1.256 e 1.885, de 5 de junho e 12 de julho ultimos.

— Ao Sr. inspector chefe regional de Fomento da Produção Animal em Catú — Estado da Bahia:

N. 2.647 — Solicita providencias afim de que sejam remettidos a esta directoria os documentos relativos á renda dessa Inspectoria Regional e dependencias, nos mezes de maio a julho do corrente anno.

— Ao Sr. inspector chefe regional de Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa, Estado do Paraná:

N. 2.648 — Solicita providencias afim de que sejam remettidos a esta directoria os documentos relativos á renda dessa Inspectoria Regional e dependencias, nos mezes de abril a julho do corrente anno.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento do Algodão no Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte:

N. 2.649 — Communica que não foi recebido nesta directoria o balancete da renda verificada no posto de Pirapora, nesse Estado, durante o mez de julho ultimo.

— Ao Sr. inspector chefe regional de Defesa Sanitaria Animal em Belém, Pará:

N. 2.650 — Solicita providencias afim de que sejam remettidos a esta directoria os documentos relativos a arrecadações de renda feitas no primeiro trimestre do anno em curso, em Guajará Mirim, Estado de Matto Grosso, pelo sub-inspector Antonio Magno de Miranda.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy:

N. 2.659 — Transmitta o processo relativo ao pedido de pagamento por exercicios findos, da importancia de réis 843\$800, feito pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica effectuado, em 1933, em proveito da Inspectoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Pinheiro, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy:

N. 2.660 — Transmitta o processo em que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, reclama o pagamento por exercicios findos da importancia de 800\$800, relativa a fornecimento de luz electrica effectuado, em 1933, em proveito da Inspectoria Regional de Fomento da Produção Animal em Pinheiro, nesse Estado.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.661 — Pede informar até que data recebeu vencimentos de disponibilidade o serventuario deste ministerio, ex-auxiliar tecnico da extincta Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Rubens Monteiro Breves.

N. 2.662 — Restitue, devidamente informado, o processo fichado sob numero 8.214-34, referente ao pagamento em que é interessado José Magalhães Sales.

N. 2.663 — Declara que esta directoria respondeu o officio n. 95, de 9 de junho ultimo, pelo d en. 839, de 4 de maio deste anno.

N. 2.664 — Restitue devidamente informado, o processo fichado sob numero 44.172/934, em que é interessado Herminio do Nascimento.

N. 2.665 — Restitue devidamente informado e autuado, o processo fichado no Thesouro Nacional, sob n. 15.433 de 1933, referente á disponibilidade do arador da extincta Inspectoria Agricola, Francisco Assis Rodrigues de Andrade.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.671 — Restitue o processo da comprovação de adiantamento de réis 7:260\$, recebido na Pagadoria desta Secretaria de Estado, pelo assistente-chefe do Serviço Geologico e Mineralogico, Paulino Franco de Carvalho.

N. 2.672 — Communico em solução á consulta feita pelo director da Escola Nacional de Química, em officio n. 76, de 20 de junho ultimo (D. G. P. M. 1.31/34), sobre a possibilidade da applicação da dotação orçamentaria de 07 contos de réis, da sub-consignação n. 15

— Para pagamento, etc., da verba 2ª, no custeio das despesas relativas ás excursões e estagios dos alumnos da escola, que o assumpto está prejudicado, á vista da transferencia do estabelecimento para o Ministerio da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.673 — Restitue o processo referente á comprovação do adiantamento da importancia de 11:440\$, recebido na pagadoria deste ministerio, em 12 de dezembro do anno findo, pelo segundo escripturario da ex-Directoria

de Minas, Manfredo Cuello, afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do officio n. 6.915-S-34, de 11 do corrente, do Tribunal de Contas.

Dia 24

Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 2.681 — Communico que o servente interino desta directoria, Manoel Spindola Soares, foi incluido na folha de pagamento desta Secretaria de Estado, no mez corrente, percebendo a gratificação de 150\$000.

Dia 26

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 2.652 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 2 C 1.720, de 31 de julho ultimo, visto não caber o este ministerio resolver o assumpto.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.598 — Remette o processo fichado nesta directoria sob n. 11.192-34, referente ao registro das segundas vias dos conhecimentos de empenho ns. 242 a 253, verba 2ª.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.669 — Restitue por interessar ao archivo desse instituto, o processo referente á segunda via do empenho n. 5, verba 2ª, D. N. P. Mineral.

N. 2.670 — Restitue, por interessarem directamente a esse Tribunal, os processos D. E. G. ns. 9.302 e 9.803, de 1934, referentes ao registro das segundas vias dos empenhos globaes ns. 85, verba 9ª, e 96, verba 1ª.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.674 — Remette o processo D. E. G. 10.962-34, enviado por equivoco, desta directoria pelo Tribunal de Contas e referente á anulação das segundas vias dos empenhos ns. 88 a 118, verba 3ª.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1934

Officios:

Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.474 — Restitue as quartas vias do termo de cessão enviada com o officio n. 1.182, de 13 de junho do corrente anno, o qual deverá ser lavrado em livro proprio, sendo tres vias do mesmo encaminhadas á Directoria com o respectivo inventario.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.378 — Relativamente ao seu officio n. 2.825-V, de 10 do corrente, informa que, de accordo com o disposto no decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, cumpre ao Serviço de Fructicultura communicar á Directoria do

Dominio da União o que ocorre com o proprio nacional localizado no Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, fornecendo-lhe, outrossim, os elementos necessarios á fixação do aluguer mensal que deverá pagar o novo locatario.

Dia 20

Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.484 — Restituindo o inventario procedido no Almoxarifado da Directoria do S. F. P. A., solicita providencias no sentido de ser o mesmo reorganizado visto não apresentar o material nelle arrolado o numero do registro no livro de carga.

Solicita, outrossim, providencias no sentido de, ser informado si houve inventario anterior, caso em que será necessaria a transcrição da recapitulação final do inventario referido no inicio do de que se trata.

— Ao inspector de Plantas Texteis no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.507 — Restituindo as segundas terceiras e quartas vias dos inventarios inicial e do anno de 1933, procedidos no Campo de Sementes de Plantas Texteis de Sacramento, solicita providencias no sentido de serem os mesmos reorganizados de accordo com as circulares em vigor e corrigidas as impropriedades de classificações apontadas, em uma das vias de cada um dos inventarios referidos.

— Ao inspector agricola do Sexto Districto — Pernambuco:

N. 2.509 — Relativamente aos inventarios de passagem de responsabilidade ali effectuados em 15 de maio e 17 de junho de 1933, solicita providencias no sentido de ser enviado á Directoria o inventario anterior, de 31 de dezembro de 1932, afim de que se possa proceder aos necessarios contractos.

— Ao inspector agricola da 9ª Região — Curitiba — Paraná:

N. 2.516 — Restitue o inventario de passagem de responsabilidade procedido nessa Inspectoria em 20 de julho ultimo, afim de ser devidamente reorganizado segundo o modelo annexo á circular numero 9.832, de 25 de outubro de 1927.

Dia 22

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.592 — Solicita providencias no sentido de serem desembaraçados livres de direitos e taxas aduaneiras os volumes de marca M. A., vindos pelo vapor *Bagé*, entrado neste porto em 13 de janeiro de 1934 e consignados ao ministerio.

Dia 23

Ao director do Aprendizado Agricola do Acre (Rio Branco):

N. 2.164 — Afim de que seja reorganizado de accordo com as circulares em vigor, restitue o inventario de passagem de responsabilidade enviado com o officio n. 137, de 3 de maio do corrente anno, visto apresentar falhas.

N. 2.615 — Restituindo o inventario de passagem de responsabilidade encaminhado pelo seu officio n. 140, de 5 de maio do corrente, solicita providencias no sentido de ser o mesmo inventario reorganizado de accordo com as cir-

culares em vigor, e bem assim, corrigidas as seguintes falhas:

a) falta de recapitulação do inventario anterior;

b) falta dos numeros de registro do material anterior;

c) impropriedades de classificação;

d) falta de rubrica do novo responsavel;

e) falta de recapitulação final do inventario.

— Ao director do Fomento Agricola:

N. 2.616 — Relativamente ao inventario annual dos bens a cargo da Inspectoria Agricola do 12º districto, procedido em 30 de dezembro de 1933, solicita providencias no sentido de ser enviado á directoria o inventario anterior, effectuado em 30 de junho de 1933, afim de que se possa proceder aos necessarios confrontos.

— Ao director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 2.618 — Relativamente ao inventario dos bens existentes, em 31 de dezembro de 1933, na Comissão de Classificação do Algodão, no Estado da Parahyba, solicita a remessa do inventario anterior, afim de que se possa fazer a necessaria conferencia.

— Ao inspector regional de Defesa Sanitaria Animal em Fortaleza — Ceará:

N. 2.628 — Restitue o inventario procedido nessa inspectoria, em 30 de dezembro proximo findo, afim de ser devidamente reorganizado de accordo com as emendas e notas feitas a tinta carmin, na 3ª via do mesmo.

— Ao director do Aprendizado Agricola da Bahia:

N. 2.654 — Relativamente ao inventario de passagem de responsabilidade, procedida nesse estabelecimento, em 24 de julho ultimo, communica que no mesmo foi omitida a recapitulação final, de que trata o art. 836 do Código de Contabilidade Publica, falta essa que pede seja enviada nos futuros inventarios.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.658 — Afim de ser possível lavrar-se, de accordo com o disposto no decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, o termo de permuta do automovel "Standard-Ford", typo "Sedan", desse Departamento, pelo *double phaeton* "Chrysler", pertencente ao gabinete do Sr. ministro, solicita providencias no sentido de ser remetido á Directoria, com a possivel urgencia, o processo referente á aquisição de dito automovel.

Directoria Geral de Produção Mineral

O director geral da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral resolve, de accordo com o artigo 8º, n. 1, do regulamento baixado com o decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, conceder dois mezes de meio de licença, para tratamento da saude, á 3ª escripturaria da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Marina de Araujo Menescal Campos, a partir de 16 do corrente.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

Por portaria de 27 de agosto de 1934, do Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, foi concedida uma licença de noventa dias ao porteiro-continuo do Instituto de Chimica Agricola, Alvaro Cesar Leal, para tratamento de saúde, ficando-lhe marcado o prazo de 10 dias para entrar no gozo da mesma.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Industria e Commercio, attendendo à nova organização dada às 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento do Districto Federal, resolve exonerar dos cargos que exercem nas referidas Juntas:

Primeira

Dr. Antonio Bezerra Cavalcanti, de vogal dos empregadores;
José Pereira Junior, de supplente de vogal dos empregadores;
Eugenio Autran Domont, de vogal dos empregados, e
Milton Magalhães Lyrio, de supplente de vogal dos empregados.

Segunda

Luiz Alves Rollim, de vogal dos empregadores.
Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear o bacharel Newton da Silva Lima, 1º official do Departamento Nacional do Trabalho, para exercer o cargo de presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Apostilla

O funcionario a quem se refere o presente titulo — Porteiro-Archivista da 10ª Inspectoria Regional — chama-se José Gomes da Cunha e não como consta do respectivo decreto.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934.
— Affonso Costa, director geral de expediente.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1934

Syndicato Textil de Valença, Estado do Rio de Janeiro (D. G. E. 4.563, de 1934); Associação dos Carpinteiros Navaes, com sede no Districto Federal (D. G. E. n. 10.851, de 1934); Syndicato dos Operarios em Frigorificos, com sede em Barretos, Estado de São Paulo (D. G. E. 10.850, de 1934); Syndicato dos Empregados e Operarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com sede em Baurú, Estado de São Paulo (D. G. E.

7.344, de 1934); Syndicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem, com sede em Jundiaby, Estado de São Paulo (D. G. E. 4.541, de 1934); e Syndicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleiros, com sede em Santos, Estado de São Paulo (D. G. E. 3.977, de 1934), apresentando relatório concernente ao anno de 1933. — Approvo.

José Verissimo da Silva Rosenberg, solicitando reconsideração de despacho. (D. G. E. 7.998, de 1934). — Já tendo sido julgado o recurso não ha o que deferir.

Arruda Filhos & Companhia, recorrendo da multa imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho por infração ao artigo 16, letra c do decreto numero 23.765, de 18 de janeiro de 1934. (D. G. E. 10.859, de 1934). — Dou provimento ao recurso nos termos do parecer do director geral.

Avisos:

N. 1-E 2.892 — Tendo na mais alta conta a valiosa collaboração que o Instituto poderá prestar á actual gestão da pasta do Trabalho, leva-se ao seu conhecimento que, de agora em diante, para todas as comissões que se formarem neste Ministerio, afim de elaborar quaesquer ante-projectos de leis, decretos ou regulamentos, será sempre solicitada áquella corporação a indicação de um representante.

Directoria Geral de Contabilidade

Dia 24 de agosto de 1934

Portaria:

O director geral da Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, resolve, transferir da Segunda Secção para a Primeira: a auxiliar Luiza Flora Bulcão Vianna e as auxiliares contractadas Arlette de Lima Carvalho e Conchetta Romano e desta para aquella a auxiliar Maria Glycia Amaral Morrison, ficando esta ultima como auxiliar do secretario.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 25 de agosto de 1934

Rec. 685/33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Ernesto Affonso, graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, embargada, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Estrada:

Considerando que o alludido ferroviario oppoz embargos ao accordo proferido por este Conselho em sessão de 4 de janeiro do corrente, que lhe negou provimento ao recurso, interposto contra o acto daquella caixa que lhe indeferiu o pedido de emprestimo sem fiadores, por não contar elle, então, dez annos de effectivo serviço;

Considerando, porém, que o pedido do embargante está virtualmente prejudicado por já ter o mesmo completado o total da contagem do tempo necessario á concessão do emprestimo de que trata o art. 6º do dec. n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, pretendido por aquelle ferroviario;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicados os presentes embargos, ficando assegurado ao embargante o direito de contrahir o emprestimo pleiteado, "ex-vi" do citado artigo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. — Edgard de O. Lima, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 3.822/33 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Dr. João Guedes, medico da extincta Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Ferroviaria de S. Paulo, reclama contra o facto de não ter sido aproveitado no campo clinico de uma das caixas das Empresas filiadas áquella Contadoria, embora contasse mais de nove annos de serviços prestados:

Considerando que a condição mencionada sob n. 4, na acta lavrada por ocasião da liquidação das Caixas de Aposentadorias e Pensões das Contadorias Ferroviarias, se refere aos empregados activos destas contadorias, os quaes tendo menos de 10 annos de serviço effectivo deveriam ser aproveitados pelas Empresas filiadas, e ao reclamante, como funcionario da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, não lhe aproveita a clausula em questão;

Considerando que o proprio dispositivo legal invocado, § 2º, alíneas a e c do art. 2º do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, exclue a sua pretensão, pois, para que esta fosse procedente, nos termos do mesmo artigo, necessario seria que houvesse o supplicante contribuido, em dobro, para os cofres da Caixa;

Considerando que das provas constantes dos autos se verifica que não era elle sequer seu associado contribuinte;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a presente reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. — Edgard de O. Lima, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 677, de 1932 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: dona Virginia Martins de Oliveira, pensionista da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company; e, recorrente, a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe denegou a revisão do respectivo processo de pensão, conforme requereira, para o fim de ser attribuida a ella, recorrente, como viuva, a importância integral da pensão deixada pelo finado associado Herculanio de Oliveira, de accordo com a lei n. 5.109, de 20 de novembro de 1926;

Considerando que, tendo a recorrente se conformado com a concessão da pensão dividida entre ella e seus tres filhos Jacyr, Mauro e Herculanio, a decisão da Junta da Caixa recorrida, que data de 30 de agosto de 1928, passou em julgado e não pode mais ser apreciada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. —

Vicente Galliez, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 24 de agosto de 1934

N. 796, de 1933 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, José Cesario Polycarpo, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Geraes; e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe negou a contagem, em dobro, do tempo de serviço prestado à noite;

Considerando que a decisão denegatória da Junta da Caixa recorrida foi tomada em sessão de 18 de novembro de 1932 (fls. 3 e 7), ao passo que o recorrente, dirigindo-se directamente a este Conselho, não o fez senão oito meses após, isto é, em 15 de julho de 1933, como faz certo a petição de fls. 2;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, não tomar conhecimento do presente recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, artigo 51 paragrapho 1º).

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934.

— C. Tavares Bastos, presidente. — Américo Ludolf, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 800, de 1933 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Francisco Alves Erse, presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré; e, recorrida, a mesma Junta Administrativa que concedendo aposentadoria por invalidez ao associado Francisco Alves da Rocha não observou na íntegra o disposto no paragrapho 3º do artigo 26 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Considerando, porém, que, por força do artigo 26 citado, a aposentadoria por invalidez será concedida após inspecção de saúde por uma junta de tres medicos designados pela Caixa, a requerimento da empresa ou do associado;

Considerando, porém, que por força do paragrapho unico do artigo 1º do citado decreto n. 20.465, prevalece, em parte, ainda vigente, o disposto no artigo 23, paragraphos 5º e 6º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927 (lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926);

Considerando que, conjugados esses dispositivos legais com o auxilio do alludido paragrapho 3º do artigo 26, da lei actual, é de convir que a exigencia da junta composta de tres medicos da Caixa não é absoluta, estando condicionada á existencia de medicos em numero sufficiente para formal-a, dado que essa exigencia apenas concretiza o objectivo precípua do legislador, que é de conceder a aposentadoria por invalidez ao associado que provadamente, não mais possa continuar no exercicio de suas funções ou no de outro cargo compativel com o seu estado physico.

Considerando que, assim sendo, provado, como se acha nos autos (acta de

folhas 27), que a Caixa não dispõe de trse medicos e, bem assim, que esse numero de facultativos não existe em toda a zona atravessada pela Estrada, sujeitas o associado aquella exigencia legal, dadas as circunstancias especiaes de que se reveste o caso, seria negar-lhe um direito que lhe assiste por expressa disposição da lei;

Considerando, finalmente, que, em casos identicos, em julgados anteriores, este Conselho concluiu pela dispensa da exigencia de que trata o mencionado paragrapho 3º do artigo 26, pois, entre a necessidade de cumprir a lei e conceder o beneficio em questão a um associado que a elle tem direito, em virtude de enfermidade provada e a formalidade de não ser tal invalidez demonstrada por uma junta medica cuja constituição é materialmente impossivel, forçoso é reconhecer que onde subsiste uma razão maior cessa a menor (Recurso n. 599, de 1932 — Accórdão de 18 de maio de 1933; e n. 579, de 1932, accórdão de 18 de janeiro de 1934);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmo, a decisão da Junta recorrida, que bem decidiu concedendo aposentadoria por invalidez ao ferroviario Francisco Alves da Rocha.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934.

— C. Tavares Bastos presidente. — F. B. Cerqueira Lima, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 840/33 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que são partes, como recorrente, Humberto de Castro Vivas, presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Maricá; e, recorrida, a mesma Junta Administrativa, que denegou a concessão da aposentadoria por invalidez requerida pela "Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil" — Estrada de Ferro Maricá —, em favor do seu empregado Pedro Alves de Souza, por julgar-o inhabilitado para continuar no exercicio de seu cargo.

Considerando que o direito á aposentadoria por invalidez é garantido ao associado que, contando mais de 5 annos de effectivo serviço, venha a ser considerado invalido para o trabalho, "ex vi" do artigo 26, paragraphos 1º e 2º do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que, em face da lei, não existe fundamento para a concessão de aposentadoria por invalidez provisoria ou temporaria, isto é, subordinada á clausula de vigorar por um predeterminado periodo, como pretende o recorrente;

Considerando que todas as aposentadorias são concedidas com a condição de serem revistas no prazo de cinco annos e a propria revisão, ainda que positiva, tem effecto aleatorio, pois, o beneficio somente cessará si o aposentado for readmittido em uma das empresas alludidas no paragrapho 4º do citado artigo 26;

Considerando que, por ser aleatoria a revisão e incertos os seus effectos, devem as Juntas Administrativas das Cai-

xas agir com o maximo rigór na concessão de aposentadorias por invalidez;

Isto posto, mas,

Considerando que o laudo medico de fls. 27, confirmado pelo Sr. inspector medico (fls. 55), embora mostre que o paciente não se acha invalido nos precisos termos do artigo 26, declara, entretanto, estar o mesmo affectado de enfermidades para cujo tratamento é fixado um prazo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o presente julgamento, afim de que a Caixa recorrida faça submeter Pedro Alves de Souza a uma nova inspecção de saúde, observadas as instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.

— C. Tavares Bastos, presidente. — P. B. Cerqueira Lima, relator. — Foi presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 881/33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Abrahão de Oliveira Leite, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação; e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense, que se negou a transferir para aquella caixa a joia paga pelo recorrente, como seu associado.

Considerando que o recorrente exercia, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, o cargo de engenheiro de 1ª classe, quando, em abril de 1927, foi, pelo Governo Federal, nomeado, em comissão para o cargo de director da Rede de Viação Cearense;

Considerando que em 1928 quando installadas as caixas de aposentadorias e pensões das estradas de ferro federaes, achando-se o recorrente no exercicio da dita comissão, foram-lhe descontadas e entregues á Caixa da Rede Cearense as importancias correspondentes á joia e as contribuições com que lhe cumpria entrar, na forma da lei;

Considerando que o recorrente permaneceu naquella comissão até 8 de outubro de 1930, quando foi substituido pelo funcionario nomeado pelo governo revolucionario do Estado do Ceará;

Considerando que, tendo reassumido as suas funções de engenheiro de 1ª classe na Estrada de Ferro Oeste de Minas, o recorrente reclamou á Caixa da Rede Viação Cearense a remessa á Caixa da Rede Mineira de Viação, a que pertence a Oeste de Minas, das importancias descontadas a titulo de joia e contribuições, e das quaes entende ser aquella primeira Caixa apenas depositaria;

Considerando que a Caixa de Viação Cearense atendeu á reclamação na parte referente ás contribuições, negando-se a entrega do quantum relativo á joia;

Considerando que, para assim proceder, invocou a mesma caixa o estatuido no art. 12 do decreto n. 17.940, de 11 de dezembro de 1927, que dispõe:

"No caso do portuario ou ferroviario ser admittido em uma empresa com tempo de serviço em outra, a Caixa da empresa de onde veio ficará obrigada a recolher, á Caixa da empresa onde se achar, as contribuições a que se refere a letra a) do art. 4º, por elle paga."

devendo, entretanto, o associado concorrer com joia nova para esta ultima caixa, a contar da data de sua admissão";

Considerando que o engenheiro recorrente não fora, porém, *admittido* em outra empresa. Conservando o seu cargo effectivo na Oeste de Minas, estrada federal, estava, apenas, em *commissão* no lugar de director de outra estrada federal e, finda a *commissão*, voltou ao seu cargo effectivo na Oeste de Minas;

Considerando que, segundo se vê do documento de fls. 7, emanado da propria Caixa da Viação Cearense, os descontos feitos ali nos vencimentos do engenheiro ora recorrente o foram na razão dos vencimentos de seu cargo effectivo de engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Considerando que a Estrada de Ferro Oeste de Minas é, da mesma forma que a Rede Cearense, estrada federal, tendo sido arrendada ao Estado de Minas em 1931, e incorporada á Rede Mineira de Viação, sem que seus funcionarios perdessem, entretanto, as prerogativas e vantagens de empregados federaes;

Considerando que o invocado decreto n. 17.940, de 1927, em cuja vigencia se deu a extinção da "commissão", com a volta do recorrente a seu cargo effectivo, dispunha, em o invocado art. 12, que a retenção da joia se dava na hypothese do empregado ser "admittido" em outra empresa, hypothese essa muito diversa da investidura em "commissão" por natureza transitoria;

Considerando que, assim, não tem assento ou fundamento em lei a recusa da Caixa de Pensões da Rede Cearense, recorrida;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar que a caixa recorrida faça entrega á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação da importância da joia recolhida pelo engenheiro de 1ª classe da Rede Mineira de Viação, Abrahão de Oliveira Leite.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — Edgard de O. Lima, relator. — Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 964-34 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, em que são partes, como recorrente, Lourenço Mallet, e, como recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;

Submettido Lourenço Mallet á inspecção de saúde, em 11 de dezembro de 1931, por ter requerido a sua aposentadoria por invalidez, indeferiu-lhe a caixa o pedido, em virtude da comissão medica não ter reconhecido, no laudo de fls. 15 o estado de invalidez que allegara na sua respectiva petição.

Sciende dessa decisão, insistiu a empresa, no officio de fls. 21, pela aposentadoria desse ferroviario, respondendo-lhe a caixa, no officio de fls. 23, que, na forma da lei, os candidatos só poderiam ser submettidos a novo exame, depois de decorrido o prazo de seis mezes da ultima inspecção de saúde.

Nessa conformidade, Lourenço Mallet só veio a requerer novo exame em 12 de julho do anno seguinte, attestando a junta medica, no laudo de fls. 27, que a molestia, de que era portador, "não o im-

possibilitava para serviços que não exigissem grandes esforços physicos".

Calcada nessa conclusão dos medicos, a caixa novamente indeferiu-lhe o pedido de aposentadoria, dando disos sciencia á empresa. Esta, já então convencida de que o ferroviario em foco poderia ser aproveitado em cargo de serviços mais leves de que o de chefe de turma que ali exercia, informou á caixa, no officio de fls. 32, não dispor de outro cargo em que o pudesse aproveitar.

Algum tempo depois, voltou Lourenço Melete a requerer a sua aposentadoria por invalidez, pelo que o submetteu a Caixa á nova inspecção de saúde, attestando os medicos, no laudo de fls. 43, que "as condições geraes de saúde do inspecionado não permitem em absoluto um serviço que demande qualquer esforço physico, podendo ser aproveitado, no entanto, para serviços leves".

Tendo em vista, não só a conclusão a que chegaram os medicos nesse laudo, como também as instruções transmitidas pelo senhor inspector José Gomara, no sentido de manter a maxima intranigencia na concessão de aposentadorias dessa natureza, só as concedendo, quando devidamente provado o estado de invalidez dos respectivos candidatos, attento o grande vulto das que já tinham sido promovidas pela empresa, no proposito de afastar empregados, cujos serviços não correspondiam aos seus interesses, resolveu a Caixa, ainda dessa vez, indeferir-lhe o pedido.

Notificada, a empresa apressou-se em informar, novamente, no officio de folhas 48, a impossibilidade de ser aproveitado aquelle ferroviario em serviços mais leves, visto não dispôr de cargo vago, nas condições exigidas.

Mais tarde, porém, chegando ao seu conhecimento a declaração de fls. 50, attribuida a Lourenço Malet, a referida empresa o convidou a reassumir o exercicio do seu cargo, resultando disso o requerimento de fls. 53, no qual o ferroviario em questão lhe fez ver a sua incapacidade physica para o exercicio de qualquer cargo que lhe fosse ali designado.

Feita a respectiva comunicação á Caixa, resolveu esta officiar á empresa, declarando-lhe que nada mais lhe competia fazer com referencia ao caso.

Nessas condições, interpoz Lourenço Malet o presente recurso, no intento de ser reformada por este conselho a ultima decisão da Caixa, para o effecto de lhe ser concedida a aposentadoria por invalidez que pleiteia.

Isto posto:

Considerando que o recorrente allega, nas suas razões de fls. 56, ter interposto o presente recurso por lhe parecerem contradictorios os termos da conclusão a que chegaram os medicos no laudo de fls. 43, que deu causa á decisão recorrida, por isso que, não obstante terem julgado, de inicio, que "as suas condições geraes de saúde não permitem em absoluto um serviço que demande qualquer esforço physico", o consideraram, logo depois, em condições de "ser aproveitado, no entanto, para serviços leves".

Considerando que, não se prestando os termos da conclusão em apreço á interpretação que lhes quer dar o recorrente, resulta evidente a improcedencia da contradicção em que se baseou para recorrer da decisão da Caixa;

Considerando que, em face do disposto no art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não poderia a Caixa conceder a aposentadoria por invalidez requerida pelo recorrente, uma vez que a junta medica o julgou em condições de ser aproveitado em serviços leves;

Considerando, porém, que a empresa em questão, só depois de ter convocado o recorrente para reassumir o cargo que ali exercia, por julgar veridica a declaração de fls. 50, já referida, e de haver recebido, em resposta, o requerimento deste, em que se declara incapacitado para o exercicio de qualquer cargo, voltou a insistir pela sua aposentadoria, sob fundamento de já se achar o mesmo licenciado ha longo tempo, com 1/3 de vencimentos, do que resultou ter a Caixa confirmado, em sessão de 24 de novembro do anno passado, a decisão denegatoria dessa aposentadoria;

Considerando, por fim, que a referida empresa não demonstrou cabalmente, nestes autos, a impossibilidade de aproveitar o recorrente em outro cargo de serviços leves, condição essencial para se resolver si a Caixa está ou não obrigada a conceder a aposentadoria em debate;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, nos termos do parecer emitido pela Procuradoria Geral, a fls. 63 e seguintes, afim da Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande demonstrar, de modo claro e preciso, que o recorrente não pode ser ali aproveitado em outro cargo, de conformidade com o disposto nos paragrafos 1º e 2º do art. 26 do citado decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934. — C. Tavares Bastos, presidente. — P. B. Cerqueira Lima, relator. — Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 2-2.099-34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz remette, conforme determinação feita pelo senhor inspector Mauricio Henschel, o processado de pensão de dona Elza Rosa;

Considerando que a D. Elza Rosa, mulher de Jesus José Rangel, ex-funcionario da Companhia Light and Power, foi concedida a pensão prevista em os artigos 23, alinea b), e 31 e seus paragrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a concessão desse benefício precedeu o preenchimento das formalidades legais, produzidas as provas previstas para o caso;

Considerando que o senhor inspector deste conselho, na representação junta por copia á fls. 4, examinando o processo respectivo:

a) põe em duvida que o associado ou a beneficiaria não fossem casados civilmente com outras pessoas;

b) entende que teria sido de exigir, no caso, certidão negativa em tal sentido, e;

c) que em hypothese dessa natureza dever-se-hia subordinar a concessão da pensão pelo menos á existencia do casamento religioso;

Considerando que em o processo de fls. 5 a 24, por copia, ficou provado cabalmente, conforme salientou o parecer

a fls. 22, que a beneficiaria vivia maritalmente com o ex-associado e na sua inteira dependência económica, por mais de seis annos;

Considerando que não é possível produzir por certidão negativa a prova de não ter havido casamento, segundo sugere o senhor inspector, pois se trata de facto inexistente. A prova, no caso, ha de ser a positiva, a do celibato, e esta se faz na forma dos arts. 180, alinea LV, e 183, alinea VL, combinados, do Código Civil, mediante declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou estranhas;

Considerando, quanto á exigencia, pelo menos, do casamento religioso, que a mesma seria até infringente da lei pual. Com effeito, dispõe o Código Penal em seu art. 284, constituir crime "celebrar o ministro de qualquer confissão as cerimoniaes religiosas, antes do acto civil. Embora se encontrem opiniões valiosas de que tal dispositivo fôra implicitamente revogado pela Constituição de 1891, art. 72, paragraphos 5º e 7º, certo é que João Barbalho, o mais autorizado dos commentadores da nossa Constituição entende, em face das circumstancias em que foi adoptado o dispositivo do paragrapho 4º do art. 72, que o legislador constituinte não revogou a lei ordinaria que estabeleceu a obrigatoriedade da precedencia do casamento civil ao religioso, e nesse sentido se manifestaram os nossos tribunaes;

Considerando que embora a materia tenha sido innovada pelo art. 146 da vigente Constituição, trata-se de caso sujeito ao regimen da lei anterior;

Considerando, ademais, que, em hypothese da mesma natureza, este Conselho Nacional do Trabalho já decidiu pela legalidade da concessão da pensão á "mulher" do associado (rec. 592-32, julgado em sessão de 22 de dezembro de 1932, accórdão publicado no "Diário Official" de 6 de fevereiro de 1933);

Considerando, finalmente, que não ocorreria, na especie, em ultima analyse, qualquer dos motivos previstos na lei para a cassação do beneficio da pensão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a representação de fls. 4, por não ter fundamento em lei, embora reconhecendo o zelo posto pelo inspector, signatario, no desempenho do seu dever funcional.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. —
Edgard de O. Lima, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 2-7.246-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, tendo iniciado a revisão dos antigos processos de pensão, conforme determinação constante do item c) do accórdão de 18 de maio de 1933 (processo 2-9.494-32), submette á consideração deste conselho cinco dos alludidos processos, já revistos, e faz consulta sobre a "maioridade" dos filhos dos associados, em face dos decretos ns. 12.681, de 17 de outubro de 1917, e 20.465, de 1 de outubro de 1931, visto que este ultimo fixa em 18 annos o limite da idade em que taes beneficiarios teem direito

á pensão, enquanto que, pelo antigo regimen, esse direito subsistia até 21 annos;

Considerando que os termos de revisão dos processos em aprego, juntos, respectivamente, a fls. 6-7, 32-33, 49-50, 64-68 e 85-88, demonstram que o trabalho está minucioso e feito com absoluto cuidado, sendo realmente apreciavel a informação da Inspectoria Geral de Fiscalização, a fls. 123, e parecer da Procuradoria Geral, a fls. 123 verso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar devolver os referidos processos á Caixa, recommendando seja providenciado junto aos interessados para que forneçam os documentos necessarios á instrução completa dos mesmos, e, bem assim, iniciada a revisão dos demais processos para os fins expostos em seu officio n. 175, de 30 de junho de 1933; outrossim, quanto á consulta feita sobre a "maioridade" dos pensionistas que tiverem o beneficio regulado por leis anteriores, resolvem mandar responder que tal "maioridade" é regulada pela lei vigente ao tempo em que foi concedida a pensão.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. — P. B. Cerqueira Lima, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 2-11.257-33 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Souza Mattos & Comp. fazem consulta sobre a inscrição dos seus empregados terrestres no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

1) Souza Mattos & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta capital, proprietarios do hyate nacional "Leão", em petição dirigida ao senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio (fls. 2), consultam se estão obrigados a inscrever os empregados da secção terrestre do seu estabelecimento no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, uma vez que aquelle hyate é empregado quasi que exclusivamente no transporte de suas cargas entre este porto e o de Cabo Frio, onde teem uma filial, e o serviço concernente ao mesmo é feito pelos empregados da sua secção commercial, não havendo, portanto, empregados destinados exclusivamente a esse mister.

2) a Procuradoria Geral deste conselho requereu, a fls. 3v., que a firma consulente informasse quantos empregados ella occupava, terrestres e marítimos, e, bem assim, juntasse o respectivo contracto social (v. of. de fls. 4).

3) satisfazendo essas exigencias, Souza Mattos & Comp. apresentaram o seu contracto social, no qual se lê a clausula seguinte (2º): "O objectivo da sociedade continua a ser o commercio e industria de sal e cal em grosso, cereaes e respectiva moagem, algodão em rama, commissões e consignações, e outros que os socios solidarios, por maioria de quotas de capital, reconheçam convenientes" (fls. 6) e informaram, a fls. 5, ter 9 empregados da secção marítima, que são os tripulantes do hyate "Leão", e 102 empregados terrestres na casa matriz do Rio, sendo 13 no escriptorio e os restantes occupados em outras secções do seu estabelecimento, sem que, porém, qualquer delles tenha função exclusiva com os serviços marítimos, visto não dispor

a firma de uma secção especial de transportes marítimos.

Isto posto, e:

Considerando que, conforme declaram os consulentes, nos seus escriptorios não existem empregados que se occupam "exclusivamente" em funções relacionadas com o serviço de navegação feito pelo hyate "Leão", pois, ao contrario, todos concorrem com o seu trabalho para as diferentes actividades da firma, cujo objecto não é, alias, o transporte marítimo, segundo faz certo o respectivo contracto social (fls. 6-8);

Considerando que esses empregados não poderão ser tidos como associados obrigatorios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, visto que o decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, em seu art. 3º, alinea b), considera taes apenas os empregados que servem nos escriptorios, quando estejam estes directamente relacionados com os serviços de navegação marítima, fluvial e lacustre;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelo exposto, conforme parecer da Procuradoria Geral, dar resposta negativa á presente consulta.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. — P. B. Cerqueira Lima, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 11.978-33 — Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em que Carlos do Amaral, ex-funcionario da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, fez representação ao senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio, contra a Junta Administrativa e o chefe da secretaria da mesma Caixa;

O Conselho Nacional do Trabalho, mantendo a jurisprudencia no sentido que o doutor procurador geral bem salienta em seu parecer, entende fallecer-lhe a competencia para intervir na exoneração ou readmissão de funcionarios das Caixas.

Na forma dos arts. 1º e 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, admente com os empregados das empresas entendem as disposições do mesmo decreto relativamente ás garantias outorgadas.

Os demais aspectos da materia submettida a julgamento escapam, igualmente, á alçada deste conselho.

Trafando-se, porém, de inquerito mandado instaurar pelo senhor ministro do Trabalho e submettido á apreciação deste conselho, cumpre a este declarar as conclusões a que chegou, do exame cuidadoso do processo e através dos debates verificados.

Assim:

Considerando que as accusações referentes ao concurso, a que foram chamados os candidatos a emprego na Caixa, não ficaram provadas (a fraude contra a verdade das provas do concurso, não seria de attribuir ao accusado Caetano Ambra Junior, conforme os documentos de fls. 35, 57, 59, 60, 226, 233 e 234, além do que o mesmo não fez parte da banca examinadora);

Considerando que a perseguição ao denunciante Carlos do Amaral não está cabalmente provada: os depoimentos das testemunhas carecem de precisão nesse sentido, sendo certo que sua demissão foi determinada pela Junta da Caixa;

Considerando que a existencia de um desfalque, em o anno de 1930, nos cofres da Caixa, já não importa ser apreciada, pois, que o thesoureiro, responsavel, entrou com a importancia respectiva, 8:851\$900, sciencificado este conselho, conforme accórdão de 20 de dezembro de 1930 (fls. 265, por copia); ademais não se apurou ou determinou, na occasião e até agora, a autoria do aludido desfalque (v. proc. n. 8.772-30, appenso);

Considerando que, no tocante a lançamentos indevidos, favoritismo em aumento de vencimentos, abuso de verba para café, nada resultou do inquerito contra o denunciado, sendo que a verba para café, aliás de iniciativa de um dos membros da Junta Administrativa, se incluía entre as demais dos orçamentos aprovados por este conselho;

Considerando, finalmente, quanto aos propositos deshonestos ou afrontosos da carta de fls. 68, que o assumpto foge aos objectivos do inquerito mandado instaurar pelo senhor ministro;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar submeter os autos á elevada consideração do senhor ministro, e, adoptando nesta parte o parecer do doutor procurador geral, consignar, quanto á capacidade do empregado denunciado Caetano Ambra Junior e

relativamente á conducta da Junta Administrativa da São Paulo Railway:

a) que o senhor Caetano Ambra Junior é funcionario competente e zeloso com relação ao serviço, de maneira que nada se apurou contra o mesmo, quer sobre despesas inqualificaveis, quer sobre escripturação de despesas indevidas;

b) que não ficaram provadas as accusações feitas á Junta da Caixa pelo denunciante.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente.
— Edgard de O. Lima, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria de 24 de agosto de 1934 foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, ao Sr. ministro do mesmo Tribunal Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, para tratamento de sua saúde, ficando marcado o prazo de oito dias para pagamento do selo devido.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1934

Henrique Pinto de Vasconcellos, 2º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos desta capital, pedindo certidão de tempo de serviço. — Remetta-se á Recebedoria para cobrança do selo devido.

Dia 23

Tutor da menor Irene, pedindo certidão de taxa de saneamento. — Prove em que qualidade requer.

Dia 24

Frederico J. Lundgren, por seu procurador José Candido Miranda, pedindo uma certidão. — Devidamente sellado o documento junto, volte, querendo.
José Leite de Souza Bastos, pedindo certidão. — Testemunhada a assignatura a rogo, volte, querendo.

Dia 25

(2) de D. Joaquina de Araujo Gomes Bernardó, por seu procurador Augusto Miguel de Carvalho, pedindo certidão. — Junte procuração.

Dia 22

João Maria de Britto, pedindo uma certidão. — Requeira, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 365 — Pedido n. 704 — Fornecedor:

Companhia Usinas de Sergipe — Repartição: Navios, corpos e estabelecimentos.

Aos vinte e um dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Companhia Usinas de Sergipe, estabelecida nesta praça, á rua Pereira de Almeida n. 27-A, representada por seu procurador, Sr. Thomaz Silva, conforme poderes outorgados por escriptura publica, lavrada nas notas do tabellião do 4º Officio da comarca desta capital, livro 282, fls. 143 verso, cujo primeiro traslado fica archivado na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela commissão, nos termos do decreto numero 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

2. Açúcar branco, fino, refinado (56-A-15), kilo, cento e sessenta e nove contos novecentos e vinte mil réis..... 180.000 \$944 469:920\$000

Clausula primeira (B) — O fornecedor fica sujeito ás mesmas penalidades constantes da clausula quinta deste contracto: a) deixando de attender, no devido tempo, as requisições que lhe tiverem sido feitas regularmente; b) effectuando o fornecimento com differenças de peso para menos; sendo as multas calculadas sobre o valor da quantidade não entregue.

Clausula primeira (C) — Para os effectos constantes da clausula decima, o fornecedor deposita a seguinte caução: dezeseite apolices da divida publica federal, emissão do decreto n. 15.723, de 1922, ao portador, valor nominal de réis 1:000\$000 (um contô de réis) cada uma, de ns. 289.053/69, com os coupons venciveis em 1-1-935 e seguintes, valor total 17:000\$000 (dezeseite contos de réis).

Clausula primeira (D) — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização si for negado o registro.

Clausula segunda — As quantidades constantes da clausula primeira não são maximas; representam o supprimento presumivel dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha do Rio de Janeiro, durante os mezes de julho, agosto e setembro de 1934.

Clausula terceira — Os pedidos serão parciaes e feitos pelos commissarios do Ministerio da Marinha, de accórdio com o municiamiento. A entrega será feita no dia, hora e local determinados nas requisições.

Clausula quarta — Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e deverão preencher, em relação ao seu preparo, acondicionamento e ingredientes empregados, bem como aos meios de conservação e de transporte, todas as exigencias legais, regulamentares, especificações da Commissão Central de Compras e do Ministerio da Marinha, no que lhes fôr applicavel.

Clausula quinta — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionadas: 1) no caso de ser algum genero rejeitado por não ser de primeira qualidade ou da qualidade ou marca apazadas, independentemente da substituição no prazo de um dia: a) da primeira vez, multa de 5 % sobre o valor da quantidade rejeitada; b) da segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada; e c) da terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução e exclusão de fornecedor de futuras concorrências; II) no caso de não ser effectuada a entrega no prazo constante da clausula terceira ou de não ser feita a substituição no prazo constante da clausula quinta, a Commissão poderá adquirir, de terceiros, artigos identicos ou succedaneos, correndo a differença de preço por conta do fornecedor, independentemente das penalidades previstas nas letras anteriores do item I desta clausula; III) as importancias das multas e acquisições, previstas nesta clausula, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Commissão, descontadas da caução ou cobradas por acção executiva.

Clausula sexta — A Comissão se reserva o direito de reduzir o prazo do fornecimento a 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, mediante aviso com dez dias de antecedencia.

Clausula setima — E' eleito o fóro federal desta Capital, para todas as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava — O pagamento será feito na sede da Comissão, em moeda corrente nacional, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridades competentes, em virtude de cargo ou delegação, correndo as despesas por conta da verba 22ª, sub-consignação 1, do orçamento federal do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1923, em que foram devidamente empenhadas, fazendo-se a necessaria deducção.

Clausula nona — A Comissão se reserva o direito de fiscalizar a qualidade e a quantidade dos artigos, cujo fornecimento é contractado, colhendo amostras e submettendo-as aos exames que julgar necessarios.

Clausula decima — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 365, a fls 13/14 do livro 16, de Registro de Contractos, da Comissão Central de Compras sendo a primeira rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras: *Approvado.* — *Otto Schilling*, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, por procuração, *Thomaz Silva*. — Testemunhas: *Mario Freire dos Santos*. — *Thomaz Benjamin Cavalcanti*.

Termo de contracto n. 366 — Pedido n. 784.003/6-1. Fornecedor, *International Standard Electric Corp.* Repartição, Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Aos vinte e um dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a *International Standard Electric Corp.*, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 17.290, de 2 de maio de 1926, representada por seu procurador, Sr. W. V. Machado, conforme procuração lavrada nas notas do 1º tabelião desta comarca, livro 74, fls. 99 verso, da qual fica archivada na Secção de Contractos uma certidão; e por elle foi dito que, por seu constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
1.	Arco encapados para phones do typo abaixo mencionado, um.		24	50\$000	4:200\$000
2.	Phones marca Western, typo 1002-C, com receptores 509-W, um.		50	200\$000	10:000\$000
Onze contos e duzentos mil réis.				11:200\$000	

Clausula segunda — O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para o Serviço Radio, dependendo, entretanto, a validade do contracto de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se obrigando o Governo Federal por qualquer indemnização, no caso de denegação do registro. A entrega será feita na ilha das Cobras.

Clausula terceira — Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta — O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 17ª, sub-consignação n. 2, do orçamento federal do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada na verba propria, fazendo-se a necessaria deducção.

Clausula quinta — E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta — Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. A quantia de 4:200\$000 (um conto cento e vinte mil réis), em moeda corrente do paiz, caução n. 9.492.

Clausula oitava — Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 366, a fls. 15/6, do livro 16, de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado. — Pela Comissão Central de Compras, *Otto Schilling*, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, por procuração, *W. V. Machado*. — Testemunhas: *Mario Freire dos Santos*. — *Thomaz Benjamin Cavalcanti*.

Termo de contracto n. 367 — Pedido 701.008 e 701.009/10 — Fornecedor, *Antonini & Rubino Ltda.* — Repartição, Directoria de Fazenda da Marinha.

Aos vinte e um dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma *Antonini & Rubino Ltda.*, estabelecida nesta praça, á rua do Riachuelo n. 413, representada pelo socio gerente, senhor Antonio Rubino; e por elle foi dito que, pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A)

Pedido 701.008 — Emp. 1.

Padaria.

Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
56-B-26. Bolachaz em lata, kilo,				
12.000.			1\$795	21:540\$000
56-B-35. Bolachinchas, kilo, 300...			2\$000	600\$000
56-B-25. Biscoutos nacionaes, kilo,				
600.			1\$900	1:140\$000
56-F-11. Farinha de trigo de 1ª,				
kilo, 50.000.			\$580	29:000\$000

56-P- 1. Pão de trigo de 1ª qual- dade, em fracções a 100, 150, 200, 250 e 300 grammas, kilo, 370.000	\$569	210:530\$000
56-P- 4. Pão de lot, kilo, 150:....	6\$500	975\$000
		263:785\$000

Duzentos e sessenta e tres contos setenta e oitenta e cinco mil réis.

Pedido 701.009/10 — Emp. 8.

56-M-15. Macarrão branco, espe- cial, tipo Aymoré, kilo, 22.000.	\$725	15:950\$000
56-M-20. Massa para sopa, type Aymoré, kilo, 26.000..	\$725	18:850\$000
		34:800\$000

Trinta e quatro contos e oitocentos mil réis.

Valor total do contracto, 298:585\$000.

Clausula primeira (B)

Caução: 30 (trinta) apolices da divida publica federal, ao portador, com os coupons vencíveis em janeiro de 1935, sendo: 25 (vinte e cinco) do decreto n. 14.011, de 1920 ns. 87.827, 87.829, 89.025, 89.027/32, 89.704/10, 132.307/8, 132.388/94; 2 (duas) do decreto n. 15.037 de 1921, numeros 179.979/80; 2 (duas) do decreto n. 15.723, de 1922, numeros 296.993/4; e 1 (uma) do decreto n. 16.241, de 1923, de n. 499.109, no valor nominal de um conto de réis cada uma e total de 30:000\$ (trinto contos de réis).

Clausula segunda

A entrega dos fornecimentos diários de pão deverá ser feita até 6,30 da manhã, devendo a substituição das quantidades por ventura recusadas, ser realizada antes das 9 horas do mesmo dia. Para esse fim o fornecedor deverá manter, até essa hora, um representante seu no Arsenal de Marinha.

Clausula terceira

As quantidades constantes da clausula primeira A, não são maximas; representam o supprimento presumível dos navios, corpos e estabelecimentos da Marinha no Rio de Janeiro, durante os mezes de julho, agosto e setembro de 1934.

Clausula quarta

Os pedidos serão parciaes e feitos pelos commissarios do Ministerio da Marinha, de accôrdo com o municiamto. A entrega será feita no dia, hora e local, determinados nas requisições.

Clausula quinta

Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e deverão preencher, em relação ao seu preparo, acondicionamento e ingredientes empregados, bem como aos meios de conservação e de transporte, todas exigencias legais, regulamentares, especificações da Comissão Central de Compras e do Ministerio da Marinha, no que lhes for applicavel.

Clausula sexta

O fornecedor fica sujeito ás penas convencionadas seguintes, no caso de ser rejeitado algum dos artigos de que trata este contracto, por não ser de primeira qualidade, da qualidade designada ou por estar deteriorado e não for substituido no prazo de duas horas e meia, a contar da hora da entrega:

1) da primeira vez, não sendo feita a substituição até 9 horas da manhã, os navios, corpos e estabelecimentos distribuirão outros generos, de accôrdo com a tabella de rações, observadas as quantidades correspondentes; devendo a firma contractante repôr, dentro de vinte e quatro horas, eguaes quantidades dos artigos despendidos, em substituição aos de seu contracto, de accôrdo com as notas que lhe forem fornecidas pelas auctoridades navaes.

2) da segunda vez, além da substituição ou reposição de que trata o n. 1, desta clausula, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada;

3) da terceira vez, ainda independentemente da substituição ou reposição de que trata o n. 1, a multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução e da idoneidade e consequente exclusão summaria do fornecedor, ficando impedido de poder inscrever-se de futuras concurrencias.

4) as importancias das multas previstas poderão ser descontadas da caução, que será immediatamente integralizada, deduzidas dos créditos do fornecedor ou cobradas por acção executiva.

Ficam sujeitos ás mesmas penalidades constante desta clausula os fornecedores, si:

5) deixarem de attender, no devido tempo, ás requisições que lhe tiverem sido feitas regularmente.

6) effectuarem o fornecimento com differenças de peso para menos.

Clausula setima

E' eleito o fóro federal desta Capital para todas as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava

O pagamento das requisições será feito na séde da Comissão, devendo o fornecedor apresentar declarações de recebimento e acceitação, assignadas por auctoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, correndo as despesas por conta da verba 22 — sub-consignação n. 1, do orçamento federal do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1934, tendo sido feito o empenho e a necessaria deducção na mesma verba.

Clausula nona

A Comissão se reserva o direito de fiscalizar a qualidade e a qualidade dos artigos cujo fornecimento é contratado colhendo amostras e submettendo-as aos exames que julgar necessarios.

Clausula decima

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por nenhuma indemnização, se o registro for denegado.

Clausula decima primeira

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os valores constantes da clausula primeira (B), em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, no caso de infracção de qualquer das referidas clausulas, a não ser que a infracção seja motivada por força maior, devidamente comprovada.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 367 a fls. 17/19 do livro 16, de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, director. — *Antonini & Rubino Ltda.*

Testemunhas. — *Mario Freire dos Santos*. — *T. Benjamin Cavalcanti*.

Approvado. — *Otto Schilling*, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 26 de agosto de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 26 às 18 horas do dia 27

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo: Bom, com nebulosidade. Nevoeiro, ainda possível. Temperatura: Em ascensão. Ventos: De norte a leste, sujeitos a rajadas frescas.

Tendencia geral do tempo após 18 horas, no Distrito Federal: Instabilisar-se.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com augmento de nebulosidade. Nevoeiro, ainda possível. Temperatura: Em ascensão.

Estados do Sul — Tempo: Bom, com nebulosidade e nevoeiro até Santa Catharina, onde se perturbará, bem como no Paraná e perturbado no Rio Grande do Sul. Chuvas e trovoadas. Temperatura: Em ascensão até Paraná, estavel em Santa Catharina e entrará em declínio acentuado de dia, no Rio Grande. Ventos: De norte a leste, até Santa Catharina, rondando progressivamente, para nordeste e sudoeste e destas direções, no Rio Grande. Rajadas, muito frescas a fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que o littoral entre o Rio da Prata e Paraná, está sujeito a ventos fortes, de noroeste a sudoeste.

Synopsi do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 25 às 14 horas do dia 26

O tempo foi bom todo o período, com nevoeiro fraco e baixo, pela manhã e neblia seca forte e baixa, após. A temperatura soffreu ligeiro declínio a noite e ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 29.4 e minima 15.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 26.0 e minima 17.9, respectivamente, até 14 horas e às 6 horas e 10 minutos. Os ventos foram variaveis, com predominancia dos do quadrante norte, fracos

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 26 de agosto de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda.....	761.4	—	26	—	E	2	9b	—	I	33	22	0 I	B	B	
Grajahu (X).....	—	—	28	—	SE	2	2b	—	B	34	21	0 B	B	B	
Therézina (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....	60.1	—	28	—	C	0	5a	—	B	36	22	0 B	B	B	
Sobral.....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande.....	61.7	—	23	—	S	2	5b	—	I	27	16	0 I	I	B	
Recife (Olinda).....	63.4	—	22	—	S	5	9b	P. vgs.	M	26	21	4 I	I	lo	
Pesqueira.....	61.0	—	21	—	SW	5	9a	—	B	23	16	0 I	I	lo	
Goyanna.....	62.9	-1.4	25	0	NE	2	5a	—	I	28	19	5 I	I	lo	
Garanhus (X).....															
F. Noronha.....	61.1	-0.9	26	0	S	5	2b	P. vgs.	B	28	23	0 B	B	B	
Maceió.....	63.4	-0.2	25	0	S	2	0	P. vgs.	B	26	22	2 lo	B	lo	
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	64.3	2.8	25	0	SE	5	5a	—	B	26	21	2 lo	I	lo	
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	60.9	—	24	0	SE	2	5e	Chão	B	26	20	5 lo	B	B	
B. do Rio Grande (X)															
Caetité.....	64.1	-1.3	20	2	SE	2	5a	—	B	26	14	0 B	B	B	
Ilhéos.....	65.2	-0.7	22	1	E	2	9b	P. vgs.	I	26	19	9 I	B	lo	
Caravellas.....	66.3	-0.5	22	-1	SE	2	9b	Chão	I	25	20	0 I	I	B	
Bello Horizonte.....	65.7	-0.3	17	0	NE	2	9e	—	I	24	14	0 B	B	B	
Januária.....	62.0	-1.0	23	0	E	5	0	—	B	30	16	0 B	B	B	
Theophilo Otttoni (X)															
São Lourenço.....	66.2	-0.8	17	5	C	0	0	—	B	27	6	0 B	B	B	
Cambuquira.....	65.2	-0.6	19	1	SE	2	0	—	B	25	10	0 B	B	B	
Passa Quatro (X)...															
Poços de Caldas (X).															
Juiz de Fora (X)....															
Goyaz.....	63.7	0.1	23	-1	E	2	9b	—	I	35	17	0 I	I	I	
Catalão.....	63.0	0.2	19	-2	E	2	0	—	B	27	14	0 B	I	B	
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X).															
Victoria.....	67.2	-0.3	23	1	C	2	5b	Tranq.	I	25	19	0 I	I	I	
C. Itapemirim.....	67.2	-1.0	18	-3	N	0	5a	—	B	22	14	2 lo	lo	I	

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 26 de agosto de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.6	-3.2	19	-2	NW	2	0	P. vgs.	B	26	18	0	I	B	B
Campos.....	66.0	-1.9	23	0	N	2	2b	—	I	26	18	0	I	I	I
Friburgo.....	66.1	-1.8	15	-1	C	—	9b	—	I	22	12	0	I	I	I
Rezende.....	65.1	-1.0	16	-2	NE	2	2a	—	B	—	12	0	I	B	B
Petropolis.....	65.1	-0.8	17	-4	C	0	0	—	B	28	10	0	B	B	B
Therezopolis.....	64.8	-0.6	15	-3	NE	2	5b	—	B	23	5	0	B	I	B
Cabo Frio.....	—	—	19	0	NE	3	0	P. vgs.	B	23	19	0	I	B	B
Angra dos Reis.....	63.0	-3.7	21	0	C	0	0	Tranq.	B	24	18	0	B	I	B
S. Paulo.....	64.2	-1.5	17	0	SE	2	—	—	B	26	11	0	B	B	B
Santos.....	62.4	-3.3	20	-1	C	0	0	Tranq.	B	24	16	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	63.1	-0.3	23	0	NE	2	2a	—	B	—	16	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	63.5	—	19	0	NE	2	—	—	B	28	8	0	B	B	B
Paxina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas.....	64.8	-1.6	19	1	C	0	0	—	B	29	13	0	B	B	B
Campos do Jordão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	65.5	-2.1	11	-1	C	0	—	—	B	22	6	0	B	B	B
Paranaguá.....	62.8	-2.9	18	1	C	0	—	Tranq.	B	24	15	0	B	B	B
Guarapuava.....	62.1	-1.7	13	0	C	0	—	—	B	22	10	0	B	B	B
Palmas.....	65.8	-0.4	7	-3	C	0	0	—	B	24	3	0	B	B	B
Florianopolis.....	61.5	-4.3	18	0	N	2	0	Chão	B	22	16	0	B	B	B
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	62.9	-3.6	18	2	SW	2	9b	Tranq.	B	22	14	0	B	B	B
Xanxerê.....	61.7	-1.1	13	-2	C	0	0	—	B	29	4	0	B	B	B
Porto Alegre.....	61.1	-3.0	16	0	C	0	—	—	B	28	12	0	B	B	B
Uruguayanna.....	58.1	-3.3	19	2	E	2	9b	—	I	18	17	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	59.6	-2.4	19	1	N	2	2a	—	B	29	16	0	B	B	B
Santa Victoria.....	57.3	-5.2	17	2	N	2	0	—	B	—	14	0	B	B	B
Montevideo.....	58.3	-3.2	15	0	SSE	2	9b	—	E	—	—	0	B	B	B
Buenos Aires (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Carolina e Sobral com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Palmas e Valões com 3° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; ∞ névoa secca; ≡ nevoeiro; Δ granizo; K, trovoadas com relampagos; < relampagos; ≡ ventania; ∪ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corda solar; cl, corda lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosferica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 25 ás 9 horas do dia 26

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido á deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu bom, salvo no E. Santo, onde decorreu instavel, com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, o tempo era bom. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, com nevoeiros esparsos e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu ascensão no R. G. do Sul e foi estavel nos demais Estados. Sopraram os ventos de norte a leste, com fraca intensidade.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 25			Rio S. Francisco — Dia 26:			Rio Itajahy-Assu — Dia 26		
Esperança	—	—	Pirapóra	0.20	0.00	Barracão (X)	—	—
S. P. Oliveira (X)	—	—	S. Francisco	-0.06	0.00	Taló (X)	—	—
Fonte Boa	8.22	-0.07	Januária	-0.43	0.00	Rio do Sul (X)	0.83	0.00
Tefé (X)	26.08	-0.05	Carlinhanha	0.10	0.00	Hansa	1.00	-0.04
Manaus	82.13	-0.51	Rio Branco	1.6	-0.01	Subida	0.93	0.00
Porto Velho	—	—	Barra do Rio Grande	0.41	-0.01	Aquidaban	1.18	-0.02
Itacoatiara	7.36	-0.04	Remanso (X)	—	—	Indayal	—	—
Parintins	4.02	0.05	Joazeiro (X)	—	—	Passo Manso (X)	—	—
Obidos (X)	1.30	-0.01	Cabrobó (X)	—	—	Blumenau	1.63	-0.04
Santarém	—	—	Paulo Afonso (X)	—	—	Gaspar	2.25	0.10
P. Nacional	—	—	Piranha	-0.26	-0.01	Ilhota	—	—
Carolina	—	—	Propria (X)	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 26:		
Boa Vista (X)	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 26			Arassuaí	1.12	0.00
Imperatriz (X)	—	—	Guararema	1.15	0.01	Barra Pontal	0.70	0.00
Concelção do Araguaia	0.17	-0.01	Jacarahy	0.65	0.01	Itinga	1.29	0.00
Cruzeiro do Sul (X)	—	—	Caçapava	0.44	-0.04	Itaobim	0.80	0.00
S. Felipe (X)	—	—	Pindamonhangaba	0.90	0.00	São Pedro	1.29	0.00
Rio Branco (X)	—	—	Guaratinguetá	1.25	0.02	Bacia Paraná Paraguay — Dia 24		
Labrea (X)	—	—	Rezende	0.23	0.00	Fres Lagoas (X)	—	—
S. Gabriel	8.60	0.04	Barra Mansa	1.08	0.00	Presidente Epitácio	-3.07	-0.04
Humaitá	0.97	0.04	Barra do Pirahy	1.00	0.01	Quayra (X)	—	—
Maués	7.87	0.00	Parahyba do Sul	0.40	0.01	Porto Mendes (X)	—	—
Major Amarante	1.53	-0.01	Anta	-0.19	0.00	Foz Iguaçu (X)	1.27	-0.01
Itatuba (X)	—	—	Porto Novo	-3.02	-0.02	Cuyabá	—	—
Arumanduba	4.34	0.02	São Fidélis	1.70	0.00	S. Luiz de Cáceres (X)	—	—
Alta Mira	2.34	0.00	Campes	6.32	0.00	Corumbá (X)	—	—

Estado e tendências das águas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 25 Subindo em S. Gabriel e Arumanduba e Santarém. Estacionário em Maués e Alta-Mira e baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 26 Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 26 Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajahy-Assu — Dia 26 Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 26 Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 25 Baixando em P. Epitácio e Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	SSE 10	SSE 11	SSE 10	SSE 9	SSE 4	SE 7	ENE 15	—	4,000 ms.
Quixeramobim (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	9.30	N 6	N 8	N 8	NNE 9	NNE 9	N 7	NW 6	NNE 10	6,200 ms.
Caravellas (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte	9.30	NE 7	NE 7	NE 6	NE 6	—	—	—	—	1,950 ms.
Victoria (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campes (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	9.30	NW 7	NNW 8	N 6	N 3	ENE 3	C 0	NE 1	ESE 7	9,150 ms.
Rio de Janeiro	13.00	NW 6	NW 6	N 3	NNE 3	N 0	NNW 1	NNW 2	—	4,350 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	21.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	9.30	N 2	NNW 7	WNW 1	W 4	WNW 5	—	—	—	2,100 ms.
Curityba	9.30	WNW 6	WNW 12	WNW 4	WNW 13	—	—	—	—	1,950 ms.
Florianópolis	9.30	NW 3	NNW 6	W 1	W 9	—	—	—	—	2,250 ms.
Porto Alegre	9.30	NW 6	WSW 10	W 7	SW 7	SSW 10	W 14	W 18	WNW 16	5,550 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 27 de agosto de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 27 às 18 horas do dia 28

Distrito Federal e Niteróy — Tempo: Bom, passando a instável, agravando-se com chuvas. Probabilidades de trovoadas. Temperatura: Em elevação à noite, entrando em declínio ao correr do dia. Ventos: Variáveis, rondando para sul e oeste, com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instável, agravando-se com chuvas. Probabilidades de trovoadas, salvo a leste, onde passará a instável. Temperatura: Em elevação à noite, entrando em declínio ao correr do dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbar-se-ha com chuvas e trovoadas até o Paraná e perturbado com chuvas, nos demais Estados, melhorando no interior do Rio Grande do Sul. Temperatura: Em declínio accentuado, salvo no Rio Grande do Sul, onde se manterá baixa. Ventos: Do noroeste a sudoeste, com rajadas fortes.

T T T — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que o litoral entre o Rio Grande do Sul e o Estado do Rio, está sujeito a ventos fortes, de noroeste e sudoeste, salvo no Rio Grande do Sul, onde serão de oeste e sul.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 26 às 14 horas do dia 27

O tempo decorreu bom todo o período, com nevo secca forte e baixa. A temperatura soffreu ligeira ascensão. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 31.4 e minima 17.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.5 e minima 19.4 respectivamente, ás 14 horas e ás 6 horas e 50 minutos Os ventos sopraram de norte a oeste.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 27 de agosto de 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus.....	760.8	—	26	—	C	0	9a	—	B	35	24	0	A	B	B
Belém.....	60.6	—	24	—	C	0	9c	—	B	32	22	0	A	Aot	Aot
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga-ba).....	61.7	—	26	—	SE	2	0	—	B	33	21	0	B	B	B
Quixeramobim (X)...															
Sobral.....	61.2	1.1	29	1	C	0	0	—	B	35	22	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda).....	—	—	24	2	S	5	9c	Chão	I	26	23	0	I	I	I
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
F. Noronha.....	61.8	0.7	26	0	SE	5	2b	Vagas	B	27	24	0	B	B	B
Maceló (X).....															
Santa Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	65.4	—	24	—	C	0	9c	P. vgs.	I	25	19	7	lo	lo	lo
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	65.4	0.2	23	1	SE	2	9a	P. vgs.	I	26	17	0	I	I	I
Caravellas.....	66.2	-0.1	21	-1	NW	2	9b	Tranq.	I	25	13	0	I	B	B
Bello Horizonte.....	65.5	-0.2	17	0	C	0	0	—	B	26	11	0	B	B	B
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni.....	64.9	1.5	14	5	SE	2	5a	—	B	25	11	0	I	B	B
São Lourenço.....	66.4	0.2	14	3	C	0	0	—	B	27	5	0	B	B	B
Cambuquira.....	64.9	-0.3	21	2	SE	2	0	—	B	27	10	0	B	B	B
Passa Quatro.....	65.7	—	16	—	C	—	0	—	B	26	5	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	63.2	—	16	—	E	2	0	—	B	25	6	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	66.2	—	17	—	NW	5	0	—	B	26	15	0	I	B	B
Goyaz.....	64.3	0.6	24	1	E	2	0	—	B	34	15	0	B	B	B
Catalão.....	60.8	-2.2	21	2	E	2	0	—	B	27	14	0	B	B	B
Cuiabá.....	760.9	—	24	—	C	0	0	—	B	37	19	0	B	B	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X)...															
Victoria.....	67.2	0.0	23	0	NW	2	0	Tranq.	B	24	18	0	I	B	B
C. Itapemirim.....	66.5	-0.7	19	1	NW	2	0	—	B	28	11	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 27 de agosto de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.0	-0.6	20	1	N	2	0	P. vgs.	B 8	28	19	0	B 8	B 8	B 8
Campos.....	64.7	-1.3	23	0	N	2	0	—	B 8	28	15	0	B 8	B 8	B 8
Friburgo.....	65.7	-0.4	14	-1	C	0	0	—	B 3	23	6	0	B 8	B 8	B 8
Petropolis.....	64.9	-0.2	19	3	C	0	5a	—	B 8	—	14	0	B 8	B 8	B 8
Rezende.....	65.1	0.0	16	-1	C	0	0	—	B 8	30	11	0	B 8	B 8	B 8
Therezopolis.....	64.7	-0.1	15	0	C	0	0	—	B 8	23	5	0	B 8	B 8	B 8
Cabo Frio.....	62.8	—	22	3	NE	2	9a	Chão	B 8	26	18	0	B 8	B 8	B 8
Angra dos Reis.....	63.4	0.4	22	1	C	0	8	Tranq.	B 8	26	19	0	B 8	B 8	B 8
S. Paulo.....	64.5	0.3	16	-1	SE	2	9a	—	B 8	28	10	0	B 8	B 8	B 8
Santos.....	61.9	-0.5	25	5	C	0	8	Tranq.	B 8	27	16	0	B 8	B 8	B 8
Ribeirão Preto (X)...	63.3	0.2	22	3	NE	2	0	—	B 8	29	8	0	B 8	B 8	B 8
S. C. do Pinhal.....	64.5	—	18	—	C	—	8	—	B 8	29	10	0	B 8	B 8	B 8
Faxina.....	65.9	1.1	18	-1	C	0	0	—	B 8	30	12	0	B 8	B 8	B 8
Campinas.....	64.6	-0.9	16	5	C	0	8	—	B 8	25	7	0	B 8	B 8	B 8
Campos do Jordão (X)...	60.8	-2.0	16	-2	W	5	8	Tranq.	B 8	21	15	0	B 8	B 8	B 8
Curitiba.....	62.0	-0.1	14	1	C	0	8	—	B 8	24	10	0	B 8	B 8	B 8
Guarapuava.....	65.0	-0.8	11	4	C	0	0	—	B 8	26	5	0	B 8	B 8	B 8
Palmas.....	61.3	-0.2	20	2	C	5	0	P. vgs.	B 8	28	17	0	B 8	B 8	B 8
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages (X).....	59.6	-2.1	15	2	C	—	8	—	B 8	30	8	0	B 8	B 8	B 8
Herval Novo (X).....	67.8	6.7	14	-2	S	2	9b	—	B 8	31	14	0	B 8	B 8	B 8
S. Francisco (X).....	70.5	2.4	11	-9	SE	5	9b	—	B 8	29	9	0	B 8	B 8	B 8
Xanxerê.....	66.8	6.4	13	-6	SE	2	—	—	B 8	31	12	0	B 8	B 8	B 8
Ponte Alegre.....	67.5	14.2	9	-8	S	2	2b	—	B 8	22	9	0	B 8	B 8	B 8
Uruguayana.....	71.3	13.0	11	-8	SSW	4	2b	—	B 8	—	—	—	B 8	B 8	B 8
S. Luiz Gonzaga.....	72.2	—	6	—	SW	1	—	—	B 8	—	—	—	B 8	B 8	B 8
Santa Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Castro com 3° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçadora M, mau. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovada; C, chuviscos; ☉, nevoeiro; ☼, nevoia secca; ☼, nevoeiro; ☼, trovadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ventania; ☼, orvalho; ☼, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cf, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 26 às 9 horas do dia 27

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, com nevoeiros esparsos e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura continuou ainda estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos. Não é feita a synopse de M. Grosso, devido a falta de informações meteorologicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu declínio, accentuado no Rio Grande do Sul, e em geral, estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro, Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.
Bacia Amazonica — Dia 26:			Rio São Francisco—Dia 27:			Rio Itajahy-Assú — Dia 27:		
Esperança	—	—	Pirapora.....	0.20	0.00	Barracão (X).....	—	—
S. P. Olivença (X).....	—	—	S. Francisco.....	-0.06	0.00	Taió (X).....	—	—
Fonte Boa.....	8.21	-0.01	Januária.....	-0.43	0.00	Rio do Sul (X).....	0.81	-0.02
Tefé (X).....	—	—	Carinhanha.....	0.10	0.00	Hansa.....	—	—
Manaus.....	26.02	-0.06	Rio Branco (X).....	—	—	Subida (X).....	0.92	-0.01
Porto Velho.....	32.08	-0.05	Barra R. Grande (X).....	—	—	Aquidaban.....	1.11	-0.04
Itacoatiara.....	—	—	Remanso (X).....	—	—	Indaial.....	—	—
Parintins.....	7.30	-0.06	Joazeiro (X).....	1.18	0.00	Passo Manso (X).....	—	—
Obidos (X).....	—	—	Cabrobó.....	—	—	Blumenau.....	—	—
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar (X).....	—	—
P. Nacional.....	1.30	0.00	Piranhas (X).....	-0.51	-0.01	Ilhota (X).....	—	—
Carolina.....	—	—	Propriá.....	—	—	Rio Belmonte Pardo —	—	—
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 27:		
Imperatriz (X).....	—	—	Dia 27:			Arassuay.....	1.10	-0.02
Conceição Arag.....	0.16	-0.01	Guararema (X).....	—	—	Barra Pontal.....	0.70	0.00
Cruzeiro do Sul.....	1.90	-0.07	Jacarehy.....	0.62	-0.03	Itinga.....	1.23	-0.01
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	0.44	0.00	Itaobim.....	0.80	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Plindamonhangaba.....	0.90	0.00	São Pedro.....	1.29	0.00
Labrea (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.24	-0.01	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel.....	8.60	0.00	Rezende.....	0.22	-0.01	Dia 26:		
Humaytá.....	1.18	0.21	Barra Mansa.....	1.08	0.00	Tres Lagoas.....	1.68	-0.03
Maunés.....	7.85	-0.02	Barra do Pirahy.....	0.99	-0.01	Pres. Epitácio.....	-0.10	-0.03
Mjr. Amarante.....	1.57	-0.01	Parahyba do Sul.....	0.40	0.00	Guayra (X).....	—	—
Itaytuba (X).....	—	—	Anta.....	-0.12	0.07	Porto Mendes (X).....	—	—
Arumanduba.....	4.16	-0.18	Porto Novo.....	-0.02	0.00	Fóz Iguassú (X).....	1.25	0.00
Alta Mira.....	2.30	-0.04	São Fidells.....	1.70	0.00	Cuyabá.....	—	—
			Campos.....	6.30	-0.02	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
						Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 26 — Estacionario em P. Nacional e S. Gabriel. Subindo em Humaytá e baixando nas demais estações.
 Rio São Francisco — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Parahyba do Sul — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Itajahy-Assú — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rios Belmonte Pardo — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Bacia Paraná Paraguay — Dia 26 — Baixando em Tres Lagoas e P. Epitácio. Estacionario em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	Maxima	
Fernando Noronha.....	10,00	SE 16	SE 2	SE 6	—	—	—	—	—	1,300 ms.	
Quixeramobim (X).....	9,30										
Natal (X).....	9,30										
Olinda (X).....	9,30										
Maceló (X).....	9,30										
S. Salvador (XX).....	9,30										
Cuyabá (X).....	7,30										
Caravellas (XX).....	9,30										
B. Horizonte.....	9,30	NNW 1	SSW 3	NNE 1	SW 3	SW 4	—	—	—	2 700 ms.	
Victoria.....	9,30	N 5	NW 3	N 8	NNW 9	NNE 5	E 3	SSW 4	N 7	7.650 ms.	
Campos.....	9,30	NW 7	WNW 6	SW 3	WNW 6	—	—	—	—	1.950 ms.	
Rio de Janeiro.....	9,30	NW 6	NW 7	WSW 3	SW 4	—	—	—	—	1 600 ms.	
Rio de Janeiro.....	13,00	NW 8	WNW 4	SW 1	SW 4	WSW 6	WNW 9	—	—	3.900 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X)....	21,00										
Santos.....	9,30	NW 8	WNW 10	W 9	W 13	—	—	—	—	1 700 ms.	
Curitiba.....	9,30	WNW 5	W 3	NW 4	W 1	S 4	—	—	—	2.850 ms.	
Florianopolis (X).....	9,30										
Porto Alegre.....	9,30	S 9	S 11	—	—	—	—	—	—	900 ms.	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs., da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Agricultura — Boletim Diário do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 28 de agosto de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 28 às 18 horas do dia 29

Distrito Federal e Niterov — Tempo: Instavel, com chuvas. Temperatura: Ligeiro declínio á noite e estavel de dia. Ventos: Variaveis, predominando os do quadrante sul, sujeitos a rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, com chuvas. Temperatura: Ligeiro declínio á noite e estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel, sujeito a chuvas em S. Paulo, S. Catharina e nordeste, do Rio Grande e bom, com nebulosidade, nas demais regiões deste Estado. Nevoeiro. Temperatura: Em declínio até S. Catharina; estavel, no Rio Grande, á noite e estavel de dia, no resto da zona. Ventos: Variaveis, sujeitos a rajadas frescas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 27 às 14 horas do dia 28

O tempo foi bom até cerca de 12 horas, com nevoa secca forte e baixa e instavel, após. A temperatura foi estavel á noite e soffreu declínio accentuado de dia. As medias da temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 25.3 e minima 19.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 26.1 e minima 20.2, respectivamente, ás 11 horas e 35 minutos ás 6 horas e 35 minutos. Os ventos foram variaveis, com rajadas, fortes á noite, em alguns pontos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 28 de agosto de 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....	760.3	-0.3	28	6	E	2	2e	—	B	30	22	0	I	I	B
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral.....	60.1	-1.1	28	-1	C	0	2a	—	B	37	22	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
F. Noronha.....	61.5	-0.3	26	0	SE	5	5b	Vagas	B	27	24	0	B	B	B
Maceló (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	64.1	—	25	—	SE	5	5a	—	B	26	21	1	AO	I	AO
Propriá.....	64.7	—	24	—	SE	2	5b	—	I	28	11	3	I	Io	I
S. Salvador (X).....															
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	65.3	-0.1	22	-1	C	0	9b	P. vgs.	I	27	19	7	I	B	Io
Caravellas.....	65.9	-0.3	21	0	NW	2	9b	Tranq.	I	25	17	0	I	I	I
Bello Horizonte.....	64.6	1.0	20	0	NE	2	0		B	30	15	0	B	B	B
Januária.....	62.0	—	24	—	E	2	2a		B	32	14	0	B	B	B
Theophilo Ottoni.....	64.0	-0.5	23	—	NE	2	9b		I	28	15	0	B	B	B
São Lourenço.....	65.6	-0.8	17	3	C	0	0		B	30	7	0	B	B	B
Cambuquira.....	64.5	-0.4	19	2	SE	2	5a		B	30	11	0	B	B	B
Passa Quatro.....	64.2	-1.5	20	3	N	2	0		B	29	12	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	61.7	-1.5	20	0	E	2	0		B	27	10	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	66.9	0.7	17	4	E	2	0		B	30	10	0	B	B	B
Goyaz.....	63.6	-0.7	25	1	E	2	0		B	35	15	0	B	B	B
Catalão (X).....	61.7	0.9	23	2	E	2	0		B	29	16	0	B	B	B
Cuyabá.....	61.3	0.4	22	2	S	2	0		B	38	19	0	B	B	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	61.0	—	18	—	S	2	9b		I	36	17	0	I	I	B
Bella Vista.....	61.5	—	15	—	S	2	0		B	32	11	0	B	B	B
G. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	65.6	-1.6	23	0	N	0	0	Tranq.	B	27	19	9	B	B	B
C. Itanemirim.....	67.9	1.4	19	0	C	2	0		B	32	13	0	B	B	E

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 28 de agosto de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomeno diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença Em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 48 horas	Das 13 às 7 horas
Capital Federal.....	764.6	2.4	22	2	NW	2	2b	Chão	B 888	30	20	0	B 888	B 888	B 888
Campos.....	65.9	1.2	21	-2	CC	0	8	—	B 888	33	14	0	B 888	B 888	B 888
Petropolis.....	65.0	-0.5	17	3	CC	0	—	—	B 888	28	8	0	B 888	B 888	B 888
Friburgo.....	65.8	0.9	17	3	CC	0	5a	—	B 888	14	14	0	B 888	B 888	B 888
Rezende.....	65.4	0.3	19	3	CC	0	8a	—	B 888	32	13	0	B 888	B 888	B 888
Therezopolis.....	65.4	0.7	15	0	CC	0	0	—	B 888	28	7	0	B 888	B 888	B 888
Cabo Frio.....	—	—	22	—	SW	2	9a	Chão	B 888	28	20	0	B 888	B 888	B 888
Angra dos Reis.....	66.2	2.8	21	-1	CC	0	9b	Tranq.	B 888	30	19	0	B 888	B 888	B 888
São Paulo.....	66.1	1.6	17	1	CE	2	9b	—	B 888	28	15	1	B 888	B 888	B 888
Santos.....	65.9	4.0	21	-4	NE	2	9b	P. vgs.	B 888	31	20	1	B 888	B 888	B 888
Ribeirão Preto.....	63.4	—	21	—	CC	0	0	—	B 888	31	15	0	B 888	B 888	B 888
S. C. do Pinhal.....	63.5	0.2	20	-2	SE	2	0	—	B 888	33	8	0	B 888	B 888	B 888
Faxina.....	64.6	0.1	18	1	C	0	0	—	B 888	32	13	0	B 888	B 888	B 888
Campinas.....	66.2	0.3	19	1	E	2	0	—	B 888	30	16	0	B 888	B 888	B 888
Campos do Jordão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	66.6	2.0	14	-2	NE	2	9b	—	B 888	27	12	0	B 888	B 888	B 888
Paranaguá.....	66.8	6.0	18	2	C	0	9b	Tranq.	B 888	31	15	2	B 888	B 888	B 888
Guarapuava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	65.5	4.2	16	-4	N	2	9b	Chão	B 888	22	15	0	B 888	B 888	B 888
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo.....	64.7	—	16	—	C	0	9b	—	B 888	26	11	0	B 888	B 888	B 888
São Francisco.....	66.3	—	15	—	CC	0	9a	Tranq.	B 888	27	13	1	B 888	B 888	B 888
Xanxerê.....	62.7	3.1	15	0	CC	0	9a	—	B 888	28	12	0	B 888	B 888	B 888
Porto Alegre.....	66.5	-1.3	14	0	CC	0	9b	—	B 888	15	11	0	B 888	B 888	B 888
Uruguayana.....	68.0	-2.5	9	-1	SE	2	0	—	B 888	20	6	0	B 888	B 888	B 888
S. Luiz Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitoria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu.....	69.1	-2.2	7	-3	WN	3	—	—	B 888	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	68.0	-4.0	7	1	WNW	1	—	—	B 888	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Santa Maria com 3° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom; após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuva; T, trovada; C, chuviscos; O nevoa seca; N nevoeiro; A granizo; K trovadas com relampagos; < relampagos; ventania; orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mapas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 27 as 9 horas do dia 28

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura manteve-se em geral, estavel. Os ventos predominaram de norte a leste.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu instavel, com chuvas esparsas em Santa Catharina e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo continuava instavel, com chuvas esparsas em Santa Catharina e bom com nevoa ecca esparsa nos demais Estados. A temperatura soffreu ligeiro declínio no Rio Grande do Sul e foi em geral, estavel, nos demais Estados. Os ventos predominaram do quadrante leste, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço Hydrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 27 :			Rio São Francisco—Dia 28:			Rio Itajahy-Assu — Dia 28:		
Esperança.....	—	—	Pirapora.....	0.19	-0.01	Barracão (X).....		
S. P. Olivença (X).....	—	—	S. Francisco.....	-0.07	-0.01	Taló (X).....		
Ponte Boa.....	8.18	-0.03	Januária.....	-0.43	0.00	Rio do Sul (X).....		
Tefé (X).....	26.00	-0.02	Carinhanha.....	0.10	0.00	Hansa.....	0.85	0.04
Manaus.....	—	—	Rio Branco(X).....			Subida.....	0.91	-0.05
Porto Velho (X).....	—	—	Barra do Rio Grande (X)...			Aquidaban.....	0.86	-0.06
Itacoatiara.....	—	—	Remanso.....			Indalal.....	1.12	-0.02
Pariutins.....	7.26	-0.04	Joazeiro (X).....	0.24	-0.05	Passo Manso.....	0.77	-0.02
Obidos (X).....	—	—	Cabrobó (X).....			Blumenau.....	—	—
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....			Gaspar.....	1.88	0.08
P. Nacional.....	1.30	0.00	Piranhas(X).....			Ilhota.....	2.60	0.08
Carolina.....	—	—	Propriá (X).....			Rio Belmonte Pardo —		
Boa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 28 :		
Imperatriz (X).....	—	—	Dia 28 :			Arassuahy.....	1.10	0.00
Concelção do Araguaia.....	0.15	-0.01	Guararema.....	0.85	-0.27	Barra Pontal.....	0.70	0.00
Cruzeiro do Sul.....	1.80	-0.10	Jacarehy.....	0.56	-1.06	Itinga.....	1.28	0.00
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	0.40	-0.04	Itaobim.....	0.80	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	0.90	0.00	São Pedro.....	1.29	0.00
Labrea (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.21	-0.03	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel.....	8.60	0.00	Rezende.....	0.22	0.00	Dia 27 :		
Humayta.....	1.36	0.18	Barra Mansa.....	1.08	0.00	Tres Lagoas.....	1.63	-0.65
Alaués.....	7.80	-0.05	Barra do Pirahy.....	0.98	-0.01	Presidente Epitacio.....	-0.13	-0.03
Major Amarante.....	1.56	-0.01	Parahyba do Sul.....	0.40	0.00	Guahyra (X).....		
Itaituba (X).....	—	—	Anta.....	-0.14	-0.02	Porto Mendes (X).....		
Arumanduba.....	3.92	-0.24	Porto Novo.....	-0.01	0.01	Foz Iguassu (X).....		
Alta Mira.....	2.24	-0.08	São Fidelis.....	1.67	-0.10	Cuyabá.....	1.28	-0.01
			Campos.....	6.28	-0.02	S. Luiz de Cáceres (X).....		
						Corumbá (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 27 — Estacionario em S. Gabriel e P. Nacional e subindo em Humayta baixando nas demais estações.
 Rio São Francisco — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Parahyba do Sul — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Itajahy-Assu — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rios Belmonte Pardo — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Bacia Paraná Paraguay — Dia 27 — Baixando em Tres Lagoas, P. Epitacio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 8	ESE 10	ESE 12	—	—	—	—	—	1,000 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuyabá.....	7.30	SSW 4	SE 2	NE 4	NE 5	ENE 5	E 3	NE 3	NE 4	9,650 ms.
Caravellas (XX).....	9.30									
Bello Horizonte (XX).....	9.30									
Victoria.....	9.30	N 2	NNW 4	ENE 2	—	—	—	—	—	1,200 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	C 0	WSW 2	SW 4	—	—	—	—	—	1,050 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	13.00	SSW 6	W 2	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Santos. (XX).....	21.00									
Curitiba.....	9.30	N 3	NNE 4	N 3	NW 9	NW 6	—	—	—	2,550 ms.
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	NE 1	E 5	SSE 2	—	—	—	—	—	1,170 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara
Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital
Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Sobre Londres.	60\$087	75\$166
Sobre Paris.	\$785	\$999
Sobre Italia.	1\$033	1\$298
Sobre Allemanha.	4\$726	4\$984
Sobre Portugal.	\$546	\$689
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro).	2\$849	—
Sobre Hespanha.	1\$660	2\$071
Sobre Suissa.	3\$949	4\$934
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Syria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$625
Sobre Nova-York.	11\$825	14\$830
Sobre Montevideo.	—	6\$399
Sobre Buenos-Aires (peso ouro).	3\$433	4\$095
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).	—	—
Sobre Hollanda.	8\$167	—
Sobre Japão.	—	—
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canada.	—	15\$170
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).	75\$031
Franco (papel).	\$992
Peso-argentino (papel).	4\$039
Lira (papel).	1\$292
Peseta (prata).	2\$050
Peso-uruguayo (papel).	6\$315
Loty (papel).	2\$760
Dollar (papel).	14\$765
Escudo (papel).	\$706
Reichsmark (papel).	5\$772
Peseta (papel).	2\$080
Franco (nickel).	1\$000
Florim (papel).	10\$011
Nen (papel).	4\$500

Cotações de cambio e moedas em especie em 27 de agosto
de 1934.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas e 5 %, miudas.	800\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	854\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	823\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	850\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	863\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	1:015\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	485\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	164\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.	159\$500
Empréstimo municipal de 1917, port.	156\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto nu- mero 1.535).	177\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto nu- mero 1.622).	172\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto nu- mero 3.264).	176\$900
Empréstimo municipal de 1931, port.	191\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 500\$, 8 %, port. (de- creto n. 246).	445\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto nu- mero 9.511).	892\$000

Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto nu- mero 9.661).	892\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto nu- mero 10.997).	891\$000
Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934).	184\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$000, 9 %.	200\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$000, 9 %.	506\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.	1:021\$000
Rio de Janeiro de 100\$000, 4 %, port.	102\$000

Acções de bancos:

Banco Portuguez do Brasil, nom.	145\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	150\$000
Banco do Commercio.	150\$000
Banco do Brasil.	403\$000

Acções de companhias:

TeTcidos Esperança.	203\$000
Docas de Santos, port.	250\$000
Brania de Petroleo.	500\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos.	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

Dia 28 de agosto de 1934

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 kilos

(Base tipo 7)

Mezes	Prégão de abertura		Prégão de fechamento		Total de
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Vendas
Janeiro.	14\$450	14\$375	14\$500	14\$400	Saccas
Agosto.	13\$800	13\$625	13\$850	13\$675	—
Setembro.	13\$875	13\$750	13\$900	13\$800	—
Outubro.	14\$100	14\$025	14\$125	14\$050	—
Novembro.	14\$275	14\$225	14\$350	14\$250	—
Dezembro.	14\$400	14\$325	14\$450	14\$400	—
Vendas.	2.500 saccas	2.500 saccas	2.500 saccas	2.500 saccas	5.000 saccas

Mercado: Prégão de abertura, firme; prégão de fecha-
mento, firme.

Mercado disponivel

Preço do tipo 7, 13\$600 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 3.182 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café

Etradas.	Saccas
Sahidas.	10.626
Existencia.	10.129
Consumo local.	804.188
Foram retiradas do mercado pelo Departamento Na- cional do Café.	1.000
Bonificação de 10 %.	203
	200

Mercado calmo.

Preço por 10 kilos:

Typo 3.	Saccas
Typo 4.	15\$100
Typo 5.	14\$700
Typo 6.	14\$300
Typo 7.	13\$900
Typo 8.	13\$500
	13\$100

Assucar

	Sacos
Entradas.	8.849
Sahidas.	8.874
Existencia.	24.290

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal.	51\$000 a 51\$500
C. amarello.	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 45\$000

Algodão

	Fardos
Entradas, não houve.	
Sahidas.	499
Existencia.	5.102

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3.	47\$000 a 48\$000
Typo 4.	47\$000 a 48\$000

Fibra média:

Seridões:

Typo 3.	46\$000 a 47\$000
Typo 5.	44\$000 a 45\$000

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	42\$000 a 43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

Paulista:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

O syndico, Bento Dias Peretra.

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Districto Federal****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 25 de agosto de 1934.	27.827:597\$600
Em 27 de agosto de 1934.	988:543\$900

Total.	28.816:141\$500
Em igual periodo de 1933.	22.336:590\$600

Diferença para mais em 1934.	6.479:550\$900
--------------------------------------	----------------

Arrecadada de 1 de abril a 27 de agosto de 1934.	117.391:023\$300
Em igual periodo de 1933.	100.998:929\$000

Diferença para mais em 1934.	16.392:094\$300
--------------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 25 de agosto de 1934.	27.097:473\$200
Em 27 de agosto de 1934.	737:395\$700

Total.	27.834:868\$900
Em igual periodo de 1933.	20.956:622\$100

Diferença para mais em 1934.	6.878:246\$800
--------------------------------------	----------------

Arrecadada de 1 de abril a 27 de agosto de 1934.	113.173:603\$600
Em igual periodo de 1933.	96.839:742\$700

Diferença para mais em 1934.	16.333:860\$900
--------------------------------------	-----------------

Recebedoria Federal em São Paulo**COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 24 de agosto de 1934.	13.781:616\$700
Em 25 de agosto de 1934.	255:699\$200

Total.	14.037:315\$900
Em igual periodo de 1933.	13.334:817\$400

Diferença para mais em 1934.	702:498\$500
--------------------------------------	--------------

Arrecadada de 2 de abril a 25 de agosto de 1934.	86.626:899\$400
Em igual periodo de 1933.	69.060:842\$500

Diferença para mais em 1934.	17.566:056\$900
--------------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de agosto de 1934.	13.648:959\$800
Em 25 de agosto de 1934.	253:284\$200

Total.	13.902:244\$000
Em igual periodo de 1933.	13.272:838\$200

Diferença para mais em 1934.	629:405\$800
--------------------------------------	--------------

Alfandega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Em papel**

Receita do dia:

27 de agosto de 1934.	2.808:645\$800
-------------------------------	----------------

Receita mensal:

De 1 de agosto a 27 de agosto de 1933.	25.154:776\$100
De 1 de agosto a 27 de agosto de 1934.	31.189:158\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.	6.034:382\$400
--	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1933.	240.585:757\$000
De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1934.	243.967:433\$800

Diferença da receita arrecadada para mais 1934.	3.381:676\$800
---	----------------

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA FAZENDA****Comissão Central de Compras do Governo Federal****COLLECTA DE PREÇOS**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º e seus paragraphos, e das clausulas geraes e especiaes adiante transcriptas, em sua sede, á Avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Edital n. 615.197

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 6-9-1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 25 minutos.

Para entrega na Dir. Ger. do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal.

Motor maritimo, marca "Grey", de 6 (seis) cylindros, typo carga. Heavy Duty "High Torque", modelo 3 4 0, de dupla allumage, dando cincoenta e nove (59) H.P. a mil e quatrocentas

rotações por minuto, equipado com voltímetro, conta-rotações, manómetro de pressão de óleo, eixo de 1 1/2" com quatro (4) metros, hélice e bateria. Garantido contra qualquer defeito de fabricação, um

(As especificações acima são cópia exacta das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, a marca, procedência, fabricante, potência em H.P., número de cylindros, rotações por minuto do motor offerecido, velocidade horaria desenvolvida, natureza do combustível utilizado e consumo em H.P./hora, e outros detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

2° — Deverão os proponentes descrever os principais accessorios que acompanham o motor que se propõem fornecer.

3° — Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do motor offerecido, por um periodo em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfactorio o resultado obtido.

4° — A garantia de perfeito funcionamento dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

5° — Para melhor julgamento das propostas a C.C.C. considerará quaesquer suggestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

(Vide condições geraes abaixo.)

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1° — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas formulas impressas adoptadas e nos termos do regulamento affixado na Portaria da C. C. C.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da comissão os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuarias e carretos.

3° — Independentemente dos preços unitarios, exigidos pela clausula 2ª, poderão ser offerecidos preços globaes, ficando a escolha entre uns e outros a criterio da C. C. C.

4° — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ella se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiaes relativas a cada collecta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de annullar ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

6° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas clausulas geraes e das especiaes relativas a cada edital.

Nota — A comissão avisa aos Srs. proponentes que os editaes acima serão publicados uma só vez e affixados no quadro da C. C. C. á avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

AVISO

Referencia — Editaes:

624.153 (papel),
903.099 (papel para cópia de desenhos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diario Official* de 27 de agosto de 1934, e acham-se affixados no quadro da C.C.C., á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

AVISO

Referencia edital 419.076-A (Insecticida).

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diario Official* de 24 de agosto de 1934 e acha-se affixado no quadro da C. C. C., á av. Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia editaes:

N. 225.221 (Fornecimento de alimentação e dietas).

N. 105.071 (Apparelho de sondagem).

N. 904.228/29 (Machinas centrifugas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 25 de agosto de 1934, e acham-se affixados no quadro da C. C. C., Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital n. 904.228/29 (Machinas centrifugas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 25 de agosto de 1934, á pag. 17.667:

Onde se lê: no fim do item 1;

..... o eixo do cylindro interior deve repousar sobre mancaes de espheras, uma.....

Deve-se ler:

.....o eixo do cylindro interior deve depousar sobre mancaes de espheras, uma..... 1

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia — Edital 624.153 (papel).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 27 de agosto de 1934,

Onde se lê, no item 4:

.....Embalagem: fardos de 10 meias resmas — 100 resmas de 50 folhas, pesando liquido cada resma 36 kilos, etc.;

Deve-se ler:

.....Embalagem: fardos de 10 meias resmas — 100 resmas de 500 folhas, pesando liquido cada resma 36 kilos, etc.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

Alfândega de Santos

ESTADO DE S. PAULO

PROCESSO DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES E PUBLICAÇÃO DE EDITAES, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DESTA ALFANDEGA, PARA O MEZ DE AGOSTO DO CORRENTE ANNO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1934, TENDO COMO PRESIDENTE O SR. CONFERENTE JOSÉ GOMES DA CUNHA E COMO SECRETARIO O SR. JOAQUIM CAVALCANTI RAPOSO, QUARTO ESCRIPTURARIO DESTA ALFANDEGA

Mappa demonstrativo da concorrência administrativa para publicação de editaes para os serviços desta alfandega para o mez de agosto do corrente anno

Numero de ordem	Publicação	Jornal da Noite	Diario da Manhã	Folha de Santos	Gazeta Popular	«A Tribuna»	Preço mínimo	Preferido
	Corpo oito (8) um centimetro							
1	Uma vez.....	\$100	—	—	—	—	\$100	Jornal da Noite.
2	Até tres vezes, por vez.....	\$500	—	—	—	—	\$500	
3	Até cinco vezes, por vez.....	\$900	—	—	—	—	\$900	
	Corpo dez (10) um centimetro							
1	Uma vez.....	\$900	—	—	—	—	\$900	
2	Até tres vezes, por vez.....	\$800	—	—	—	—	\$800	
3	Até cinco vezes, por vez.....	\$700	—	—	—	—	\$700	
	Corpo doze (12) um centimetro							
1	Uma vez.....	\$700	—	—	—	—	\$700	
2	Até tres vezes, por vez.....	\$600	—	—	—	—	\$600	
3	Até cinco vezes, por vez.....	\$500	—	—	—	—	\$500	

Alfandega de Santos, 20 de agosto de 1934.— *Joaquim Cavalcanti Raposo.*

Mappa demonstrativo da concorrência administrativa para fornecimento de gasolina necessaria aos serviços da G. Moria desta Alfandega, para o corrente

Numero de ordem	Quantidade — Artigos	Anglo Mexican Petroleum Comp.	Standard Oil Company	A. D. Moreira & Comp.	Atlantic Refining Comp.	Preço mínimo
1	25 tambores de gasolina com 5.000 litros.	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	Anglo Mexican Petroleum Comp. (desempate).
2	5 caixas de kerosene.....	165\$000	165\$000	—	165\$000	
3	50 caixas de gasolina.....	2:500\$000	2:500\$000	—	2:500\$000	

Alfandega de Santos, 20 de agosto de 1934.— *Joaquim Cavalcanti Raposo, escripturario.*

Mappa demonstrativo da concorrência administrativa para fornecimento de materiaes necessarios aos serviços da G. Moria desta Alfandega, para o mez de agosto corrente

Numero de ordem	Quantidade — Artigos — Unidade	Passos Carvalho & Comp.	Casa Cruzeiro	Rios Ferreira & Comp.	A. D. Moreira & Comp.	Preço minimo	Preferido
1	20 toneladas de carvão Cardiff de primeira, uma.....	179\$500	186\$000	182\$000	—	179\$500	Passos Carvalho & Comp.
2	5 caixas de óleo Mibiloil BB, uma....	175\$000	157\$800	170\$000	153\$000	153\$000	A. D. Moreira & Comp.
3	5 caixas de óleo Mibiloil A, uma....	160\$000	147\$800	160\$000	144\$000	144\$000	Idem.

Alfandega de Santos, 20 de agosto de 1934.—*Joaquim Cavalcanti Raposo*, 4º escripturario.

Cópia da acta da concorrência administrativa, para a publicação de editaes, fornecimento de gasolina, materiaes necessarios aos serviços da Guarda-Moria e epediente da Alfandega de Santos, para o mez de agosto do corrente anno:

Aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, ás dezesseis horas, na sala da Comissão da Tarifa desta repartição, presentes o senhor presidente, José Gomes da Cunha, conferente da referida Alfandega, commig. Joaquim Cavalcanti Raposo, quarto escripturario, foi procedida á abertura das propostas apresentadas em virtude de convites feitos, por meio de cartas entregues pelo Correio e protocolo especial. Primeiramente se procedeu á abertura da proposta apresentada para a publicação de editaes, tendo comparecido somente o *Jornal da Noite*, com os preços constantes do mappa anexo ao processo da concorrência. Em segundo, se procedeu á abertura das propostas apresentadas para o fornecimento de gasolina, tendo comparecido as se-

guientes firmas: Standard Oil Company, Anglo Mexican Petroleum Company, A. D. Moreira Companhia e Atlantic Refining Company. Do confronto procedido, se verificou empate nas propostas apresentadas, tendo a sorte favorecido a Anglo Mexican Petroleum Company, Limited. E, finalmente, se procedeu á abertura das propostas apresentadas para fornecimento do material necessario aos serviços da Guarda-Moria, tendo comparecido as firmas seguintes: Passos Carvalho Companhia, Casa Cruzeiro, Rios, Ferreira & Comp. e A. D. Moreira & Comp. Do confronto procedido, se verificou preços minimos para as firmas Passos Carvalho & Comp. e A. D. Moreira & Comp., constantes do mappa anexo.

Nada mais havendo a ser tratado, deram-se por encerrados os trabalhos da presente concorrência, da qual lavrei a presente acta, que vae assignada pelo senhor presidente, e por mim Joaquim Cavalcanti Raposo.

Confere com o original. Alfandega de Santos, 20 de agosto de 1934. — *Joaquim Cavalcanti Raposo*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em Paraopeba, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Augusto Rodrigues, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1932, allegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importância de 67\$200, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 30 de junho de 1930 a 15 de setembro de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularisar a sua situação junto a esta Directoria,

devendo para esse fim dirigirem-se á secretaria:

N. 7.954-34 — Manoel Esteves, rua São Luiz Gonzaga n. 62.

N. 15.751-33 — Milton de Medeiros, rua São Pedro n. 124.

N. 10.509-34 — Manoel Vieira da Costa Mello, estrada Rio-São Paulo n. 31.

N. 3.907-34 — Simão dos Santos Alenso, rua do Rezende n. 12.

N. 3.049-34 — João Gomes de Oliveira, rua Dr. Garnier n. 85.

N. 11.953-34 — Lopes & Fonseca, rua da Misericórdia n. 130.

N. 6.579-34 — Joaquim Dias Barbeiro, praça Lopes Trovão n. 4.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1934. — Pelo secretario, *Waldemon Pinto*.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 6

De ordem do Sr. director, convido as pessoas abaixo nomeadas e interessadas nos processos de substituição de titulos, fichados, respectivamente, com os numeros que vão especificados em seguida a cada nome, a comparecerem a esta caixa, afim de receberem os titulos substitutivos requeridos pelos mesmos interessados: Antonio Rodrigues Gomes Ladeira, processo n. 12/905;

Adolpho Pereira B. Ponce de Leon, processo n. 4.542/905; Patrimonio do Asylo Invalidos da Patria, processo numero 4.922/906; Alexandrina Belmonte Machado, processo n. 844/906; Guilherme Antonio de Abreu, processo n. 875 de 1907; Edith Paulina Souza Soares, processo n. 2.553/907; Eduardo Lú, processo n. 270/910; Alice, menor, filha do finado Viriato F. Lopes, processo n. 14.693/910; Julio Gonçalves Guimarães, processo n. 6.718/911; Anna Graca Lima Rocha, 875/915; Raul de Faria, processo n. 293/917; Arminda Chagas Canedo, processo n. 194/920; Henrique Vianna, processo n. 137/921; Maria Carolina Rodrigues Guimarães, processo n. 19.129/923; Octavio Olegario Paula Beiriz, processo n. 65.476/927; Mariano Pagliaro, processo n. 61.422/910; Mario Jugurtha Couto, processo n. 377, de 1930; Francisco Luciano do Prado, processo n. 13.161/930; Seixas Irmão, processo n. 50.205/931; Isaura de Matos Barretto, processo n. 62.872/932; Augusto Accoly do Prado, processo numero 81.770/933; Antonio Manoel Silva Fontes, processo n. 32.240/933; Maria da Conceição Pereira de Moraes, processo n. 50.298/933; Arnulpho Moreira do Nascimento, processo n. 8.977/933; Euripedes Ferreira Gomes, processo numero 68.628/933; José Candido Cavalcanti Filho, processo n. 30.638/934; Caixa de Amortização, 23 de agosto de 1934. — *José Armando Lins de Azevedo*, chefe de Secção.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Museu Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUCAO DE OBRAS DE ADAPTAÇÃO, REPAROS E PINTURAS NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 15 de agosto, á pag. 16.890.)

Secretaria do Museu Nacional, em 13 de agosto de 1934. — *J. A. Faria Lacerda*, escripturario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso ao proprietario do predio ns. 130/132 da praia do Flamengo, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse immovel e a applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 20 de agosto de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Escola de Aprendizes Artifices

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO —
END. TELEG. "AGRIARTIFE"

Campos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, para fornecimento de material permanente a esta escola, publicado, na integra, no *Diario Official* da União, n. 199, de 27 do corrente mez, e ás paginas 17.727 a 17.729.

Directoria da Escola de Aprendizes Artifices, no Estado do Rio de Janeiro, Campos, agosto de 1934. — *Miguel Martins do Rosario*, director, interino.

Confere. — *Polycarpo Ribeiro*, no impedimento do escripturario. Visto. — *Miguel Martins do Rosario*, director, interino.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 28 do corrente (1ª turma):

Approvados:

Luiz Barbosa de Noronha, Manoel Ferreira da Silva, Amadeu Gonçalves, Jorge Karabow, Ernesto Guillen Medina, Albano Felizardo Ayres e Albano Pinheiro.

Reprovados: 6.

Inspectoria do Trafego, em 28 de agosto de 1934. — O inspector geral, *Dr. Edgar Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o paragrafo 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 224 do mesmo regulamento.

Infractores:

Julio Cassiano Guerra, idem n. 11.652, art. 82, em 24-8-34.

Santos Lopes idem n. 11.798, artigo 248 L, em 24-8-34.

Antonio Manoel Bastos, idem n. 11.656, art. 248 L, em 24-8-34.

José Affonso Miranda, idem n. 12.297, art. 248 L, em 24-8-34.

Inspectoria de Aguas e Esgotos, idem n. 12.347, art. 102, em 24-8-34.

Raymundo J. A. Coltrim, n. 14.185, art. 100, em 24-8-34.

Antenor de Lima Mattos, idem numero 15.776, art. 248 L, em 24-8-34.

João Pinto Sant'Anna, idem n. 16.292, art. 248 L, em 24-8-34.

Oscar Gonçalves Capella, idem numero 16.922, art. 248 L, em 24-8-34.

Albi Fincheli, idem n. 16.928, artigo 102, em 24-8-34.

Jacob Credmann, idem n. 17.609, artigo 102, em 24-8-34.

Jacob Credmann, idem n. 17.609, artigo 102, em 24-8-34.

Jorge Yvan Lage, idem n. 17.726, artigo 102, em 24-8-34.

Albertino S. Dias Junior, idem numero 18.052, art. 102, em 24-8-34.

Alberto A. Silva, idem n. 18.052, artigo 248 L, em 24-8-34.

Domingos Alipio Ferreira, idem, idem, n. 18.196, dia 24, infracção do artigo 248 L.

Napoleão A. Guimarães, idem, idem, n. 18.554, dia 24, infracção do artigo 102.

João Britto dos Santos, idem, idem, n. 19.333, dia 24, infracção do artigo 248 L.

Oscar Moreira de Oliveira, idem, idem, n. 19.466, dia 24, infracção do artigo 102.

José Leiria da Silva, idem, idem, numero 19.604, dia 24, infracção do artigo 248 L.

J. Antonio Moreira, omnibus, n. 594, infracção dos artigos 248 L e 252.

Light and Power, idem, n. 65, infracção do artigo 248 L.

José Corrêa Lopes, idem, n. 162, infracção do artigo 248 L.

Viação Continental, idem, n. 359, infracção do artigo 248 L.

Mario Bianchi, idem, n. 23, infracção do artigo 248 L.

Olga Viggiani, idem, n. 660, infracção do artigo 248 L.

J. G. Feldhaus, idem, n. 709, infracção dos artigos 252 e 82.

Empresa Internacional de Omnibus de Luxo, idem, n. 645, infracção dos artigos 248 L e 248 C.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1934.

— O inspector, *Edgar Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS-TENENTES DO QUADRO DE CONTADORES NAVAES

Vide edital, publicado na integra, na pagina 16.744, do *Diario Official* de 4 de julho.

(D. F. 1)

Concurrencia publica para a construção dos edificios que constituirão a Villa Naval, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fôr transferido para o dia 10 do mez de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, o recebimento das propostas relativas a construção dos edificios que constituirão a Villa Naval, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de que trataram os editaes publicados no *Diario Official* dos dias 15, 17, 21 e 25 do mez corrente.

2. Previno, outrossim, que os concorrentes domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul deverão entregar suas propostas na Capitania dos Portos, na cidade do Rio Grande ou nas respectivas delegacias em Pelotas e Porto Alegre, até ás 13 horas do dia 1 de outubro proximo futuro.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 25 de agosto de 1934. — *Haroldo Meithodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

(D. F. 1)

1. De ordem do Sr. capitão de fragata vice-director de Fazenda, em exercicio, presidente da Comissão de Concurrencias, e de accordo com o art. 750 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão desta data, para a venda de 12.898 kilos de perchlorato de amonio, julgado sem applicação na Marinha e existente no deposito da Directoria do Armamento, na ilha do Boqueirão.

Comissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 25 de agosto de 1934. — *Haroldo Meithodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

Cópia

De folhas cento e oito a cento e nove do decimo livro de Concurrencias Publicas da Directoria de Fazenda da Marinha consta o seguinte:

Acta numero sessenta e tres — Aos vinte e cinco dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás doze horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, reuniu-se a comissão constituida pelos Srs.

capitão de fragata Jorge Dodsworth Martins, vice-director em exercício, presidente; capitães de fragata contadores navaes Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães e Francisco de Araujo Reis Vianna, capitão de fragata Adalberto de Azeredo Rodrigues, e capitão de fragata contador naval Roberto Moreira da Costa Lima, chefes de divisões da Directoria de Fazenda; e segundo tenente contador naval Haroldo Methodio da Costa, secretario. Declarada aberta a sessão, o Sr. presidente communicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a venda de doze mil oitocentos e noventa e oito kilos de perchlorato de amonio, julgado sem applicação na Marinha e existente no deposito da Directoria do Armamento da Marinha, na ilha do Boqueirão, venda essa annunciada no *Diario Official* dos dias seis, oito, treze e dezoito do mez de agosto corrente. A concorrência foi organizada em virtude do despacho de treze de outubro do anno de mil novecentos e trinta e tres, dado em continuação ao requerimento de F. Johnson & Comp., de dezesseis de setembro do mesmo anno. Feita a chamada, pelo secretario, responderam-na: Companhia Nacional de Explosivos Segurança e F. Johnson & Comp. Verificado pela comissão que as referidas firmas já se achavam inscriptas na Directoria de Fazenda e por ella julgadas idoneas e de existencia legal, foram recebidas as respectivas propostas, sendo a seguir abertas e lidas na presença de todas, rubricadas pelos concorrentes e authenticadas pelo Sr. presidente. Em seguida foram as mesmas propostas entregues ao secretario para organizar o mappa comparativo e enviar as terceiras vias ao *Diario Official* para serem publicadas na integra. Nada mais havendo a tratar e tendo os concorrentes declarado que nenhuma reclamação tinham a fazer, o Sr. presidente encerrou a sessão ás treze horas e cinco minutos, depois de lavrada a presente acta, que vae assignada pela comissão e por mim, Haroldo Methodio da Costa, segundo tenente contador naval, que a escrevi. — Jorge Dodsworth Martins, capitão de fragata, vice-director em exercício, presidente. — Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães, capitão de fragata contador naval, chefe da D. F. 3. — Francisco de Araujo Reis Vianna, capitão de fragata contador naval, chefe da D. F. 1. — Adalberto de Azeredo Rodrigues, capitão de fragata, chefe da D. F. 5. — Roberto Moreira da Costa Lima, capitão de fragata contador naval, chefe da D. F. 4. — Haroldo Methodio da Costa, segundo tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda da Marinha, 25 de agosto de 1934. — Eu que copiei: Francisco Athanasto de Paiva Alvares, marinheiro n. 2.712-PE-ES, 2ª classe. — Confere, Walter de Lima e Silva, segundo tenente contador naval.

A Companhia Nacional de Explosivos de segurança, sociedade anonyma, com sede e foro legal nesta capital, á avenida Nilo Peganha n. 151, 3º andar, salas 301 e 302, tendo se inscripto no devido tempo e effectuado a competente caution de 2:000\$000 para tomar parte na presente concorrência para a compra de 12.898 kilos de perchlorato de amonia existentes no Deposito da Directoria do Armamento da Marinha, na ilha do Boqueirão, conforme edital pu-

blicado no *Diario Official* de 6 do corrente, paginas 16.251/2, offerece comprar o referido material pelo preço de 1\$300 (mil e trezentos réis) cada kilo, ou seja pelo lote todo de 12.898 kilos, 16:767\$400 (dezesseis contos setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos réis).

A proponente declara que retirará a totalidade do perchlorato dentro de oito dias uteis no máximo, a partir da data da communicação de registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

A proponente declara ainda, que se submete integralmente a todas as condições e exigencias indicadas no edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1934. — Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, Carlos Scolher, director.

De conformidade com os dizeres do edital que a Directoria de Fazenda (DF1) fez publico no *Diario Official* de 6 do corrente, e sujeitando-se ás condições do edital, a firma F. Johnson & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta capital, á rua Theophilo Ottoni n. 61, conforme provam os documentos juntos a inscripção para a presente concorrência, propõem a compra dos 12.898 kilos (doze mil oitocentos e noventa e oito) kilos de perchlorato de amonio existentes no Deposito da Directoria do Armamento, na ilha do Boqueirão, julgado sem applicação na Marinha, ao preço unitario de: 15\$000 por kilo (mil e quinhentos réis).

A retirada do material será feita em oito dias no máximo, dentro do prazo menor possivel conforme as conveniencias da Marinha.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1934. — F. Johnson & Comp.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento

Concurso para preenchimento de duas vagas de auxiliar de secretaria:

Vide edital, publicado na integra, na pagina 17.753, do "Diario Official" de 27 de agosto.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria da Aviação

TERCEIRA DIVISÃO

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Sargentos Aviadores (Navegantes), que tiveram os seus requerimentos despachados:

Amilcar de Assis Brasil — 1º R. C. I.
Aldo da Costa Ferreira — 13º B. C.
Angelo Storrer — 13º B. C.
Armando Gonçalves Ribeiro — 9º R. I.
Alahéce Bento de Campos — Civil.
Ayrton Urbano Sant'Anna — Civil.
Ary Ilha Soares — 3º R. C. I.
Balduino Cunha — Civil.
Breno Frões de Mello — Civil.
Carlos Zell — 3º G. A. P.
Dinarte Marques Dorneles — 1º R. C. I.
David Roncato — Civil.
Eny Antonio Silveira — Civil.

Eladio da Silveira — Civil.
Ernesto Massière Filho — Civil.
Edgard Pereira Rabello — Civil.
Eugenio José Muller, 13º R. C.
Edmundo Cavalim — 5º R. A. M.
Flavio Vieira Massière — Civil.
Francisco Marques Ferreira — 1º R. C. I.
Gentil Vargas — Civil.
Helio Palombini — Civil.
Hildebrando Aquino Guimarães — Civil.
João Pereira dos Santos — Civil.
Lauro de Castro Araujo — 9º R. I.
Mauricio Sinke — Civil.
Oracy Rosa da Silva — Civil.
Orty Purper — 3º G. A. P.
Omro Balduino Vieira — 3º R. C. I.
Pascacio Bissacot — 3º R. C. I.
Pedro Cacalcante Guimarães — Civil.
Rodolpho Fuchs — Civil.
Synesio Bessa Coelho — Civil.
Teja Tottila Tenius — Civil.
Victor Hugo Frota Gomes — 1º R. C. I.

Waldyr Gomes Pereira — Civil.
Zeigler Lins — Civil. — Sim, se hou-
vaga e satisfizer as exigencias regu-
lamentares.

Capital Federal, 24 de agosto de 1934.
— Armando de Souza e Mello Arari-
gboia, tenente-coronel chefe da divisão.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

O Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, usando das attribuições conferidas pelo decreto numero 24.217, de 9 de maio do corrente anno, e de accordo com as instrucções expedidas pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, publicadas no *Diario Official* de 26 de julho de 1934, solicita a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, que abre concorrência publica para execução do projecto do Hospital do Funcionario Publico.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

5ª REGIÃO

DISTRICTO FEDERAL, ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Edital n. 7

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, nos dias abaixo indicados do corrente mez de agosto, de 12 ás 15 horas, os profissionais, em seguida mencionados, cujos documentos se encontram devidamente legalizados.

Dia 28

José Raphael de Azeredo, Jorge Amaral Gomes de Freitas, Humberto da Justa Menescal, Harold Leroy Banfill, Lauro Barbosa Coelho, Charles Georges Pavie, Gastão Braga, Sylvio D'Orsi, Rub Schueler de Araripe Macedo, Eduardo Piragibe da Fonseca, Carlos Hermann,

Otto Nielsen Koptecke, Cesar do Rego Monteiro Filho, Aydano de Almeida Corra, Dulphe Pinheiro Machado, Alberto Dourado Lopes, Nélcio Dourado Lopes, Firmino Fernandes Saldanha, Olavo Resig de Campos João Aristides Wiltgen, Milton Lavrador, Roberto de Carvalho Pires Ferrão, Renato da Justa Menescal Pinza, João Carlos Vital, Nicanor Pereira e Marcos Valdetaro da Fonseca.

Dia 29

Augusto Varella Corsino, Alvaro Avila Leal, Léo Amaral Penna, Fernando de Lucca Matera, José de Oliveira Reis, Alvaro Dutra Vianna, Oswaldo Kraemer, Guimarães, João da Costa Ribeiro Junior, Octavio Dias Moreira, Paulo de Araujo Coriolano, Arnald Gladosch, Luiz Oscar Taves, Frederico Archie Taves, Antonio Julio da Silva Anchoreta, José Chrysantho Seabra Fagundes, Eduardo de Souza Aguiar, Bento Barata Ribeiro, Paulo de Andrade Botelho, Flavio Monteiro Amaral, Aurelio de Bulhões Pedreira, Laelio Gomes de Souza, Raymond Louis Ebert, José Bina Fonyat, Tiberio Vasconcellos de Aboim, Benedicto Dutra e José Ribeiro Gomes.

Dia 30

Raul Pinto Cardoso, José Bernardino Alves, Eduardo Guidão da Cruz, Luiz Caldas de Menezes e Souza, Ariowaldo Neves, Ulysses Maximo Augusto de Alcantara, Weber Chaves, Gabriel Martins Fernandes, Aristides Visconti, Severiano Teixeira Alvares, Antonio Mollica, Luiz Joaquim da Costa Leite, Remigio Cerqueira Leite, Sylvio Miranda Freitas, Luiz Ribeiro Soares, Rubens Moreira Torres, Affonso de Almeida Galeão, Sergio de Seixas Corrêa, Eduardo de Vasconcellos Pederneiras, Eurico Paranhos Fontenelle, Fernando Nerêo de Sampaio, Vicente de Paulo Baptista da Silva, Mario Belisario de Carvalho, Nilo Colonna dos Santos e Raul de Faria.

Dia 31

José Abaeté Esquerdo do Curty, Euclydes Nunes Seabra, Jorge Mendes de Oliveira Castro, Oscar Lisboa da Graça Couto, Ricardo José Antunes Junior, Lyon Davidovich, Alvaro Joaquim de Amarante, Feliciano Penna Chaves, Roberto Victor de Lamare, Antonio Paulino Cavalcanti, Fernando José Tinoco, Osmany Coelho e Silva, Orlando Eduardo do Valle Silva, José Joaquim de Oliveira Barbosa, Rafael Borges Dutra, Eduardo de Magalhães Gama, Edison Junqueira Passos, Camerino Fialho, Henrique Ernesto Greve, Enéas Rabello Tamega, Germano Fernandes de Oliveira, Amany Ferreira Mayrink e Eduardo Edargé Badaró.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo passaporte), medindo dois e meio por três e meio centímetros.

Após o recolhimento à Thesouraria do Conselho Regional da taxa de 30\$000 (art. 14, parágrafo unico do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

Para boa ordem dos trabalhos somente serão attendidos os profissionais à medida que se apresentarem e nos dias em que houverem sido chamados, reservando-se os sabbados, de 12 as 14 horas, para os interessados que não puderem comparecer nas datas designadas.

A carteira profissional será, sempre, entregue no dia seguinte ao da identificação, mediante a restituição do talão do recibo, em tempo fornecido pela Secretaria, no qual o interessado declarará ter recebido seu diploma e a carteira profissional, datando e assignando esse documento.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1934.

— *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Animal

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DAS SECÇÕES DE INVESTIGAÇÕES E INDUSTRIA DO SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial", de 12 de julho de 1934, á pagina 14.105.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934.
— *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva*, no impedimento do director geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE FRUCTICULTURA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso para preenchimento dos cargos iniciais de ajudante do Serviço de Fructicultura, a que se refere o edital deste departamento, datado de 4 de maio deste anno e publicado no *Diário Oficial* de 14 do referido mez, terão inicio no dia 10 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934.
— *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TECHNICOS INICIAES DO INSTITUTO DE CHIMICA AGRICOLA

Faço publico para conhecimento, dos interessados que, de ordem do senhor ministro fica prorogado por mais trinta (30) dias, a partir desta data, o prazo para encerramento da inscrição deste concurso.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1934.
— *A. Caminha Filho*, encarregado do expediente da Directoria Geral.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1934, ás paginas 13.867 e 13.868.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934.
— *Ed. Navarro de Andrade*, director

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESIGNADO A SEDE DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ, NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1934, ás paginas 14.827 e 14.828.

Em 21 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Técnico do Café.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 24 de julho de 1934, á pagina 15.205.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— *Rogério de Camargo*, director do Serviço Técnico do Café.

Directoria de Estatística da Produção

De ordem do senhor ministro, ficam prorogadas por trinta dias, a contar de 26 de agosto de 1934, as inscrições para o concurso referido no edital abaixo:

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do senhor ministro, comunico aos interessados que, de accordo com o que dispõe o art. 119, titulo III, do regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, se acham abertas nesta directoria, pelo prazo improrogavel de sessenta dias, a partir da data da primeira publicação, as inscrições para o concurso de auxiliares amanuenses de segunda classe, o qual constará das seguintes materias:

- 1 — Portuguez, francez, inglez ou allemão;
- 2 — Arithmetica, algebra até equações do segundo grau (inclusive);
- 3 — Geometria plana e no espaço;
- 4 — Historia geral (noções) e Historia do Brasil;
- 5 — Geographia geral (elementos) e corographia do Brasil;
- 6 — Noções de estatistica;
- 7 — Noções de contabilidade;
- 8 — Calligraphia e desenho linear;
- 9 — Traçado e preenchimento de tabellas;
- 10 — Dactylographia e esthenographia.

As provas de arithmetica, algebra e geometria consideram-se eliminatorias. Em consequencia, serão eliminados os candidatos que obtiverem menos de 5 pontos em qualquer dessas provas. Na prova de lingua nacional será dictado um trecho de autor contemporaneo, com 10 linhas no maximo, para ser em seguida analysado lexica e syntheticamente. Nas provas de idiomas estrangeiros, será dado para copiar e traduzir, sem auxilio de dicionario, um trecho de autor contemporaneo, com 20 linhas no maximo.

A prova de dactylographia deverá ser feita em dez minutos, mediante copia igual para todos, tomando-se em consideração, no julgamento, o trabalho produzido, as falhas de technica, a disposição do trecho dactylographado, os erros de divisão de palavras e os de orthographia.

Para as provas de noções de estatistica e traçado e preenchimento de tabellas,

exigem-se conhecimentos praticos sobre interpretação dos phenomenos estatísticos tabellaveis, sua discriminação, importância e comparação. A prova de esthenographia far-se-ha mediante dictado proferido mais ou menos rapidamente, competindo aos candidatos traduzil-o em caracteres esthenographicos e, após, em linguagem corrente. O julgamento se fará de accordo com a maior ou menor approximação do trecho dictado, e o tempo gasto em o traduzir.

As provas do presente concurso deverão realizar-se dentro do prazo improrogavel de 2 horas, excepto para as de dactylographia e esthenographia. As notas serão dadas de 0 a 10, sendo desclassificados os candidatos que, no conjunto das provas, não sejam alcançado o minimo de 40 pontos.

As provas serão realizadas perante uma comissão examinadora, designada pelo senhor ministro e sob a presidencia do director de Estatística da Produção.

O presente concurso constará apenas de provas escriptas e obedecerá, para sua realização, julgamento e classificação, com as restricções necessarias, aos artigos 58 e 59 e seus respectivos paragrafos, do decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Para inscripção no concurso, é necessario que o candidato prove:

- 1 — Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2 — Ser maior de 18 annos e menor de 30;
- 3 — Possuir capacidade physica;
- 4 — Bom procedimento;
- 5 — Estar em dia com suas obrigações militares;
- 6 — Estar quites com as suas obrigações eleitoraes.

Os funcionarios interinos e contractados da D.E.P. estão isentos das formalidades enumeradas acima.

A inscripção far-se-ha mediante requerimento dirigido ao director de Estatística da Produção, annexando-se á petição os documentos exigidos e mais os que os candidatos julgarem convenientes como attestados de sua capacidade intellectual e moral.

O concurso ora aberto prevalecerá pelo espaço de dois annos; os funcionarios interinos e contractados da D. E. P., tem preferencia, em igualdade de condições, no preenchimento dos cargos actualmente vagos.

Todos os pedidos de informações podem ser dirigidos ao abaixo assignado, das 11 ás 17 horas, diariamente, no edificio do Ministerio da Agricultura, terceiro pavimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934.
— Raphael Xavier, director.

De ordem do Sr. ministro ficam prorogadas as inscripções para o concurso a que se refere o edital abaixo, pelo prazo de 30 dias:

EDITAL DE CONCURSO

Concurso para o cargo de auxiliar desenhista

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, na sede da Directoria de Estatística da Produção, sita no terceiro pavimento do edificio da antigo Palacio dos Estados, ao largo da Misericórdia, nesta Capital, se acham abertas, pelo prazo de sessenta (60) dias contados da primeira publicação do presente edital no "Diario Official", as inscripções para o concurso para o cargo de auxiliar-desenhista, afim de serem preenchidas as vagas existentes e as que se derem durante o periodo de validade do presente concurso, observadas as disposições do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

A inscripção ao concurso se fará *ex-officio* para os funcionarios que, interinamente, vêm preenchendo as vagas existentes de auxiliar-desenhista, e para os demais, mediante requerimento do candidato ao director de Estatística da Produção, acompanhado de documentos provando ser brasileiro nato ou naturalizado, ser maior de 18 e menor de 30 annos, estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitoraes, na forma da legislação em vigor, possuir integridade physica e ter boa conducta, sendo facultado ao candidato a apresentação de documentos outros que julgar convenientes ao attestado de sua capacidade intellectual e moral.

Os funcionarios interinos e contractados da D. E. P. estão isentos das formalidades acima.

O concurso constará das seguintes materias:

- 1 — Desenho tecnico, especialmente cartographico;
- 2 — Arithmetica, algebra e geometria elementares;
- 3 — Trigonometria rectilinea e espherica, noções de cartographia (projectiva);
- 4 — Geographia geral, corographia e historia do Brasil;
- 5 — Portuguez, francez e inglez ou allemão.

Cada grupo de materias, atrás mencionado, constituirá objecto de uma prova.

A prova sobre desenho tecnico, especialmente o cartographico, será pratica e eliminatória, considerando-se eliminado o candidato que nella não obtiver (6) pontos.

A prova de arithmetica, algebra e geometria elementares será escripta versará sobre resolução de problemas e será também eliminatória, considerando-se eliminado o candidato que nella não obtiver cinco (5) pontos.

As demais provas serão escriptas.

O tempo de duração de cada prova será no maximo de tres horas, salvo para a prova pratica dedesenho, á qual será destinado maior tempo.

As provas serão realizadas perante uma comissão examinadora, designada pelo ministro e presidida pelo director de Estatística da Produção, que baixará instrucções, as quaes, approvadas pelo ministro, regularão os trabalhos do concurso, em accordo com as disposições do regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura em vigor.

No julgamento de cada prova será attribuida uma nota de 0 a 10, e na classificação final, será considerado inhabilitado o candidato que em todas as provas não attingir a somma total de trinta (30) pontos.

Para fins de approvação, o director de Estatística da Produção, como presidente da comissão examinadora, apresentará ao ministro circunstanciado relatório dos trabalhos do concurso, acompanhado da classificação final dos candidatos, aos quaes caberá recurso ao ministro.

Rigorosamente de accordo com a classificação approvada pelo ministro serão feitas as nomeações para as actuaes vagas de auxiliar-desenhista e para as que ocorrerem durante o periodo de dois annos, a partir da data da approvação; para nomeação, em igualdade de classificação, terá preferencia o candidato que fôr funcionario interino na vaga. Embora nomeação por classificação neste concurso, o auxiliar-desenhista que não tiver dez annos de serviço publico federal, não entrará em plena effectividade do cargo, podendo ser exonerado, dentro do primeiro anno de exercicio, a juizo e por proposta do director de Estatística da Produção ao ministro, si não revelar qualidades para o cargo como tecnico e como funcionario; desta exigencia estão isentos os funcionarios que, interinamente, vêm preenchendo as respectivas vagas.

Todos os pedidos de informação sobre o presente concurso deverão ser feitos á Directoria de Estatística da Produção, no 3º pavimento do edificio do Ministerio da Agricultura (largo da Misericórdia), em todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1934.
Rafael Xavier, director.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Expediente e Contabilidade

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DESTINADO Á SECÇÃO EXPERIMENTAL DO LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

A Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, devidamente autorizada, por despacho do senhor ministro da Agricultura, exarado no respectivo processo datado de 19 de julho ultimo, e de accordo com o disposto na letra b, do art. 738 do Código de Contabilidade da União, faz publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de setembro proximo, ás 13 horas, na sede desta directoria geral, á avenida Pasteur n. 404, perante a comissão que

fôr designada pelo director geral, serão recebidas propostas para a construção do pavilhão destinado á Secção Experimental do Laboratorio Central da Produção Mineral no pateo dos fundos do edificio onde está installada a Directoria Geral da Produção Mineral, obedecendo ás condições e especificações abaixo indicadas:

I — Cada proponente deverá apresentar no dia e hora acima mencionados: a) um envolvero fechado contendo todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade tecnica e financeira da firma ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito na Caixa Economica Federal o deposito a que se refere a clausula V; b) em outro envolvero fechado e lacrado com indicação exterior do nome do concorrente e

do conteúdo do mesmo, apresentarão as propostas em quatro vias, totalmente feitas a machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que se compromettem a executar as obras adiante especificadas na clausula nona, submettendo-se ás especificações da mesma clausula, letra b, indicando o preço global das obras por extenso e em algarismo.

II — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial deste serviço. As propostas dos concorrentes julgados idoneos serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo funcionario que presidir a concorrência e mandadas publicar na integra no *Diario Offi-*cial antes de qualquer decisão.

III — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e as disposições do Codigo de Contabilidade da União.

Não serão tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou offerecerem redução de preços sobre a proposta mais barata.

IV — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer sobre o preço global dentro do limite maximo de duzentos contos de réis (200:000\$000), por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, proceder-se-ha o desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Codigo de Contabilidade da União.

V — Para garantia da proposta e da execução das obras, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência deverão depositar na Caixa Economica Federal, em moeda corrente, até a vespera da concorrência, a importância de vinte contos de réis (20:000\$000). Exceptuado o deposito do concorrente preferido, o qual será restituído depois de concluidos os trabalhos comprehendidos nesta concorrência, os demais depositos poderão ser levantados mediante requerimento dos interessados, dirigidos a esta Directoria Geral.

VI — Depois de acceptas as obras pelo fiscal, designado pelo director geral, o pagamento será effectuado em moeda nacional, mediante a apresentação da conta, em quatro vias, sendo a primeira acompanhada do conhecimento de empenho, na forma da lei.

VII — A presente concorrência será presidida pelo funcionario designado pelo senhor director geral, ficando a fiscalização das obras a cargo de um engenheiro designado pelo director geral.

VIII — A Directoria Geral se reserva o direito de annullar a presente concorrência sem que caiba ao proponente qualquer reclamação ou indemnização.

IX — As plantas e demais detalhes das obras a que se refere o presente edital, se acham á disposição dos interessados, na sede do Laboratorio Central de Produção Mineral.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral da Produção Mineral, em 24 de agosto de 1934. — R. Lemos, chefe de secção.

Especificação de materiais e para execução das obras de construção do Pavilhão destinado á Secção Experimental de Aproveitamento e Beneficiamento de minérios do Laboratorio Central da Produção Mineral.

I — ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAES

Agua — Só pôde ser empregada na construção a agua da canalisação da cidade, sendo expressamente prohibido o emprego de agua do sub-solo;

Areia — Dóce, angulosa, isenta de argila, materias organicas ou quaesquer outras impurezas; deverá ser peneirada antes de empregada e de grossura dependendo do fim a que se destinar;

Azuleijos — Serão de porcellana de 1ª qualidade, lisos, de 0,15 x 0,15, bem cosidos, sem empenos, vitrificação uniforme, arestas vivas, completamente impermeaveis, podendo ser de fabricação nacional desde que satisfaça as exigencias acima;

Aço e ferro — O ferro deverá ser macio maleavel a quente, não quebradiço e o aço a ser utilizado no concreto armado deverá ser de 1ª qualidade, não quebradiço, sem fendas, bolhas, falhas e esgarçamento, ter uniformidade de diametro em toda a extensão da barra, curvado a frio sobre

um rebite de diametro igual a metade do diametro da barra em angulo de 18°, não deverá apresentar o menor fendilhamento. As barras quando tiverem de ser empregadas deverão estar limpas de graxa, ferrugem ou qualquer outra substancia que possa diminuir a adherencia do concreto ao aço.

Cimento — Typo "Portland" artificial de fabricação estrangeira ou nacional, sendo de preferencia exigido este; deverá ser de 1ª qualidade, fabricação recente e marcas reputadas.

Cal — Só será empregado no reboco interno e neste caso deverá ser empregado a de Cabo Frio, claro e sem residuo.

Cobre — Deverá ser de bobina de 14" por 14 onças, maleavel e de espessura uniforme.

Ferragens — As portas levarão tres dobradiças de latão nickeladas e uma fechadura de custo com guarnição até 25\$000. Os caixilhos de ferro e basculantes levarão cremones de ferro com punho do mesmo material, devendo as barras accionar simultaneamente todas as folhas do mesmo vão.

Canalisações — O material a ser empregado na canalisação de agua deverá ser de ferro galvanizado, novo e perfeito e o chumbo deverá ser Nazareth, os registros de passagem para canalisação de diametro de duas ou mais pollegadas deverão ser de "globo" e os demais de pressão, mas, todos de metal; as torneiras serão de metal nickelado; a valvula para as privadas será "Royal Flush"; os ralos serão de metal; o material para a canalisação de gaz será de ferro galvanizado com os diametros necessarios a um perfeito fornecimento aos aparelhos que delle se tiverem de utilizar; canalisação electrica será exigido os tubos rigidos denominados vulgarmente pesados, curvas, joelhos, arruelas, buchas e bochs; caixas de 4 x 4, 2 x 4 e sextavadas; chaves triphasicas, biphasicas e monophasicas para luz e força.

Ladrilho — Deverá ser empregado typo patente até o custo de 20\$000 o metro quadrado assentado, nacionais, lisos e resistentes, cor firme e uniforme, arestas vivas, sem empenos, pasta homogenea.

Mosaico — Fabricação nacional, perfeito de cor uniforme, sem manchas, cantos vivos, desempenados e bem collados.

Marmores — Branco, sem mancha, perfeito estado de conservação, com dous ou tres centimetros de espessura conforme o local a ser empregado, soleiras, peitoris ou espelhos.

Madeiras — Todas que tiverem de ser empregadas deverão se achar em estado perfeito de conservação, bem secas, sem nó, branco ou broca, sem fendas e não aridas. Para as portas internas de cedro, portas externas de peroba de Campos, marmozcos, alizares e caixões de canella ou peroba rosa; linhas e asnas de thesouras, pontaletes e escoras de Sucupira ou massaranduba, ripas e caibros de peroba de Campos; os tacos para revestimento dos pisos deverão ser de peroba de Campos, imbuaya, sucupira e massaranduba.

Manilhas — Deverão ser bem cozidas, vitrificadas, desempenadas e sem qualquer outro defeito.

Pedra — a de alvenaria — Deverá ser dura, sem fenda, isenta de terra e sem vestigio de decomposição; a britada — ser angulosa, limpa de terra e de pó de pedra; o seu tamanho não deverá exceder de 5 cms. em qualquer dimensão para camada de impermeabilização; nos trabalhos de concreto armado será utilizado o de ns. 1 e 2.

Saibro — Deverá ser claro, bem espesso e uniforme.

Syphões e junções — Deverão ser bem cozidos, vitrificados, sem fendas, falhas ou quaesquer outros defeitos prejudiciaes á sua resistencia e ao escoamento.

Tijollos — De 1ª qualidade, fabricados á machina, bem cosidos, não vitrificados, sonoros e sem materias calcareas. As faces serão planas, sem fendas e falhas, dimensões usuaves, arestas vivas, partidos devem apresentar nas faces aspectos homogeneo, imerso em agua durante 24 horas o volume excedido não deve ser excedido de 1/5 do volume proprio; podem ser empregados tijollos de uma das marcas: GGP, AG, Sant'Anna, Santa Fé (macissos) e furados de Avellar & Comp. ou similar a juizo da fiscalização.

Telhas — Deverão ser planas, bem cozidas, de 1ª escolha, marca "Ludolf" ou similar a juizo de engenheiro fiscal.

Vasos e aparelhos sanitarios — Os vasos sanitarios que não forem fornecidos pela City, Verna ou Frigida; tampos dos vasos devem ser duplos; banheira de 5,5 (pés); lavatorios de louça com duas torneiras de 0,68 x 0,48; chuveiros de cobre nickelado; fogão Junkers, pia para prato, n. 2, com pedra marmore; pia de panella typo "Americano" com costas e syphon de 0,52 x 0,42 x 0,67; filtros Lette ou Senum; portas toa-

lhas de metal nickelado, saboneteiras, porta-esponjas, cabides; torneiras de 1/2" a 3/4", conforme a necessidade e nickeladas; válvulas "Royal Flush" para os vasos sanitários; caixas de água de cimento armado — uma de 10.000 litros e outra de 2.000 litros; uma bomba accionada a motor eléctrico para elevação de água.

Considerações geraes — Trata-se da construção de um edificio destinado a nelle ser installada a Secção Experimental de Aproveitamento e Beneficiamento de Minerios, do Laboratorio Central da Produção Mineral. Consta de dois pavimentos com uma area construída por pavimento de 225 metros quadrados, mais ou menos, além de um deposito a ser construído em nivel inferior ao piso do 1º pavimento. A construção será feita com estrutura de concreto armado, calculada para que possa mais tarde ser construído mais um andar. A lage do 2º pavimento deve ser calculada para suportar não só o peso das machinas nella installadas, como de verão: ser accrescidas de 25% os esforços staticos. Deverá ser estudado um meio de esgotamento das aguas, residuos dos tratamentos dos minerios, trazendo em solução cyanureto, sem que haja risco immediato ou posterior em consequencia deste facto. A construção se compõe, conforme projecto de diversas dependencias assim distribuidas: 1º pavimento — officina, britação, W. C., banheiro, vestiario, vestibulo, laboratorio e sala de machinas; 2º pavimento — sala das machinas, quarto, sala, gabinete do chefe, cozinha, moagem fina, sala de ensaio de ouro, escriptorio, vestibulo, laboratorio de chimica organica, vestiario, W. C. e banheiro, "tests" de aproveitamento e classificação de minerios, distillação a baixa temperatura e sub-produto do carvão. Quer no primeiro, quer no segundo pavimento fica reservado um local para o elevador.

Alinhamento e nivelamento — O constructor deverá locar o edificio de accordo com as plantas o mesmo fazendo em relação aos niveis. Devem ser collocadas estacas de referencia, locadas rigorosamente, a distancia das cavas de modo que facilmente possa ser verificado o alinhamento. O constructor será responsavel por qualquer engano de alinhamento ou de nivel, correndo por sua conta as demolições e reconstruções que tiverem de ser feitas, de modo a que os serviços se mantenham dentro dos dados do projecto.

Andaimas — Deverão ser feitos com toda segurança e de facil acesso á fiscalização e aos trabalhos em andamento.

Correcções — Deverá o constructor fazer á custa:

- a) os defeitos apontados pelo fiscal;
- b) retirar da construção os materiaes condemnados pela fiscalização quer estejam empregados quer aguardem applicação, isto dentro de 24 horas, a contar da intimação;
- c) demolir todo serviço que não estiver de accordo com o projecto e com as especificações.

Direcção das obras — O constructor deverá manter á testa das obras um encarregado competente e que esteja na altura de substitui-lo nas informações de que necessitar a fiscalização.

Alterações — As obras poderão ser alteradas, quer augmentando serviço, quer diminuindo, a juizo da fiscalização; sem que importe isto na quebra do contracto, porém, só terá valor quando dada pelo fiscal em ordem escripta.

Prazo — As obras deverão ser executadas no prazo maximo de 150 dias, devendo ser prorogado o prazo só em caso excepcional reconhecido pela fiscalização.

Responsabilidade do constructor — Antes de iniciar os trabalhos, o constructor deverá verificar as medidas do projecto, de modo a poder assumir a responsabilidade de entregar as obras com as medidas nelle figuradas ou nelle rectificadas, caso haja qualquer engano; é elle responsavel por todo e qualquer vicio da construção.

Acquisição de materiaes e mão de obra — O constructor é o unico responsavel pelos pagamentos de materiaes e mão de obra para a obra, não cabendo, em hypothese alguma, á repartição contractante a responsabilidade pelo retardamento ou falta dos referidos pagamentos.

Accidente de trabalho — O constructor deverá satisfazer as exigencias do ultimo decreto do Governo Federal sobre os seguros de operarios, ficando desde já entendido que somente o constructor é responsavel pelos accidentes verificados na obra.

Dias e horas de trabalho — Os trabalhos deverão ser realizados nas horas ordinarias de 7 (sete) ás 16 (dezeses) horas e somente poderá trabalhar nos dias uteis, salvo se obtiver da fiscalização ordem expressa e escripta para isto.

Entrega do predio — O constructor deverá, dentro do prazo estabelecido, fazer a entrega do predio completamente as-

bado, retirados os entulhos, limpo o pateo, os vidros, os azulejos, os pisos, funcionando todos os aparelhos sanitarios, todas as installações de agua, gaz, luz e força e esgotos — quer os construídos pela City quer os de aguas pluvias e de residuos das manipulações dos laboratorios;

Nivelamento do terreno — Todo o movimento de terra que tiver de ser realizado para que o terreno atinja á cota do projecto deverá ser feito pelo constructor;

Demolição — Para a construção deste edificio será necessario demolir a actual garage, devendo o constructor empregar todos os meios para impedir a propagação da poeira; esta garage será reconstruída pelo constructor em ponto proximo, indicado pelo fiscal;

Observancia a regulamentos — O constructor obriga-se a cumprir na construção os regulamentos em vigor na Prefeitura do Distrito Federal e do Departamento Nacional da Saude Publica;

Indemnização — Os serviços deverão ser executados com todo o cuidado, sendo de exclusiva responsabilidade do constructor todo e qualquer damno material ou pessoal, a quem quer que seja, que possa haver durante a obra, correndo por sua conta o pagamento dos prejuizos ou indemnizações que tenham de ser pagos;

Custo da obra — Deverá o empreiteiro entregar os serviços concluídos de inteiro accordo com as especificações e projecto approvados pela quantia global a que se propuzer, não lhe assistindo direito a accrescido algum, salvo si tiver havido modificação no projecto ou alterações nas especificações autorizadas, por escripto pela fiscalização, e com preço antecipadamente combinado;

Excesso de prazo — Não havendo alteração de projecto com augmento de obra o prazo dado não poderá ser exercido, pagando o constructor a quantia de 100\$000 diarios pelos dias que exceder, salvo motivos de força maior allegados na occasião opportuna, quando lhe deverá ser marcado o novo prazo;

Fiscalização — A autoridade bastante, o fiscal das obras para rejeitar materiaes e obras que não satisfaçam as exigencias das especificações e do projecto approvado, para substituir, supprimir e alterar qualquer obra ou material;

Compensação — Não cabe direito algum ao empreiteiro para reclamar indemnização por avaria, ou danos causados por impericia, imprudencia, negligencia ou falta de meios para execução dos serviços, engano nas propostas feitas ou na direcção da referida obra;

Transferencia — Não póde o constructor transferir ou sub-empreitar o presente contracto sem audiencia e consentimento prévio da autoridade competente, ficando elle ainda com responsabilidade sobre o final cumprimento do contracto que assignar;

Rescisão do contracto — A infracção da duas clausulas do contracto que for celebrado e uma vez provada a culpa do constructor o contracto poderá ser rescindido sem que caiba ao constructor outro pagamento que não seja o devido por serviços executados;

Operarios — Deverá ser satisfeita a lei federal que rege o assumpto, podendo a fiscalização mandar qualquer operario ser dispensado si elle se mostrar negligente, incompetente e inconveniente ao regular andamento dos serviços;

Andamento da obra — Deverá ser continuo, não sendo permitido, salvo motivos justos reconhecidos pela fiscalização, a sua paralyzação por mais de tres dias consecutivos, o que determinará a rescisão automatica do contracto, com direito a ser esta repartição ressarcida dos prejuizos que isto lhe possa ocasionar quer de dinheiro quer de tempo;

Multas — Será o constructor multado pela inobservancia de qualquer obrigação contractual ou alteração do projecto, multa que variará de 100\$ a 1:000\$, não ficando isempto de qualquer outra penalidade que determinar o contracto.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1934.

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS

Excavação para fundações — Será feita a excavação para a fundação do edificio. A terra della resultante será empregada no nivelamento do terreno, caso seja necessario; somente depois de isenta de materias organicas, cisco ou qualquer material de deterioração immediata ou posterior e que possa prejudicar o aterro;

Estrutura de concreto — O predio terá o seu arcabouço de concreto armado e comprehende as fundações, cinta no nivel do pizo do primeiro pavimento, columnas do 1º e 2º pavimen-

tos, lajes, vergas e nervuras. O traço do concreto será de 300 kgs de cimento, 400 lts de areia e 800 lts de pedra britada números 2 ou 1. As formas deverão ser feitas de modo que possam ser desmontadas sem choque, pancadas e vibrações, perfeitamente calafetadas, de modo que impeçam a fuga da argamassa ou o desprendimento rápido da água. Deverá ser mobilizada antes do serviço de encaimento. As armaduras metálicas deverão satisfazer a todas as prescrições técnicas como sejam, a distancia dos ferros ao paramento do concreto nunca inferior a 0,02 na curvatura do ferro, observância dos perfis de accordo com o calculo que o determinou, a posição na sua distribuição, etc. O concreto que tenha um principio de endurecimento não deverá ser empregado; a distribuição do concreto nas figas, nervuras e vergas não deve ser em camada superior a 20 cms. nas columnas esta camada não deve exceder de 0,30 ms. de altura e deve ser o concreto bem soccado de modo que fiquem as armaduras bem envolvidas por elle. A camada nas lajes deve ser feita em lençoes successivos e bem apiloados; sempre que possível columnas devem ser cheias completamente e sem interrupção e as vigas e nervuras devem ser construídas de modo que constituam um monolito com as lajes que supportarem. Quando por motivo de força maior tiver de ser interrompido, temporariamente os trabalhos, o que deve tanto quanto possível ser evitado, deve ser procurado o sitio em que tiver menor influencia sobre a resistencia da peça em trabalho; e então, ao ser recommçado o trabalho deve ser conveniente molhada, abundantemente mesmo, a superficie da junta da camada antecedente, quando for recente a interrupção e fresco ainda, estiver o concreto; si já houver pega, então será necessario picar a superficie, lavar, espalhar uma camada de argamassa de cimento e areia 1:1, com 10 centímetros de altura, antes de coilecar nova camada de concreto, isto é, antes de proseguir os trabalhos interrompidos; o escoramento deverá ser perfeito e seguro de modo a garantir a estabilidade perfeita das formas e impedir deformações nos moldes e, consequentemente, nas peças de concreto.

Alicerces — Será constituído por uma cinta de concreto armado que faz parte da estrutura já referida. O nível da sua face superior será o mesmo do ponto mais baixo do terreno abrangido pela construção.

Embasamento — Será de alvenaria de pedra ordinaria, com a altura marcada no projecto. A argamassa será de cimento, areia e saibro, traço 1:3:5.

Paredes da parte destinada ao deposito de minerio — Será feita de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, areia e saibro, traço 1:3:2 e apresentando um perfil necessario a resistir á carga a que vão ficar submettidas-empuxo das terras, cargas superiores e do minerio depositado.

Aterro — Todo o espaço comprehendido entre as paredes do embasamento (face interna) será aterrado com terra limpa, isenta de substancias organicas ou com areia limpa, devendo o aterro ser comprimido em camada nunca superior a 0,20m.

Camada de impermeabilização — Sobre toda a area limitada pelas paredes externas do embasamento no andar terreo e sobre o respaldo dos alicerces da parte destinada ao deposito será corrida uma camada de concreto de 0,12m de altura, devendo o traço do concreto ser 1:4:7 de cimento, areia e pedra britada. Esta camada deve ser bem apiloadada.

Alvenaria de tijolo — Todas as paredes externas do edificio, bem como as paredes internas divisorias serão construídas de alvenaria de tijolo com argamassas de cimento, areia e saibro 1:4:4 e 1:3:4, respectivamente, para as externas e internas. Deverão ser as paredes bem aprumadas, com juntas perfeitamente cheias, feitas com o maior cuidado e com todas as regras técnicas, devendo o tijolo antes de ser assentado ser molhado. Para realizar a ligação destas paredes ao arcabouço de concreto armado serão deixadas neste, as necessarias pontas de vergalhão de 3,16". Nos lugares convenientes, para fixar marcos, alizares e rodapés serão collocados tacos de peroba de Campos, devidamente pixados, bem secos e apicoados, com 0,03m de espessura por 0,50m de distancia um do outro. As paredes internas ou divisorias deverão ser elevadas simultaneamente com as externas.

Cobertura — Será constituída por uma laje de concreto armado, convenientemente impermeabilizada, calculada de modo a supportar eventualmente o pizo do um terceiro andar.

Pavimentação dos pizos — Os pizos dos diversos compartimentos serão revestidos:

Tacos — Gabinete do chefe, quarto, sala, escriptorio;

Cimentado — Officinas, britação, salas das machinas do 1º e do 2º pavimento;

Xilolito — Vestibulos, laboratorios, vestiarios, WC, banheiros, escadas, salas de ensaio de ouro, tests de aproveitamento e destillação a baixa temperatura e moagem fina;

Mozaiço — Cozinha;

Os tacos deverão ser assentes com argamassa de cimento, areia e saibro traço 1:2:2. Além das ranhuras deverão levar grampios;

A argamassa para o cimentado será de cimento e areia 1:2 e a destinada ao assentamento dos mozaicos a mesma que para os tacos;

Fórros — Serão constituídos pelas lajes dos pizos.

Revestimento:

a) das paredes — antes de iniciar o revestimento das paredes deverão ellas ser bem limpas, retirado o pó e as porções de argamassa soltas; o emboço das paredes quer internas quer externas, será feito com argamassa de cimento e areia 1:3, podendo levar 0,25 de saibro; o reboco interno de cal de Cabo Frio e areia fina, 1:1 e o reboco externo cimento e areia 1:4.

b) tectos — o forro do primeiro pavimento deverá ser chapiscado com argamassa de cimento e areia, 1:3 e só depois desta massa ter puchado, será feito o emboço e reboco; as concordancias quer sejam das paredes verticaes entre si, quer destas com os tectos se farão por meio de uma superficie curva cujo perfil será um quarto de circunferencia.

Rodapés — Onde os pizos forem cimentados elles serão cimentados, onde forem de xilolito, serão de xilolito, excepto onde as paredes forem revestidas de azulejo, que serão de azulejo;

Azulejo — As paredes dos laboratorios, WC, banheiros, vestiarios e cozinha, serão revestidas de azulejo branco especificado até a altura de 2 metros, reinatados em cima por uma grega constituída por um azulejo com friso. Os diedros formados pelas paredes contiguas levarão meias canas e triedros levarão cantos, concavos ou convexos, conforme as necessidades; serão assentados com argamassa de cimento, areia e saibro, traço 1:2:2.

Escadas — Serão de concreto armado e construídas de accordo com o projecto e seu pizos e espelhos serão revestidos de xilolito.

Esquadrias — Todas as portas externas serão de peroba de Campos, almofada e caixilhos para vidros, levando possitigo de segurança. Terão tantas folhas quantas necessarias para que se abriguem bem nos vãos e apresentem resistencia sufficiente; espessura de quatro centímetros, levando em cada folha quatro dobradiças de 3" ou palmellas, conforme a necessidade; levarão fechos de embutir e fechadura já especificada. As ferragens serão de metal nickelado e as fechaduras levarão guarnição também de metal nickelado. As janelas serão de caixilhos de ferro de segurança perfeita, fixos e com folhas moveis no sentido horizontal e em secções de 20 centímetros, cujo movimento é commandado por um cremone de punho de ferro; as esquadrias internas serão de cedro com 3,5 centímetros de espessura, levando cada uma tantas quantas necessarias para ficarem abrigadas, as inferiores a 0,80 de largura serão de uma folha. Cada folha levará tres dobradiças de metal de 3½ ou palmellas, conforme a necessidade e si necessario fechos de embutir também de metal nickelado; cada porta levará uma fechadura já especificada, com guarnição de metal nickelado. Os marcos e alizares das portas externas e os caixões das portas internas serão feitos com as madeiras já especificadas e deverão apresentar um acabamento perfeito.

Calhas e conductores — As calhas e os conductores serão de cobre, podendo ser as calhas de secção rectangular medindo 15x15 centímetros ou circular de raio 0,20. Os conductores, que deverão ser embutidos, terão a secção rectangular, medindo 12x10 centímetros.

Pintura — Todas as esquadrias — de ferro ou de madeira, todas as calhas, canos, caixas, marcos, alizares e oxiões, rodapés de madeira e de cimento serão pintados a oleo e tres leão, as paredes e tectos serão pintados a gesso e colla, excepto nos laboratorios que serão esmaltadas; as cores á escolha da fiscalização e todas as pinturas serão lisas. As esquadrias levarão uma mão de massa corrida e deverão ser convenientemente lixadas e preparadas para receber a pintura a oleo.

Soleiras e peitoris — Todas as soleiras externas e as internas onde houver mudança na natureza do revestimento do piso, em que um delles fór taco serão de marmore — as externas de tres centímetros e as internas de dois centímetros de espessura; os peitoris serão feitos com argamassa de cimento e areia 1:3 com um balanço de cinco centímetros.

Apparelhos sanitarios — Duas pias n. 3, com pedra marmore e embutidas no laboratorio do 1º andar e uma no laboratorio de chimica organica, uma n. 2 na cozinha e uma pia de panella, também na cozinha; quatro vasos sanitarios com

tampas de madeira esmaltados; tres chuveiros de cobre nickelado, uma banheira especificada, quatro lavatorios especificados, um em cada vestiario e um no banheiro; um fogão a gaz com quatro bocas na cozinha; dois filtros.

Agua potavel — O constructor fará todo o serviço de canalização de agua potavel comprehendendo a chegada ás caixas, a linha de elevação e a distribuição da agua. A tubulação será toda em ferro galvanizado, com os diametros necessarios para um abastecimento perfeito. O constructor construirá duas caixas d'agua — uma de 10.000 e outra de 2.000 respectivamente, no sub-solo e sobre o ultimo pavimento.

Esgoto — Todos osapparelhos deverão ser esgotados por canos com diametros que garantam o perfeito esgotamento de todos os apparelhos. O esgotamento das aguas de lavagem ou de tratamento de minérios em que entre o cyanureto, deverão ter uma orientação tal que impeça a sua vinda á superficie, podendo contaminar aguas de desvios, riachos ou possa constituir perigo.

Campainha — Será feita a instalação de uma rede de campainha com a orientação que determinar a fiscalização.

Instalação electrica — no 1º pavimento serão instalados:

Laboratorio — 2 lampadas e 2 tomadas de corrente;
Sala de machina — 8 lampadas e 2 tomadas de corrente;
Vestiario — 1 lampada;

W. C. — 1 lampada em cada um;

Britação — 2 lampadas e 1 tomada;

Officina — 2 lampadas e 3 tomadas.

No 2º pavimento serão instalados:

Escriptorio — 1 lampada e 2 tomadas;

Vestibulo — 1 lampada;

Ensaio de ouro — 1 lampadas e 3 tomadas;

Moagem fina — 1 lampada e 1 tomada;

Cozinha — 1 lampada e 1 tomada;

Sala — 2 lampadas e 2 tomadas;

Quarto — 1 lampada e 1 tomada;

W. C. — 1 lampada em cada um;

Banheiro — 1 lampada e 1 tomada;

Sala de machina — 6 lampadas e 4 tomadas;

Vestiario — 1 lampada;

Testes, etc. — 3 lampadas e 3 tomadas.

Distillação, etc. — 3 lampadas e 3 tomadas;

Vestibulo do 1º pavimento — 1 lampada.

Instalação de força — será objecto de um estudo á parte; a ligação da rede interna, quer de luz quer de força á rede externa, deverá ser subterranea.

Instalação de gaz — será feita a instalação de gaz para alimentar os seguintes apparelhos:

1º pavimento — 10 bicos Bunsen no laboratorio;

2º pavimento — 5 bicos Bunsen no Ensaio de ouro;

1 fogão e 1 bico de gaz na cozinha;

1 aquecedor no banheiro;

5 bicos Bunsen no Laboratorio de Química;

4 bicos na sala de distillação á baixa temperatura;

4 bicos Bunsen na sala dos Testes, etc.

Passeios — em todo o perimetro externo do predio será construido um passeio sobre lastro de concreto, com 10 centimetros de espessura, com uma chapa de cimento de 0,02 de altura. O traço do concreto será de 1:4:7 e a chapa de cimento com argamassa de cimento e areia 1:2.

presidente que, incorporando-se á sociedade anonyma todos os bens existentes da sociedade commercial de facto A. Ferreira, com séde no mesmo local, assim determina que sejam avaliados os ditos bens, e indica para avaliadores os senhores doutores Themistocles Tupinambá Rocha, Manoel Fernandes do Amaral Brasil e o senhor João Silva, sendo estas indicações approvadas por unanimidade.

O senhor presidente dá aos peritos o prazo de quarenta e oito horas para apresentar o laudo em questão e marca a immediata reunião definitiva para o dia dezeses do corrente e levanta a sessão.

Era o que se continha em a dita acta, para aqui fielmente transcripta e transportada, e eu, secretário, interino, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1934. — Dr. Marcellino Custodio de Azevedo, accionista, com 16 acções de 200\$000 cada uma. — O presidente, interino, Dr. Juvenal Azevedo, accionista com 70 acções de 200\$000 cada uma. — Dr. Albano Ferreira da Costa, accionista com 200 acções de 200\$000 cada uma. — Dr. José Vieira da Rocha, accionista com 200 acções de 200\$000 cada uma. — Eugenio de Araujo Oliveira Guimarães, accionista com 2 acções de 200\$000 cada uma. — Dr. Alpheu Portella Ferreira Alves, accionista com 2 acções de 200\$000 cada uma. — João Silva, accionista com 5 acções de 200\$000 cada uma. — Dr. Manoel Fernandes do Amaral Brasil, accionista com 5 acções de 200\$000 cada uma.

Reconheço as firmas do Dr. Marcellino Custodio de Azevedo, Dr. Juvenal de Azevedo, Dr. José Vieira da Rocha, doutor Albano Ferreira da Costa, Dr. Manoel Fernandes do Amaral Brasil, Dr. Alpheu Portella Ferreira Alves, Eugenio de Araujo Oliveira Guimarães, João Silva.

Rio, 28 de agosto de 1934. Em testemunho (signal publico) de verdade. — Luiz Cavalcanti Filho..

ACTA DA REUNIÃO DEFINITIVA DA "SOCIEDADE ANONYMA REVISTA ARLEQUIN", REALIZADA EM DEZESEIS DE AGOSTO DE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO.

Aos dezeses dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Ramalho Ortigão numero nove, sala sete, primeiro andar, séde provisoria da "Sociedade Anonyma Revista Arlequin", presente numero legal de accionistas, subscriptores, conforme a respectiva lista em mesa, assume a presidencia o doutor Juvenal Azevedo, medico e advogado, com o respectivo secretario doutor Marcellino Custodio de Azevedo, ao qual o senhor presidente determina seja lido o expediente que se acha sobre a mesa. E' lido o laudo apresentado pelos peritos que avaliam em cem contos os bens existentes e que pertenciam á firma commercial de facto, A. Ferreira, e que são neste momento incorporados á "Sociedade Anonyma Revista Arlequin". Postos á votação o laudo e a respectiva incorporação, estas propostas são approvadas por unanimidade de votos e assim, de facto e de direito, e na fórma da lei quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, que regula esta instituição, fica definitivamente constituida por resolução soberana desta assembléa, a "Sociedade Anonyma Revista Arlequin", com o capital realizado e consubstanciado nos bens avaliados em cem contos de réis, dividido em acções de duzentos mil réis, cada uma, typo ao portador. O senhor presidente submete á assembléa a approvação dos estatutos e regulamentos da "Sociedade Anonyma Revista Arlequin", os quaes são, também, approvados por unanimidade dos presentes. O senhor presidente propõe que sejam eleitos por aclamação os doutores José Vieira da Rocha, advogado nesta cidade, para director presidente, e o doutor Albano Ferreira da Costa, advogado nesta cidade, para director commercial da dita sociedade anonyma, com os ordenados mensaes de um conto de réis respectivamente. Estas propostas são accelladas e approvadas por unanimidade de votos. Em complemento dos trabalhos pede a palavra o presidente eleito e já empossado neste momento, doutor José Vieira da Rocha com o director commercial e pede a assembléa que seja approved um voto de louvor aos doutores Juvenal Azevedo e Marcellino Custodio de Azevedo, pelos serviços prestados á sociedade anonyma na sua organização com feliz exito, o que é approved. Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, ficando definitivamente, nos termos da lei, fundada e organizada a "Sociedade Anonyma Revista Arlequin". Pede, ainda, a palavra, o accionista doutor Antonio do Amaral Brasil, e

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA "REVISTA ARLEQUIN"

ACTA DA REUNIÃO PREPARATORIA

Aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, na séde provisoria da Sociedade Anonyma "Revista Arlequin", sita á rua Ramalho Ortigão numero nove, sala sete, primeiro andar, nesta cidade, tendo presente a lista de subscriptores de acções em numero legal, foi aclamado presidente interino o doutor Juvenal Azevedo, medico e advogado, nesta cidade, para dirigir os trabalhos preliminares de organização da dita sociedade anonyma, o qual convida para secretario interino o senhor doutor Marcellino Custodio de Azevedo, advogado, no Districto Federal. Composta a mesa, verifica o

propõe que sejam aclamados vice-presidente e membros do conselho fiscal, respectivamente, os senhores doutores Juvenal Azevedo para vice-presidente, para o conselho fiscal, Manoel Fernandes do Amaral Brasil, doutor Marcellino Custodio de Azevedo e Eugenio de Araujo Oliveira Guimarães, supplentes: João Silva, doutor Themistocles Tupinambá da Rocha e Manoel Siqueira, tendo cada membro por sessão que funcionar, cincoenta mil réis a título *pro-labore*. Posta á votação, esta proposta é aceita por unanimidade, e assim, como o presidente e o director commercial são empossados os referidos membros do conselho e o vice-presidente. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a sessão. Era o que se continha na presente acta para aqui fielmente transcripta e transportada. Eu, secretario interino, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, dezeseis de agosto de 1934. — *Marcellino Custodio de Azevedo*, accionista com 16 acções de 200\$000. — *Dr. Juvenal Azevedo*, accionista com 70 acções de 200\$000. — *Dr. José Vieira da Rocha*, director presidente, com 200 acções de 200\$000 cada uma. — *Albano Ferreira da Costa*, director commercial e accionista, com 200 acções de 200\$000 cada uma. — *Dr. Alpheu Portella Ferreira Alves*, accionista, com duas acções de 200\$000 cada uma. — *Eugenio de Araujo Oliveira Guimarães*, accionista, com duas acções de 200\$000 cada uma. — *Dr. Manoel Fernandes do Amaral Brasil*, accionista, com cinco acções de 200\$000 cada uma. — *João Silva*, accionista, com cinco acções de 200\$000 cada uma.

Reconheço as firmas retro. *Dr. José Vieira da Rocha*, *Albano Ferreira da Costa*, *Alpheu Portella Ferreira Alves*, *Eugenio de Araujo Oliveira Guimarães*, *Dr. Manoel Fernandes do Amaral Brasil*, *João Silva*, *Dr. Juvenal de Azevedo* e *Marcellino Custodio de Azevedo*.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Dr. Luiz Cavalcanti Filho*.

Estatutos da Sociedade Anonyma "Revista Arlequin"

CAPITULO I

DAS SUAS REALIZAÇÕES E FINALIDADES

Art. 1.º Em obediencia á lei quatrocentos e trinta e quatro (434), de mil oitocentos e noventa e um (1891) e de conformidade com as suas exigencias, é neste acto fundada a "Sociedade Anonyma "Revista Arlequin", com sede nesta cidade, á rua Ramalhão Ortigão numero nove (9), sala sete (7), primeiro andar, para o fim de explorar por meio desta modalidade juridico-commercial, a publicação de uma Revista, com a denominação privilegiada de "Arlequin", tendo a sociedade referida, a seguinte denominação exclusiva: "Sociedade Anonyma Revista Arlequin", que lhe servirá como título.

Art. 2.º A revista em questão terá todas as finalidades de publicidade, quer politica, commercial, economica, literaria, quer sociaes.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º A directoria é composta de um director presidente e um director commercial, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, na forma da lei em vigor, e terão os membros da directoria, respectivamente, os ordenados que forem fixados pela assembléa definitiva de organização, bem como fixará os vencimentos dos membros do conselho fiscal.

Art. 4.º Compete ao director presidente:

1.º, representar á sociedade anonyma em todas solennidades officiaes e particulares e é seu representante official e juridico da sociedade anonyma junto a Associação Brasileira de Imprensa;

2.º, representar em Juizo a sociedade anonyma, podendo delegar poderes judiciais com a annuencia escripta do director commercial, que assignará conjuntamente a procuração e nas mesmas condições, quaesquer contractos que envolvam responsabilidades pecuniarias da sociedade anonyma, quer sejam estes contractos de honorarios, de serviços de publicidade de qualquer natureza e locações;

3.º, presidir as assembléas geraes e extraordinarias que forem convocadas;

4.º, assignar com o director commercial todas as retiradas e depositos de dinheiros em Bancos ou Thesouro Nacional, Caixa Economica, Prefeitura Municipal, ou outra qualquer Repartição Publica Federal ou Municipal.

Art. 5.º Compete ao director commercial:

- 1.º, gerir todos os negocios da sociedade anonyma;
- 2.º, abrir e responder por si sómente, toda a correspondencia, e na falta deste ao director presidente, mesmo que seja esta falta occasional;
- 3.º, pagar e receber contas da sociedade anonyma;
- 4.º, nomear e demittir empregados, bem como redactores, fixando-lhes o numero e ordenados, dando destes actos sciencia ao director-presidente;
- 5.º, dirigir e desenvolver a propaganda commercial e industrial da revista a seu juizo exclusivo, sem pre em harmonia com o director-presidente;
- 6.º, crear agencias nos Estados e nomear os seus representantes;
- 7.º, dirigir a contabilidade, fiscalizando-a rigorosamente, como unico responsavel pela direcção commercial da sociedade.

CAPITULO III

DA TRESOURARIA

Art. 6.º A thesouraria é exercida concomittantemente pelos dois directores, que se revezarão de sessenta (60) em sessenta (60) dias, a contar da data da posse da directoria, incumbindo ao director presidente o primeiro periodo de sessenta (60) dias.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉA

Art. 7.º Compete á assembléa resolver sobre todos os assumptos e interesses geraes da sociedade, como poder soberano, desde que não contravenham as suas resoluções tudo que estiver determinado nestes estatutos.

Art. 8.º Fazer cumprir rigorosamente os presentes estatutos, e reformal-os quando houver necessidade, desde que não tenha decorrido o prazo de cinco (5) annos, a contar da data da sua approvação.

Art. 9.º O prazo de duração dos mandatos será de cinco (5) annos, para os directores e de um (1) anno, para os membros do Conselho Fiscal.

Art. 10.º O prazo de duração da Sociedade Anonyma "Revista Arlequin" será de vinte (20) annos, a contar da data de sua approvação.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 11.º Ao conselho fiscal compete:

a) tomar as contas da directoria e approval-as se as achar justas e legaes.

Art. 12.º O conselho se reunirá de noventa (90) em noventa (90) dias, para dar cumprimento ás suas attribuições, resolvendo sobre os relatorios e contas que a directoria obrigatoriamente lhe enviará nestas datas.

Art. 13.º Os pareceres do conselho fiscal serão submettidos á approvação da assembléa geral.

Art. 14.º Os membros do conselho fiscal, elegerão, entre si, o seu presidente, a criterio dos mesmos membros.

Art. 15.º A Sociedade Anonyma poderá se extinguir depois de decorridos cinco (5) annos de sua fundação, cabendo exclusivamente esta deliberação á assembléa geral, com a presença de todos os accionistas.

CAPITULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 16.º Os lucros liquidos verificados nos balanços annuaes, que serão civis, a contar de primeiro (1.º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro, serão distribuidos pela forma seguinte:

- 50 % (cincoenta por cento) para os accionistas;
- 25 % (vinte e cinco por cento) a título de gratificação aos directores;
- 5 % (cinco por cento) a título de gratificação aos empregados;
- 5 % (cinco por cento) para attender á "Caixa de Socorros Medicos e Pharmaceuticos aos Empregados";
- 5 % (cinco por cento) para attender ás despesas verificadas com a depreciação de moveis e serviços judiciais;
- 10 % (dez por cento) para fundo de reserva até atingir o capital realizado em dinheiro.

Art. 17. Os directores, no exercicio das funcções de thesoureiro, não poderão ter em "Caixa" na sociedade anonyma, mais de cinco contos de réis (5:000\$000), sendo obrigados a fazer os depositos nos bancos escolhidos pelos directores em conjuncto.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 18. O capital social que é de cem contos de réis (100:000\$000), representado por, quinhentas (500) acções de duzentos mil réis (200\$000) ao portador, integralizadas, poderá ser augmentado, por deliberação exclusiva da assembléa, tendo preferencia na subscripção do augmento os directores.

Art. 19. Não será licito a nenhum membro do conselho ou directoria, votar em assembléa, sobre actos por elles praticados.

Art. 20. Os membros substitutos do Conselho Fiscal poderão ser pessoas estranhas á sociedade e substituirão os membros effectivos em seus justos impedimentos.

Art. 21. O vice-presidente substituirá os directores nos seus impedimentos comprovados, dependendo esta gestão ou funcção, de communicação escripta dos substituidos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934. — Dr. José Vieira da Rocha, director-presidente, accionista com duzentas acções de 200\$000 cada uma. — Dr. Albano Ferreira Costa, director commercial, accionista com duzentas acções de 200\$000 cada uma. — Dr. Juvenal Azevedo, accionista, com setenta acções de 200\$000 cada uma. — Dr. Marcellino Custodio de Azevedo, accionista com 16 acções de 200\$000 cada uma. — Dr. Manoel Fernandes do Amaral Brasil, accionista com cinco acções de 200\$000 cada uma. — Eugenio de Araujo Oliveira Guimarães, accionista com duas acções de 200\$000 cada uma. — Dr. Alpheu Portella Ferreira Alves, accionista com duas acções de 200\$000 cada uma. — João Silva, accionista, com cinco acções de 200\$000 cada uma.

Reconheço as firmas do Dr. José Vieira da Rocha, Dr. Albano Ferreira Costa, Dr. Juvenal Azevedo, Dr. Marcellino Custodio de Azevedo, Dr. Manoel Fernandes do Amaral Brasil, Eugenio de Araujo Oliveira Guimarães, Dr. Alpheu Portella Ferreira Alves e João Silva.

Rio, 28-8-1934 — Tabellião, Dr. Luiz Cavalcanti Filho. (Estava o signal publico da verdade.)

(C. 2.904 — 28-8-34 — 244\$800)

COMPANHIA JOHN JÜRGENS

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1934

Aos dezesseis dias do mez de agosto de 1934, ás quinze horas, presentes na sede social da Companhia John Jürgens, á rua da Alfandega ns. 100/102, 2º andar, os accionistas abaixo assignados, convocados pelos annuncios publicados em 31 de julho ultimo, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, foram abertos os trabalhos pelo presidente da companhia, Sr. John Jürgens, que convidou para presidir á assembléa o Sr. Hans Brandau. Assumindo o cargo e agradecendo a sua indicação, o Sr. Hans Brandau convidou o Sr. Humberto Marmo para secretario, que aceitou a nomeação. A seguir, o Sr. presidente da assembléa declarou que, como era do conhecimento dos accionistas, a presente reunião tinha por fim o exame e approvação das contas da directoria e respectivo balanço social do exercicio de 1933, encerrado em 30 de dezembro desse mesmo anno, e eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o corrente exercicio. Foi, em primeiro lugar submettido ao estudo dos Srs. accionistas o balanço do exercicio findo; a demonstração da conta de lucros e perdas, ambos acompanhados do

primeiro relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, tendo sido dispensada a leitura destes documentos, uma vez que já eram os mesmos do conhecimento da assembléa. Examinados ainda demais documentos apresentados pela directoria, foi pelo Sr. presidente pedido o pronunciamento da assembléa, o que foi feito com approvação, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Foi em seguida declarado pelo Sr. presidente que se ia proceder á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o periodo a terminar em 31 de março de 1935, dizendo não exhorbitar as suas funcções, lembrando a reeleição dos mesmos, em virtude da maneira por que se desincumbiram dos encargos que lhes foram commettidos. Posta a votos esta indicação, é a mesma approvada por maioria, ficando, portanto, reeleito o conselho fiscal, assim constituído: membros effectivos: Georg Jürgens, Augusto Goldschmidt e Oscar Duarte Moreira; membros supplentes, Humberto Marmo, Affonso de Santa Rosa e Octavio Lopes de Sá Campos. Ninguém mais querendo usar da palavra, deu o Sr. presidente por encerrados os trabalhos da assembléa e, por mim, secretario, foi lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme foi approvada e, em seguida, assignada. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1934. — Humberto Marmo,

secretario. — Hans Brandau, presidente da assembléa. — John Jürgens. — Hans Doerzapff. — Francisco de Assis Basilio. — Georg Jürgens. — Oscar Duarte Moreira. — Affonso de Santa Rosa. (C-2.740-28-8-34-45\$900.)

COMPANHIA DE COSTRUCÇÕES OTTINO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 6 DE AGOSTO DE 1934

Aos seis dias de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, na sede social da companhia, á rua do Passeio numero 56, sobrado, ás quatorze horas, presentes todos os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital social, por indicação dos presentes, assumiu a presidencia dos trabalhos o director da sociedade, senhor Remo Antonio Ottino, convidando para secretario o accionista doutor Arthur Martins Sampaio. Disse o presidente que a presente assembléa tinha por fim tratar do assumpto constante do annuncio publicado no *Diario Official*, o que se divide em duas partes, sendo uma ordinaria e outra extraordinaria. Começando pela primeira parte declarou o presidente que ia mandar proceder á leitura do relatorio da directoria

CORPORAÇÃO INDUSTRIAL BRAZILIA, S. A.

99, Rua Visconde de Itaúna,

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1934

Activo

Installação e machinismos.....	150:000\$000	
Marcas registradas.....	100:000\$000	
Moveis e utensilios.....	30:000\$000	
Caixa.....	3:355\$090	
Materia prima — stock.....	232:934\$560	
Contas correntes — Devedores..	6:748\$500	523:038\$150

Passivo

Capital.....	300:000\$000	
Contas correntes — Credores....	173:196\$170	
Obrigações a pagar.....	40:621\$700	
Fundo de depreciação.....	2:719\$800	
Fundo de reserva.....	2:719\$800	
Lucros suspensos.....	3:780\$680	523:038\$150

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debito	Credito
Produção — (Lucro bruto).....		222:251\$900
Propaganda.....	42:062\$670	
Imposto de consumo.....	117:365\$500	
Mão de obra.....	41:063\$100	
Despezas geraes.....	46:598\$300	
Juros e descontos.....	195\$290	
Diferenças de cambio.....	667\$370	
Lucros suspensos.....		25:700\$330
	247:952\$230	247:952\$230

Capital Federal, 31 de julho de 1934. — O presidente, Claudio Augusto Pinto Coelho. — O contador, Pedro da Cunha Borges.

(C. 2.741 — 28-8-34 — 46\$900)

e do parecer do conselho fiscal. Pediu a palavra o accionista Roberto Merletti e propoz a dispensa da leitura, por serem taes peças sufficientemente conhecidas dos accionistas em virtude da sua publicação. Foi approvada a dispensa. Postos a votos o relatorio da directoria, o parecer do conselho fiscal e todos os actos praticados pela directoria nos exercicios de mil novecentos e trinta e dous e mil novecentos e trinta e tres, foram unanimemente approvados, depois de explicada pelo Sr. presidente a razão de não se terem realizado as assembléas geraes nas datas marcadas pelos estatutos. Por proposta do Dr. Luigi Ferrero, devidamente approvada, foram mantidos para o directorio os mesmos vencimentos anteriores. A eleição dos membros do conselho fiscal deu este resultado: fiscaes: Roberto Merletti, Jayme Martins Sampaio, João Martins Sampaio; supplementos: Luigi Ferrero, Giovanni Mega, Fabricio Bagueira Bandeira. Esgotada a primeira parte da ordem do dia disse o Sr. presidente que se ia passar á segunda, e mandou que o secretario lesse a proposta da directoria, concebida nos seguintes termos: "Srs. accionistas. Tendo o actual capital de duzentos contos de réis se tornado insufficiente, á vista do crescente desenvolvimento dos negocios da companhia, que exigem sejam ampliadas as installações das officinas e mantidos stocks de materias capazes de attender ás exigencias dos mesmos, entendemos que o dito capital deve ser augmentado para quinhentos contos de réis e porisso propomos que passe a ter a seguinte redacção o artigo quarto dos Estatutos: "Art. 4.º E' de 500:000\$ (quinhentos contos de réis) o capital social, dividido em 5.000 accções, integralmente realizadas, ao portador". Nestas condições submettemos á vossa approvação um augmento de capital de trezentos contos de réis, ficando assim, o actual augmentado de duzentos para quinhentos contos de réis. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934. Remo Antonio Ottino, director, Carlos Affonso Ottino, director". Esta proposta está acompanhada do seguinte parecer do conselho fiscal: "O conselho fiscal da Companhia de Construcções Ottino, tendo examinado a proposta da directoria relativa ao augmento do capital de duzentos para quinhentos contos de réis, com fundamento no art. 93 do decreto 434, de 1891, é de parecer que o augmento proposto consulta os interesses da companhia e aconselha a sua approvação. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1934. Roberto Merletti, Jayme Martins Sampaio, Giovanni Mega". O senhor presidente submetteu á discussão a proposta de augmento de capital e consequente alteração dos estatutos. Pediu a palavra o accionista Jayme Martins Sampaio e disse que tendo examinado a escripturação, na qualidade de membro do conselho fiscal, verificara que o actual capital era manifestamente insufficiente, uma vez que os directores faziam constantemente empréstimos á caixa e que, nessas condições, apoiava a proposta em debate. Encerrada a discussão e posta a votos,

declarou o Sr. presidente approvado unanimemente o augmento do capital para quinhentos contos de réis. Continuando, o Sr. presidente declarou que convidava todos os accionistas presentes a se reunirem em nova assembléa extraordinaria, no dia 15 (quinze) do corrente mez, no mesmo local, ás 14 (quatorze) horas, independentemente de qualquer publicação, uma vez que ficavam todos avisados, para tomarem conhecimento dos subscriptores do augmento e do deposito de 10% (dez por cento) que a lei obriga a fazer para effectiva constituição do augmento. Por fim, o Sr. presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, da qual eu, Arthur Martins Sampaio, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vae por todos assignada. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1934. — Arthur Martins Sampaio. — Remo Antonio Ottino. — Carlos Affonso Ottino. — Jayme Martins Sampaio. — João Martins Sampaio. — Roberto Merletti. — Luigi Ferrero. — Giovanni Mega. — Fabricio Bagueira Bandeira. — Luiz Bagueira Bandeira. — Dalmo Esteves de Almeida.

Declaro que a presente é copia authentica da acta lavrada no livro competente.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 1934

Aos quinze dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sede social da Companhia de Construcções Ottino, á rua do Passeio n. 56 sobrado, presentes todos os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital, foi aclamado presidente da assembléa o director da sociedade Sr. Remo Antonio Ottino, que convidou para secretario o accionista Arthur Martins Sampaio. Este, leu a acta da sessão anterior que foi approvada sem discussão. Disse o senhor presidente, a seguir, que esta assembléa tinha por fim scientificar os senhores accionistas da subscrição integral do augmento de capital votado na sessão anterior e do deposito de 10 % desse augmento. Pelo secretario foram lidos os seguintes documentos: "Lista de subscrição do augmento do capital da Companhia de Construcções Ottino, S. A.:

Remo Antonio Ottino, accções 1.000, 100:000\$000;
Carlos Affonso Ottino, accções 1.000, 100:000\$000;
Arthur Martins Sampaio, accções 750, 75:000\$000;
Jayme Martins Sampaio, accções 150, 15:000\$000;
João Martins Sampaio, accções 100, 10:000\$000;

— Accções 3.000, 300:000\$000."
"Banco do Brasil—Original—30:000\$. Recebemos da Companhia de Construcções Ottino a importancia de trinta contos e setenta e cinco mil réis, sendo trinta contos de réis (30:000\$000) valor que diz ser referente a 10 % de 300:000\$000 correspondente ao augmento do seu capital, e 75\$000 (setenta e cinco mil réis) valor de nossa commissão de 1/4 %". Firmamos o presente em duas vias para um só effecto. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1934. (Duas assignaturas illegiveis e um carimbo do Banco do Brasil, inutili-

zavam cinco sellos federaes e um de educação no valor de 93\$200)". A seguir, o senhor presidente submetteu á discussão e approvação toda a materia objecto da assembléa, sendo tudo approvado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar a acta da mesma. Reaberta a sessão, foi a acta lida e approvada unanimemente por todos os presentes que a assignam. Eu, Arthur Martins Sampaio, servindo de secretario, lavrei e assigno esta acta. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — Arthur Martins Sampaio. — Remo Antonio Ottino. — Carlos Affonso Ottino. — Jayme Martins Sampaio. — João Martins Sampaio. — Roberto Merletti. — Luigi Ferrero. — Giovanni Mega. — Fabricio Bagueira Bandeira. — Luiz Bagueira Bandeira. — Dalmo Esteves de Almeida. Declaro que a presente é copia authentica da acta lavrada no livro competente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Certidão

(Ao lado o carimbo das armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil).

Certifico que, por despacho do senhor director, de 24 do corrente, se archivaram nesta repartição, sob o n. 11.448, os seguintes documentos referentes á Companhia de Construcções Ottino, S. A., a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 6 de agosto corrente, que approvou os actos da directoria anterior, elegeu o conselho fiscal, alterou os estatutos, elevando o seu capital social; acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 15 de agosto corrente, que deu sciencia aos senhores accionistas da subscrição integral do augmento do capital, conforme a lista dos subscriptores das accções, e que foi approvado; recibo do Banco do Brasil, correspondente aos 10 % sobre o augmento do capital social; guia de pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Rio de Janeiro, o publica forma da declaração de renda da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official da primeira secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1934. — Luiz Augusto Alves Feitosa. Sellada com tres sellos de 20\$000 e um de educação. Em baixo, dois carimbos. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio e outro do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C-2.739-28-8-34-163\$300).

COMPANHIA CERAMICA SÃO JOSE, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1934

Aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, os accionistas da Companhia Ceramica São José S. A., attendendo á convocação feita pela directoria no *Diario Official* de 17 proximo passado e por cartas a elles dirigidas, reuniram-se na sua séde á rua São Bento n. 13, 4.º andar, as quatorzé horas. Verificada a presença de

accionistas representando mais de dois terços das acções da Companhia. Foi pelo Sr. presidente, aberta a sessão, convidando para secretarial a o Sr. Francisco Gonçalves da Silva, por estar ausente, por motivo justificado, o Sr. director-secretario. Aceito o convite, foi dada a palavra ao director-gerente para que expuzesse detalhadamente aos senhores accionistas os fins para que foi convocada a assembléa, quaes sejam a reforma dos estatutos e o augmento de capital da Companhia de mil e duzentos para mil e quinhentos contos de réis; o gerente procedeu então á leitura da proposta que, em nome da directoria havia encaminhado ao conselho fiscal, e do parecer que os membros deste sobre ella emitiram. Estes documentos estão assim redigidos:

Proposta para reforma dos estatutos e augmento de capital da Companhia Ceramica São José S. A.

Considerando a necessidade e conveniencia de se fazerem obras para a instalação de novos seccadores e a compra de grades para telhas, assim como da aquisição de mais machinismos para a fabricação de outros productos do ramo da ceramica, attendendo assim á acceitação favoravel que vem tendo os nossos productos na praça;

Considerando ainda ser uma medida de providencia a compra, aliás já entabulada, de uma area de terrenos com materia prima, nas visinhanças da nossa fabrica, e de uma olaria na mesma installada e em pleno funcionamento;

Considerando ser necessario para tal se realizar um augmento de 300:000\$ (trezentos contos de réis), no capital da Companhia, para o que se torna necessaria a reforma dos estatutos;

A directoria da Companhia Ceramica São José S. A.

Propõe:

Que os artigos abaixo mencionados de seus estatutos sejam reformados passando a ter as seguintes redacções:

Art. IV — O capital será de réis 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), dividido em mil e quinhentas acções de 1:000\$000 (um conto de réis), nominativas.

Art. XV — Os directores presidente e gerente perceberão o ordenado mensal de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), cada um e o director-secretario o de 500\$000 (quinhentos mil réis).

Art. XXIII — Dos lucros liquidos que se verificarem no balanço a que se procederá annualmente aos trinta e um de dezembro, data do encerramento do anno social, serão deduzidos: 10 % (dez por cento) no minimo, para a constituição do Fundo de Reserva da Companhia, e 10 % (dez por cento) para gratificação da directoria, a cujo criterio fica ainda a distribuição de outras gratificações a empregados, não podendo estas entretanto exceder de outros 10 % (dez por cento). Feitas estas deducções, o saldo será distribuido entre os accionistas.

Paragraphe unico — A desistencia de ordenados ou gratificações por parte dos senhores directores reverterá em beneficio da Companhia.

Justificação do art. XXIII: A necessidade de ser permittida nos annos de bons resultados, uma reserva maior de

10 % (dez por cento) para o respectivo Fundo da Companhia, assim como a distribuição de gratificações aos administradores que se succederem na sua direcção, principalmente com as resalvas do paragrapho unico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Ceramica São José S. A., tendo examinado attentamente a proposta de sua directoria, encaminhada a este conselho para dar parecer, no sentido de serem reformados os estatutos nos artigos IV, XV e XXIII e de ser augmentado o capital da Companhia de mil e duzentos para mil e quinhentos contos de réis, declararam estar de pleno accordo com as alterações propostas, emitindo portanto o presente parecer favoravel ás mesmas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934.

— Elias Neves dos Santos. — João Storkler Coimbra. — Pedro Pinto de Barros.

Foi a seguir pelo presidente posta em discussão a proposta da directoria acompanhada do parecer favoravel do conselho fiscal. Varios accionistas usaram então da palavra, declarando estarem perfeitamente compenetrados da necessidade da reforma dos estatutos em todos os artigos em discussão. Posta em votação a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal foi ella unanimemente approvada pela assembléa. O Sr. secretario leu então novamente os artigos alterados com a sua nova redacção.

O Sr. presidente agradeceu em nome da directoria a prova de confiança dos Srs. accionistas aceitando a sua proposta e disse estar certo de que as novas acções teriam o mesmo bom acolhimento por parte delles.

Pedi a palavra o accionista Gumerindo Lopes Coimbra que apresentou a seguinte proposta: "Proponho que seja aberta desde já a subscrição das novas acções, cabendo aos actuaes subscriptores a preferencia por tres dias". Submettida á discussão e procedida a votação, foi esta proposta unanimemente approvada, e então o Sr. presidente pediu ao Sr. secretario que fizesse distribuição da lista de subscrição das acções ora emitidas para ter logar a opção que cabe aos Srs. accionistas. Solicitou-lhe ainda que fizesse a expedição das guias para deposito dos 10 % (dez por cento) do augmento do capital e para o pagamento do sello proporcional na Recebedoria.

Convocou a seguir os Srs. accionistas para a assembléa a realizar-se no dia 5 de setembro p. futuro, para lhes dar conhecimento da subscrição do capital e do preenchimento das formalidades legais.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para que se redigisse a presente acta, e logo reaberta para a leitura da mesma, o que foi feito, e, por ter sido approvada, vae por mim e pelos accionistas presentes assignada. — O secretario, Francisco Gonçalves da Silva. — José Rebello da Cunha. — Paulo Rodrigues Alves. — José Rebello de Castro. — Elias Neves dos Santos. — Gumerindo Lopes Coimbra. — Pedro Pinto de Barros, e por Maria Auxiliadora, Sylvio, Clarice, Cléa e Rita Yonne Rebello. — José Rebello da Cunha.

C — 2.737 — 28-8-934 — 125\$500).

COMPANHIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMMERCIO

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 1º DE SETEMBRO DE 1934.

Srs. accionistas:

Na conformidade dos dispositivos legais, vimos apresentar-vos, com o presente relatorio, as contas referentes ao exercicio findo a 30 de junho proximo passado.

Taes contas foram submettidas ao exame do conselho fiscal e tiveram como resultado o parecer que será submettido á vossa approvação.

Os serviços da companhia continuam paralisados; procurámos, entretanto, como até agora, uma solução que permitta a sua continuação.

De accordo com os nossos estatutos a assembléa terá de eleger a directoria e conselho fiscal para o exercicio de 1934-1935.

Quaesquer outras informações que desejardes vos serão prestadas com o maior prazer.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1934.

— Luiz Tavares Alves Pereira, presidente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1934

Activo

Acções de companhias	462:800\$000
Movéis e utensilios ..	320\$700
Depositos, hypothecas mandatos	492:306\$900
Caixa	353\$900
Devedores diversos —	
Varias contas	2.023:382\$500
Terras do Paraná —	
Varias contas	17.821:713\$480
Estrada de Ferro Oeste do Paraná—Linha Guarapuava Construção	9.141:863\$768
Acções caucionadas ...	30:000\$000
Caucões e depositos ..	30:000\$000
Lucros e perdas	75:172\$653
	30.077:913\$901

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Credores diversos —	
Varias contas	10.830:452\$893
Estrada de Ferro Oeste do Paraná — Linha Guarapuava — Construção	12.390:761\$908
Caução da Directoria	30:000\$000
Titulos caucionados ..	30:000\$000
Impostos a pagar	14:105\$700
Lucros a realizar	1.782:593\$400
	30.077:913\$901

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934.

— Luiz Pereira, presidente. — Carlos Silveiro Eiras, thesoureiro. — Joaquim Gonçalves Pecego, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1934

Debito

1933 — Junho 30:
Saldo do exercicio findo.. 75:172\$653

Credito

1934 — Junho 30:
Saldo transferido para o exercicio seguinte 75:172\$653

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Viação e Comércio declaram que examinaram a escripta da referida companhia, referente ao exercício findo em 30 de junho próximo passado, e constatarem a exactidão de suas contas, correspondendo, com a devida precisão, os lançamentos da mesma com os documentos existentes e apresentados ao exame.

Propõem, por esse motivo, a aprovação das mesmas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934.
— *Eugenio Dodsworth.* — *Maurice de Saint-Blanquat.* — *Carlos Corrêa Mauro.*

(C 2.735—28-8-34—85\$100.)

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES CIVIS E HYDRAULICAS

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 1934

No dia 27 de agosto de 1934, na sala de reuniões da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, em sua sede na avenida Rodrigues Alves n. 303, na Capital Federal, reuniram-se os accionistas dessa empresa em assembleia geral extraordinaria, convocados por edital publicado no *Diario Official* de 24 desse mesmo mez de agosto.

E' aclamado para presidir a essa reunião o accionista Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho, que, assumindo a direcção dos serviços, convida para 1º e 2º secretarios respectivamente os accionistas Dr. Alfredo Figueiredo e Mauricio Morand.

A convite do presidente da assembleia o 1º secretario lê o seguinte annuncio de convocação:

"São convidados os senhores accionistas da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, que terá lugar em sua sede, á avenida Rodrigues Alves n. 303 e 331, ás 15 horas do dia 27 do corrente, para a eleição do director que deverá occupar o cargo de vice-presidente, recém-creado com a ultima reforma dos estatutos.
Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1934.
— A directoria.

Sendo definido desse modo o objectivo da presente reunião extraordinaria, o presidente dá a palavra ao accionista Domingos de Souza Leite, que lembrando os motivos que levaram os accionistas a modificar os estatutos na reunião extraordinaria realizada em 7 do corrente mez, creando o cargo de vice-presidente, propõe que seja nomeado para esse cargo o accionista Sr. Frederico Lage.

A indicação desse accionista merece os applausos geraes da assembleia que a approva por aclamação, ao ser submettida ao seu julgamento.

Em face dessa decisão unanime, o presidente da reunião declara eleito o Sr. Frederico Lage, para o cargo de director vice-presidente da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, e convida o recém-eleito a tomar posse immediata do seu cargo.

Após a tomada de posse, o novo director Sr. Frederico Lage, agradecendo a sua eleição, promette emvidar todos os seus esforços para a maior prosperidade

da companhia, de accordo com as attribuições que lhe cabem.

E' em seguida interrompida a sessão para ser lavrada esta acta, que lida, foi unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas presentes. — *Oswaldo dos Santos Jacintho.* — *Henrique Lage.* — *Domingos de Souza Leite.* — *Frederico Lage.* — *Luiz Hontan Yparaguirre.* — *Arthur Rocha.* — *Mauricio Morand.* — *Alfredo Figueiredo.* — *Alvaro Dias da Rocha.* — *Oswaldo Werneck.* — *Carlos Fadiu Braconnot.* — *Alvaro de Faro Lage.*

(O — 2.905 — 28-8-34 — 52\$000)

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES CIVIS E HYDRAULICAS

Diario Official do dia 24 de agosto corrente.

RECTIFICAÇÕES

Capitulo III

Art. 6º — A companhia será administrada por uma directoria composta de quatro membros, a saber: director-presidente, director vice-presidente, etc, e podendo ser reeleitos.

Art. 7º — § 5º.

Arts. 10º, 11º, 12º, 13º e 24º, e não como sahiu publicado.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE AUXILIAR DOS FUNCIONARIOS

(*)

ACTA N. 2

Aos doze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e tres, reuniu-se na sede da Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionarios, em segunda convocação, a assembleia geral extraordinaria convocada pela directoria, conforme declarado no edital do "Diario Official" de 2 do corrente para o fim de ser eleito um membro do conselho fiscal, vago pela renuncia do commandante Armando Ferreira. Aberta a secção pelo director gerente foi dada a palavra, aliás lido o artigo 18 dos estatutos que cogita aclamação do presidente e de dois secretarios. Por proposta do socio Raymundo Coriolano Corrêa, foram aclamados presidente, o almirante Aristides Vieira Mascarenhas e secretarios commandantes Fabio de Sá Earp e Eustaquio Martins Camara. Assumindo a presidencia o almirante Mascarenhas mandou que o secretario Sá Earp procedesse a leitura dos artigos 19, 20 e 21 que se relacionam com a eleição a effectuar-se. Em seguida levantou a secção por vinte minutos para a distribuição de cédulas para a votação. Aberta a secção procedeu-se a eleição tendo sido eleito por maioria de votos o commandante Frederico Monteiro de Barros para membro do conselho fiscal. Em seguida o almirante Mascarenhas deu posse do socio eleito para o conselho fiscal commandante Frederico Monteiro de Barros, que em poucas palavras agradeceu essa honra. O almirante Mascarenhas disse que estava preenchido o

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

fim para que tinha sido convocada a assembleia geral extraordinaria, mas como pelo artigo 14 do estatutos, esta sociedade é administrada pela assembleia geral e esta achava-se reunida, perguntou se alguém queria tomar a palavra para alguma ideia em proveito da sociedade. Tomou a palavra o director thesoureiro que disse ter lido varios estatutos de sociedades de classe, aliás associações de classe com longa existência onde a joia cobrada aos socios que se matriculam, varia entre cento e cincoenta mil réis e maiores quantias. Acha que o Patrimonio desta Sociedade exige que a joia nos seus estatutos fixada para cincoenta mil réis, seja elevada a duzentos mil réis e como essa medida não se relaciona com os empréstimos e garante melhor o desenvolvimento da sociedade apresenta essa proposta á assembleia geral. O almirante Mascarenhas põe em discussão a proposta e em seguida em votação tendo lagrado aprovação por unanimidade. Em seguida propõe o commandante Coriolano Corrêa que ao paragraho unico do artigo 1º (primeiro) se acrescente o item 3º assim: e aos filhos legitimos quando propostos por seus paes. Tambem esta proposta foi posta em discussão e em votação foi approvada por unanimidade. Como não houvesse quem mais quizesse tomar a palavra, encerrou o almirante Mascarenhas a secção, sendo suspensa para ser lavrada esta acta. Reaberta a secção procedeu o secretario aclamado a leitura desta acta que foi posta em discussões. Todos os, aliás tambem usou da palavra o Dr. Borges Machado que propoz um voto de louvor a directoria que presidiu os trabalhos desta assembleia geral extraordinaria, proposta esta que foi approvada por todos os presentes, que tambem approvaram a acta.

(C — 2.720 — 23-8-34 — 58\$100.)

ANNUNCIOS

Panvia S. A.

Convindo dos Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, na praça Floriano n. 7, sala 416, para eleição de cargos vagos e reforma dos estatutos. — A directoria.
(C 2.738—28-8-34—6\$100)

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de setembro proximo, ás 14 horas, no escriptorio da empresa, á avenida Rio Branco n. 117, sala 212, afim de lhes ser submettido o relatório da directoria, contas e balanço, relativos ao anno findo, e sobre os mesmos deliberarem. Na mesma assembleia se effectuará a eleição dos membros do conselho fiscal.

Os portadores de acções deverão depositar-as com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1934.
— *Jonathas Pereira Filho.* presidente.

(C 2.591—24-8-34—39\$800—3 vezes)

A' Praça

J. B. de Araujo declara que vendeu aos Srs. G. Capistrano & Comp. a fabrica de sandalias e alpercatas, de sua propriedade, sita á rua do Costa n. 94 (loja), denominada "Fabrica Tauros", livre e desembaraçada de quaesquer onus. Declara, outrosim, que quaesquer debitos porventura existentes deverão ser apresentados á firma Irmãos Araujo, á rua de São Pedro n. 57, que se responsabiliza por tudo que eventualmente surgir.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1934.
— Por procuração de J. B. de Araujo, Carlos Fernandes de Araujo. — G. Capistrano & Comp. — Irmãos Araujo.

Reconheço a firma de Carlos Fernandes de Araujo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1934.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabellião.

(C 2.600—27-8-34—49\$000—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

AVISO AOS PORTADORES DE "DEBENTURES"

Avisamos aos Srs. portadores de debentures da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira que podem receber novas cautelas de debentures, á rua da Alfandega n. 47, 5º andar, das 10 ás 12 horas e das 14 ás 18 horas de todos os dias uteis, em substituição das anteriormente emitidas, que se acham juntas aos autos da fallencia da companhia.

Encarecemos a necessidade de serem recebidas estas novas cautelas para facilidade do deposito que deve ser feito no Banco do Brasil ou em qualquer Banco fiscalizado pelo Governo, até dois dias antes da assembléa geral de obrigacionistas marcada para o proximo dia 4 de setembro, sem prejuizo, entanto, de fazerem o deposito das antigas cautelas, caso não venham receber as novas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1934.
— A directoria.

(C 2.901—27-8-34—55\$100—3 vezes)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietarios de Hotéis e Classes Annexas (Syndicato Profissional)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas a se reunirem, ás 14 1/2 horas do dia 29 do corrente, na séde do Centro União dos Proprietarios de Hotéis e Classes Annexas (Syndicato Profissional), á rua General Camara numero 163, sobrado, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura e discussão do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e balancete encerrado em 30 de junho proximo findo;

b) interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1934.
— José da Silva Campos Junior, 1º secretario.

(C 2.805—24-8-34—65\$300—4 vezes)

União Previsora Ferroviária

RATIFICAÇÃO

Pelo presente edital communico ao Dr. Arthur da Silva Vargas, portador da carta de fiança concedida por esta sociedade em favor de A. F. R., que a mesma fica tornada sem effeito, dentro de 30 dias, a contar desta data, ratificando, assim, a comunicação escripta que lhe foi dirigida.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934.
— Luiz de Paula Lopes, secretario geral.

(C 2.743—28-8-34—9\$200)

Empresa Pugilistica Brasileira S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 3 de setembro, ás 20 1/2 horas, na séde social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) eleição de cargos vagos;
- b) interesses geraes.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934.
— A directoria.

(C 2.903—28-8-34—9\$200)

A' Praça

Adolpho Ellinger, socio da firma Ellinger & Gusovschi, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 352, nesta Capital, communica á praça e a quem possa interessar, que nesta data retira-se da firma, dando e recebendo plena e geral quitação, assumindo o activo e passivo da firma o socio Ansel Gusovschi, o qual continúa com o mesmo ramo de negocio. — Adolpho Ellinger. — Ansel Gusovschi.

Reconheço a firma Adolpho Ellinger.
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Djalma da Fonseca Hermetes, tabellião.

(C 2.902—28-8-34—33\$700—3 vezes)

A' Praça

A Rodrigues, estabelecido nesta Capital, á rua 13 de maio n. 108-A, loja numero 7 (Galleria Cruzeiro), desde janeiro do corrente anno, com o commercio de frutas, conservas, queijos, manteiga, etc, sob a denominação de "Novo Pomar Cruzeiro", tendo sciencia do que se acha no 3º Officio de Protesto de Letras e Títulos, para ser protestado, um titulo de firma igual á sua, declara que, absolutamente, não se entende com a sua firma, a publicação feita a tal respeito no *Diario da Justiça* de 26 do corrente, e, aproveitando a oportunidade declara que nunca assignou duplicatas ou outros quaesquer titulos, fazendo os seus pagamentos á dinheiro á vista.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1934.
— A. Rodrigues.

Reconheço a firma de A. Rodrigues.
Rio, 28 de agosto de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Paula e Costa, tabellião.

(C 2.742—28-8-34—14\$300)

Companhia Cervejaria Brahma

EMPRESTIMO POR "DEBENTURES"

Levamos ao conhecimento dos senhores portadores de debentures desta companhia que, em reunião conjunta da directoria e do conselho fiscal, para o resgate de 300:000\$000, foram hoje sorteadas 300 debentures de numeros:

1	5	20	36	51
54	71	80	160	169
176	190	215	219	240
259	301	327	336	341
351	386	387	442	446
447	473	553	582	599
618	627	631	664	681
687	691	701	702	709
713	716	749	750	761
814	821	838	882	884
893	906	912	916	936
950	982	983	1.013	1.046
1.053	1.088	1.091	1.108	1.112
1.132	1.142	1.176	1.180	1.192
1.194	1.195	1.209	1.231	1.252
1.255	1.273	1.275	1.297	1.335
1.340	1.344	1.346	1.350	1.397
1.427	1.433	1.444	1.453	1.455
1.461	1.499	1.500	1.504	1.510
1.564	1.574	1.577	1.654	1.664
1.668	1.677	1.690	1.691	1.714
1.718	1.719	1.749	1.765	1.769
1.776	1.850	1.861	1.868	1.869
1.890	1.901	1.918	1.937	1.954
1.977	2.108	2.127	2.128	2.136
2.142	2.156	2.194	2.215	2.258
2.260	2.267	2.285	2.286	2.361
2.371	2.382	2.447	2.453	2.466
2.481	2.488	2.495	2.522	2.532
2.534	2.543	2.564	2.574	2.577
2.634	2.641	2.653	2.661	2.675
2.689	2.691	2.693	2.721	2.722
2.725	2.759	2.764	2.812	2.831
2.845	2.884	2.885	2.896	2.907
2.917	2.960	2.963	2.975	2.979
2.986	2.996	2.997	3.005	3.012
3.021	3.026	3.076	3.084	3.135
3.150	3.153	3.158	3.160	3.162
3.189	3.206	3.211	3.252	3.253
3.274	3.290	3.349	3.356	3.379
3.397	3.423	3.428	3.438	3.444
3.460	3.486	3.512	3.515	3.516
3.561	3.569	3.581	3.600	3.606
3.610	3.624	3.627	3.629	3.642
3.691	3.696	3.707	3.728	3.738
3.761	3.762	3.769	3.771	3.774
3.779	3.836	3.868	3.874	3.887
3.897	3.976	3.980	4.017	4.031
4.044	4.075	4.085	4.103	4.121
4.130	4.158	4.162	4.167	4.175
4.176	4.180	4.223	4.239	4.280
4.302	4.320	4.321	4.329	4.341
4.346	4.365	4.367	4.368	4.385
4.411	4.414	4.415	4.418	4.420
4.485	4.489	4.504	4.506	4.507
4.533	4.534	4.543	4.544	4.549
4.562	4.572	4.574	4.581	4.590
4.610	4.626	4.661	4.676	4.691
4.711	4.813	4.839	4.854	4.864
4.943	4.952	4.965	4.967	4.995

As debentures sorteadas formam a amortização antecipada para o anno de 1938, e serão resgatadas no escriptorio desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, do dia 1 de outubro de 1934 em diante das 12 ás 14 horas.

As debentures ora sorteadas não vencerão juros de 1 de outubro do corrente anno em diante.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1934.
— A directoria.

(C 2.730—28-8-34—85\$700)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica" pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904. O Dicionario das Plantas Uteis, quando comprados mais de tres exemplares, tem abatimento de 30 %.

A

Actos do Governo Provisorio organizados por A. D. Robeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 48 de outubro de 1899 que amplia a accção penal por denuncia e decreto n. 4.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 528, de 28 de outubro de 1914..... 8\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 3\$00

Agua (Decreto n. 4.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 3\$00

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 13\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 3\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 15\$000

Volume IV..... 15\$000

Volume V..... 15\$000

Volume VI..... 10\$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 5\$000

Volume IV..... 5\$000

Volume V..... 5\$000

Volume VI..... 8\$000

Volume VII..... 7\$000

Volume VIII..... 7\$000

Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 6\$000

Volume XI..... 6\$000

Volume XII..... 6\$000

Volume XIII..... 3\$000

Volume XIV..... 3\$000

Volume XV..... 3\$000

Volume XVI..... 3\$000

Volume XVII..... 6\$000

Volume XVIII..... 3\$000

Volume XX..... 4\$000

Volume XXI..... 6\$000

Volume XXIII..... 8\$000

Volume XXIV..... 6\$000

Volume XXV..... 7\$000

Volume XXVI..... 7\$000

Volume XXVII..... 5\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade)..... 10\$000

Volume XXIX..... 10\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 4\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Alonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6\$000

Anno de 1917..... 10\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1919..... 8\$000

Anno de 1920..... 8\$000

Anno de 1921..... 10\$000

Anno de 1922..... 12\$000

Anno de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 196, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 3\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 6\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 13\$00

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 13\$00

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes) 1923..... 3\$500

Idem, idem (Annaes)..... 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 13\$00

Administração de Contabilidade, por Alfredo Corrêa..... 3\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 13\$00

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 4\$00

Acomulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)..... 4\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Vale Pereira..... 8\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 13\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... 3\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa..... 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 3\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º..... 10\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 13\$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação..... 13\$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 3\$00

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 200

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Agosto de 1934

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACTA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1934

Presidência do Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Indústria e Commercio

Aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, realizou-se na sede do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a quinta sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos assumiu a presidência o Sr. Francisco Antonio Coelho, por não poder, no momento, estar presente o Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, presidente effectivo do Conselho.

Compareceram á sessão os Srs. Affonso Costa, João Maria de Lacerda, Ernesto da Fonseca Costa, membros do Conselho, e o auditor Sr. Gedofredo Maciel.

Assistiram á reunião, agentes officiaes, advogados e outros interessados nos julgamentos em pauta.

Lida, pelo secretario, a acta da sessão anterior, que foi, sem debate, approvada, usa da palavra o conselheiro Affonso Costa, que, tendo pedido vista na reunião transacta do recurso relativo á marca *Dacolin*, lê o seu voto em separado, convindo que é clara a possibilidade de confusão, por homophonia, da marca *Dacolin*, com as *Sapolin*, pelo que de pleno accordo com o parecer do Sr. auditor, nega provimento ao recurso.

Isso dito, o Sr. presidente submete á votação o parecer, verificando-se a sua unanime approvação, pelo que foi negado provimento ao recurso.

O Sr. auditor passa, então, a relatar o primeiro processo em pauta, replicando S. S. que se não trata propriamente de um julgamento de recurso, visto que este já fôra devidamente solucionado pelo ministro do Trabalho.

O que ha alli é um protesto dos inventores Drs. Carlos Ernesto Julio Lohman e Nelson de Castro Barbosa, contra o funcionario tecnico do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. José Carneiro Felipe pelo facto de ter retido, por mais de tres annos, os documentos remettidos pelo Departamento para exame, sem emittir parecer ocasionando, assim, longa e prejudicial demora ao julgamento do pedido de privilegio.

O assumpto, comquanto extranho á materia propriamente de julgamento, mereceu a attenção do Conselho, que resolveu, dada a sua gravidade, encaminhal-o ao Sr. ministro do Tra-

balho, suggerindo-lhe a conveniencia de dar conhecimento do mesmo ao illustre titular da pasta da Educação, afim de que as repartições dependentes do ministerio realizem, com a maior brevidade, os exames dos inventos que lhes forem commettidos.

Segue-se o recurso n. 25, interposto por E. B. de Carvalho & Filhos, que se não conformam com o indeferimento do pedido de registro de sua marca *Moscatel Laranja*.

O auditor relata o recurso e, em seguida, emite o seu parecer, que coincide, agora, depois de mais attentamente examinar a especie dos autos, com o do director geral do Departamento, isto é, pelo não provimento do recurso.

O parecer entra em discussão, mas o Sr. Affonso Costa pede vista do processo e o julgamento fica dess'arte, adiado.

Passa-se ao recurso n. 26, relativo á marca *Café Grão de Ouro*, depositada por Monnerat Lutterbach & Comp.

Não se conformando com o indeferimento do seu pedido por infringir o disposto no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, recorre do despacho essa firma.

Relatando o recurso, pela recorrente usa da palavra o Sr. Antonio Nollini Junior, que sustenta as razões do recurso exhibindo, com elemento de convicção, dous volumes de café, na forma por que são vendidos, para patentear-lhes a dissimelhança, a impossibilidade de confusão, por parte do comprador.

O auditor replica a esse argumento, e depois emite o seu parecer, pela confirmação do despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso, o que é unanimemente approved pelo Conselho.

O auditor faz o relatorio do seguinte recurso, que tomou o n. 27, relativo á marca *Perfumaria Cruzeiro*, que o director geral do D. N. P. I. denegára e em seguida emite o seu parecer pela confirmação desse despacho, isto é, propondo que se não dê provimento ao recurso.

Consultados os Srs. conselheiros, todos votam com o auditor.

O recurso n. 28, refere-se á marca *Areal*, requerida por Sotto Maior & Comp., cujo registro fôra negado.

O auditor relata a materia, emittindo, em seguida, o seu parecer favoravel ao provimento do recurso.

O Conselho homologou a conclusão para mandar registrar a marca requerida.

Entrou em julgamento o recurso n. 29, correspondente ao pedido de registro da marca "*Farinha de trigo Astra*".

O Sr. auditor relata o feito, e, divergindo do parecer do

director geral do Departamento opina pelo não provimento do recurso.

O Sr. Francisco Antonio Coelho, mantem e justifica o seu parecer opinando a favor do provimento do recurso, ficando, pois, vencido, visto que os demais conselheiros votaram com o Sr. auditor.

Proseguindo o Sr. auditor examina o recurso n. 1, cujo julgamento fôra adiado, para diligencia.

Cumprida a diligencia, voltou sua senhoria a submettel-o á apreciação do Conselho.

O auditor refere-se a prova produzida relativamente á existencia da firma interessada na transferencia da marca *Vale quem tem*.

Nada obstante, sua senhoria mantem o seu parecer, por isso que não sendo a recorrente titular da marca, pois não fez anotar em seu nome; e, por já não ser possível fazer essa anotação, por quanto a cousa a transferir — o registro — se acha de todo extinto. Não havendo, por isso, o que prover, nem a favor de quem prover.

O Conselho adopta, por unanimidade, a conclusão, negando-se, assim, provimento ao recurso.

O Sr. Francisco Antonio Coelho, que, a certa altura dos trabalhos, passou a presidencia ao ministro Agamemnon Magalhães, lê, por fim, o seu voto em separado relativamente ao recurso de G. A. Schütz contra a transferencia da patente 18.167 a José de Britto Costa.

O voto do director do Departamento da Propriedade Industrial é longamente fundamentado, e diverge do parecer do Sr. auditor, pois sua senhoria pensa que que o recurso não merece provimento e o acto de anotação da transferencia condicional da patente em questão deve ser mantido, até que o Poder Judiciario, unico competente para dirimir a controversia, resolva em contrario.

Sem embargo do acatamento que lhe merece a opinião do Dr. Francisco Antonio Coelho, declara a seguir o Sr. auditor manter os fundamentos e a conclusão do seu parecer opinando pelo provimento do recurso.

Fazendo-o, S. Ex. adduz novas razões, novos argumentos que fortalecem as suas conclusões.

A materia em debate desperta grande interesse por parte do Sr. presidente e demais membros, que a discutem por algum tempo, tendo, porém, sido addiado o julgamento, em virtude do pedido de vista do Sr. Affonso Costa.

Encorra-se, por fim, a sessão, tendo o Sr. presidente convocado nova reunião para segunda-feira proxima, ás 15 horas, e declinado a pauta dos processos a serem julgados.

E a seguinte a pauta acima alludida:

MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Recurso n. 30

Processo n. 1.581-33.

Marca — "Bario-X".

Requerentes — Dr. Raul Leite & Comp.

Recorrentes — Os mesmos.

Recurso n. 31

Processo n. 5.911-33.

Marca — S.350.

Requerentes — Sampaio Avelino & Comp.

Recorrentes — Os mesmos.

Recurso n. 32

Processo n. 5.912-33.

Marca — S.60.

Requerentes — Sampaio Avelino & Comp.

Recorrentes — Os mesmos.

Recurso n. 33

Processo n. 5.916.

Marca — S.850.

Requerentes — Sampaio Avelino & Comp.

Recorrentes — Os mesmos.

Recurso n. 34

Processo n. 6.856-33.

Marca — "Figura de Centauro".

Requerentes — Chase Brass & Copper Co. Incorporated.

Recorrentes — Os mesmos.

Recurso n. 35

Processo n. 6.857/33.

Marca, "Figura de Centauro".

Requerentes, Chase Brass & Copper Co. Incorporated.

Recorrentes, os mesmos.

Recurso n. 36

Processo n. 7.675/33.

Marca — "Mero".

Requerente — A. da Silva Araujo.

Recorrentes — Zenha, Ramos & Comp. Ltda.

Recurso n. 37

Processo n. 15.285/33.

Marca internacional n. 81.411.

Requerentes — Sociétés Anonyme des Etablissements Rigaud.

Recorrentes — Richard Hudnut.

E, de tubo, para constar, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que será assignada pelo Sr. presidente e demais membros do Conselho. — Agamemnon Magalhães, presidente. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel, auditor.

Sexta sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial

Sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, no impedimento do Sr. Agamemnon Magalhães, Ministro do Trabalho, presidente effectivo, e com a presença dos Srs. Affonso Costa, Ernesto da Fonseca Costa, João Maria de Lacerda e Godofredo Maciel, reuniu-se o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos, approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Affonso Costa pede prorrogação de prazo para apresentar o seu voto em referencia ao recurso relativo á transferencia da patente de que é titular G. A. Schütz, recorrente.

Obtida a prorrogação o Sr. Affonso Costa lê o seu voto relativo ao recurso do despacho que denegou registro á marca Moscatel Laranja, opinando S. S. pelo provimento do mesmo.

Submettido a julgamento, após ligeiro debate, foi mantido o despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Affonso Costa.

Passa-se aos processos em pauta, entrando em julgamento o recurso n. 30, referente á marca Bario X.

Pelos recorrentes, falou o agente official Julio de Mello, que sustentou as razões do recurso, o qual foi, afinal, provido por voto unanime do Conselho, por considerar distinctiva a fórma de representação da marca.

Os recursos de numeros 31, 32 e 33, referentes ás marcas S. 350 — S. 60 e S. 850 entram, em seguida, em julgamento. São em tudo identicos o relatorio e o parecer do Sr. auditor.

A materia desperta grande interesse entre os senhores conselheiros, tendo o Sr. Francisco Coelho fundamentado o seu voto, baseado na decisão do Sr. ministro Salgado Filho, que homologára, aliás, o parecer que, como director geral, tivera ensaio de formular para por em realce o uso indevido de letras e numeros como marcas.

Debatida a materia, o presidente colhe os votos, verificando-se a approvação unanime do parecer do Sr. auditor, que opina pela confirmação do despacho recorrido, negando-se, dessarte, provimento ao recurso.

O Sr. Affonso Costa negou provimento ao recurso com restricções, porém, quanto aos fundamentos do parecer do Sr. auditor.

Entram, em exame, a seguir, os recursos 34 e 35, relativos á marca "Figura de centauro".

São tambem identicos os processos.

Pela recorrente, fallou o Sr. Ary Lima, travando-se, a seguir, debate entre os Srs. conselheiros, ficando adiado o julgamento por ter pedido vista dos processos o Sr. Affonso Costa.

Passa-se ao recurso n. 36, marca *Mero*, indeferida por collidir com a *Homero*, já registrada.

Pela recorrente, falla o Sr. Julio Mello que pede o não provimento ao recurso, de Zenha, Ramos & Comp., por não poder haver confusão entre uma e outra marca.

O parecer do auditor coincide com esse pedido e o Conselho, homologando-o, nega provimento ao recurso.

O ultimo processo em pauta refere-se á marca internacional 81.411, concedida á S. A. Etablissements Rigaud, contra o que interpoz recurso a firma Richard Hudnut.

Considerando inconfundiveis as duas marcas, o Sr. auditor propõe fosse negado provimento ao recurso, ao que annue o Conselho, por voto unanime.

Encerra-se, então, a sessão.

Pausta dos processos

SETIMA SESSÃO ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 3 DE SETEMBRO DE 1934

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Recurso n. 38

Processo n. 2.621-27.

"Processo aperfeiçoado para o preparo dos compostos sulfobasicos de mercurio, em estado colloidal".

Depositante — Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann.

Recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp.

Recurso n. 39

Processo n. 3.875-33.

"Um novo modelo de chapéu de alumínio (Modelo de utilidade)".

Depositante — Franco Francisco.

Recorrente — O mesmo.

Recurso n. 40

Processo n. 5.197-33.

"Mosquiteiro Luso Brasileiro"

Depositante — Alfredo Gomes Pinto.

Recorrentes, Hachiya, Irmãos & Comp.

MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Recurso n. 41

Processo n. 6.833-31.

Marca — AYMORÉ.

Depositantes — Julio Barbosa & Comp

Recorrentes — Os mesmos.

Recurso n. 42

Processo n. 7.204-32.

Marca — TAMOYO.

Depositante — Eugenio Honold.

Recorrentes — Cunha Marinho & comp.

Recurso n. 43

Processo n. 3.795/33.

Marca — EMBLEMATICA.

Depositante — The Caloric Company.

Recorrente — A mesma.

Recurso n. 44

Processo n. 4.241/33.

Marca — STONE.

Depositante — J. Stone & Company Limited.

Recorrentes — Os mesmos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE

Expediente do director geral

Dia 27 de agosto de 1934

Registro de marcas

E. G. Gonçalves — MAR DE PRATA — classe 42 (termo 1. 29.167). — Registre-se.

David & Comp. — CASA DAVID — classe 26 (termo n. 29.371). — Registre-se.

Sociedade Cooperativa Japonesa de Mogy das Cruzes — CEREJA — classe 11 (termo n. 29.446). — Registre-se.

Carlos Kunez & Comp. — MORGA — classe 1 (termo numero 29.360). — Registre-se.

David & Comp. — CASA DAVID — classe 40 (termo numero 29.373). — Registre-se.

Pedone & Irmão — GORCOVADO M.R. — classe 41 (termo n. 29.321). — Registre-se, menos para distinguir farinhas, por collidir, nessa parte, com a marca nacional n. 38.076.

Souza Mattos & Comp. — SAL TUBARÃO — classe 41 (termo n. 29.172). — Registre-se, somente para distinguir sal.

Exigencia

Silva Mello & Comp. (termo n. 29.307). — Apresente novas vias descriptivas da marca, com a reivindicação precisa das côres.

Prorogação de prazo

Dr. Ferdinando Ringer (15.597-34). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

Dia 24

Exigencia

Falchi Papini & Comp. (9.665-31). — Aguarde-se solução do processo n. 286-32.

Dia 22

Cancellamento de marca

Mathels & Comp. (4.282-30 — marca "Zeppelin"). — Annote-se o cancellamento parcial da marca nacional numero 35.153.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 27 de agosto de 1934

Exigencias

Agasilau de Araujo (15.097/34). — Preste esclarecimentos.

Diversos

Joseph E. Haynes (15.147/34). — Dê-se vista.

Magazine Repeating Razor Company (15.303). — Junte-se.

Industrie and Export A. G. (15.252/34). — Junte-se ao processo e volte ao consultor tecnico.

International General Electric Company, Incorporated (3 petições e General Electric S. A. (3 petições — comprovações de uso effectivo). — Deferidos.

Dia 23

Adolpho Buslick (15.159/34). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 27 de agosto de 1934

Exigencias

Rodrigues & Carneiro (14.547/34). — Prestem esclarecimentos.

Ribeiro de Abreu & Comp. (15.054/34 — junto ao termo 29.483). — Mantido o despacho, por não satisfazer o documento apresentado a exigencia feita.

G. Biekarek & Comp. (7.891/32). — Comprove ter obtido a licença da Saude Publica para o corrente anno.

Otto H. Weber & Comp. (11.408/34). — Satisfaca a exigencia da informação.

Companhia Luz Stearica (termo 29.590). — Satisfaca a exigencia da informação.

Laboratorio Brasileiro de Terapeutica Ltda. (termo 29.269). — Junto a procuração a que se refere a inicial.

NOTICIARIO

RECURSOS

Orenstein & Koppel Aktiengesellschaft com a petição numero 14.096, de 6-8-34, recorreu do despacho que negou archivamento á marca internacional n. 83.021.

Com a petição n. 14.035, de 3-8-34, a Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc, recorreu do despacho que negou archivamento á marca internacional n. 82.776.

Com a petição n. 13.870, de 1-8-34, a Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc, recorreu do despacho que negou archivamento á marca internacional n. 82.776.

OPPOSIÇÕES

Com a petição n. 15.158, de 17-8-34, o Sr. Humberto Lanz, apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Antonio da Silveira Salles, sob o n. 13.836.

Com a petição n. 15.138, de 17/8/34, João Damianik, apresentou opposição ao pedido de Francisco de Assis Gondim Menescal e Alois Hunka, depositado sob o n. 13.824.

Argos Industrial Sociedade Anonyma, apresentou opposição á marca ELEPHANTE, depositada sob o n. 30.154, por Lundgren, Irmãos Limitada.

A Companhia Souza Cruz apresentou opposição á marca DINA, depositada por Sabbado D'Angelo, sob o n. 31.160.

Joaquim Polonio e José da Silva Sencadas apresentaram opposição á marca VIAÇÃO GUANABARA, depositada por Reynaldo Moreira sob o n. 31.186.

A Sociedade Paulista de Industrias Quimicas apresentou opposição á marca DINOALCIO, depositada sob o numero 31.359, por Luiz de Mattos Britto.

Xavier Irmãos apresentaram opposição á marca PANNU-TRIL, depositada por E. Coutto & Comp., sob o n. 31.501.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1928).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 32.148, de 27-8-34
Assumpção & Caetano — Capital Federal



Classe 42 — Cerveja, vinho branco e tinto, aguardente e ca-
chaça

Termo n. 32.149, de 27-8-34
Sequeira Jorge & Comp. — Capital Federal

S 150

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 32.150, de 27-8-34
Lorenz & Comp. — Blumenau — Estado de Santa Catharina

Marca "SAO PEROLA"

Classe 41 — Sagu

Termo n. 32.151, de 27-8-34
Barbosa Moca & Comp. — São Paulo



Classe 4 — Fardos de algodão em felpa, beneficiado em ma-
chinas dos proprios requerentes

Termo n. 32.152, de 27-8-34
Irmãos Christini — São Paulo



Classe 3 — Substancias chimica e outros preparados para
serem usados na medicina e na pharmacia. Vaccinas e
bioculturas para serem usadas na medicina e na phar-
macia.

Termo n. 32.154, de 27-8-34
Alves & Ley — Capital Federal



Classe 36 — Calçados e congneres, chapéos, bonés e analogos

Termos ns. 32.155 e 32.156, de 27-8-34
Sociedade Anonyma Fabricas "Orion" — São Paulo



Classe 39. — Artefactos de borracha e de gutta percha.
Classe 1 — Substancias chimicas usadas nos productos manu-
facturados; substancias chimicas usadas nas industrias;
substancias chimicas usadas em analyses, pesquisa e em
photographias e substancias chimicas anti-corrosivas.

Termo n. 32.157, de 27-8-34
Desire Nabor — São Paulo

NADOR

Classe 42 — Vinhos, vinhos gazeificados, bebidas alcoolicas
e liquidos fermentados

Termo n. 32.159, de 27-8-34
Affonso Marques Junior — São Paulo

NUTREX

Classe 41 — Substancias alimenticias provenientes de vegetaes
em conserva

Termo n. 32.163, de 27-8-34
C. Emilio Carrano — São Paulo

Calciophospho
EMILIO CARRANO
SAO PAULO - BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 32.164, de 27-8-34
C. Emilio Carrano — São Paulo

Calciophosphina
EMILIO CARRANO
SAO PAULO - BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 32.153, de 27-8-34
Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — Capital
Federal



Classe 38 — Titulo de seu estabelecimento

Termo n. 32.158, de 27-8-34
Affonso Marques Junior — São Paulo



LABORATORIO CHIMICO E INDUSTRIAL
BRONCHISERUM

Affonso Marques Junior
RUA LAVAPES N. 96 — SÃO PAULO

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 32.162, de 27-8-34
Empresa Jornal do Commercio S. A. — Recife — Pernambuco

DIARIO DA NOITE

Classe 60 — Titulo de seu estabelecimento